



TRILHA DO CONCURSEIRO

TRF 1

**Direito Civil -
2024
(Pós-Edital)**







TRILHA DO CONCURSEIRO

**ADQUIRA O MATERIAL
COMPLETO
CLICANDO ABAIXO**





TRILHA DO CONCURSEIRO

GRUPO CORREIO

CLIQUE AQUI

GRUPO TODOS OS CONCURSOS

CLIQUE AQUI

GRUPO CARREIRAS BANCARIAS

CLIQUE AQUI

R

RESTRICTED



TRILHA DO CONCURSEIRO

®

Índice

1) Teoria dos contratos - Disposições gerais	3
2) Teoria dos contratos - Da estipulação em favor de terceiro	28
3) Teoria dos contratos - Da promessa de fato de terceiro	30
4) Teoria dos contratos - Dos vícios redibitórios	32
5) Teoria dos contratos - Da evicção	35
6) Teoria dos contratos - Da extinção do contrato	40
7) Teoria dos contratos - Da exceção de contrato não cumprido	45
8) Teoria dos contratos - Da resolução por onerosidade excessiva	47
9) Questões Comentadas - Teoria dos contratos - FGV	51
10) Lista de Questões - Teoria dos contratos - FGV	110



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

Título V: Contratos em geral

Capítulo I – Disposições gerais

Antes de falar dos contratos propriamente dito, necessário saber sua classificação. Procure agora compreender a **lógica** dessas classificações para evitar decoreba.

Ajuda também a entender os *furos* dessa classificação, que é suuuper clássica e meio antiga. **Geralmente as pegadinhas vão ao encontro do senso comum jurídico e, quando você compreende bem a classificação, não cai nesse tipo de cilada.**

De maneira sintética, vou apresentar a você as classificações.

Compreender a “lógica” dessas classificações ajuda a evitar muito decoreba. Ajuda também a entender os “furos” taxionômicos e, com senso crítico, lembrar, no dia da prova, cada classificação. **Geralmente as pegadinhas vão ao encontro do “senso comum jurídico” e, quando você compreende bem a classificação, não cai nesse tipo de cilada.**

1. Quanto ao sujeito

A. Bipartites e pluripartites/plúrimos/plurilaterais

Nos contratos bipartites temos apenas dois polos na relação jurídica contratual. Assim ocorre com a maioria dos contratos, como a compra e venda (comprador e vendedor), a doação (doador e donatário), a prestação de serviço (prestador e consumidor) etc.

Nada impede que haja uma pluralidade de pessoas num dos polos da relação contratual, como ocorre no caso em que eu e minha esposa doamos um terreno para você; o contrato de doação é bipartite, pois tem apenas duas partes, ainda que num dos polos exista mais de uma pessoa.



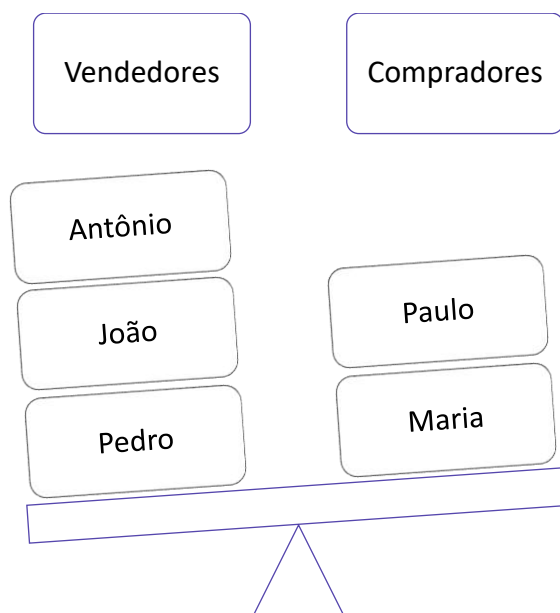
CONTRATO BIPARTITE



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>





Ao contrário, há determinados contratos que são pluripartites, ou plurilaterais, ou seja, há mais de dois polos na relação jurídica contratual. É o caso famoso do contrato social de uma empresa. Por isso, o contrato para constituição de sociedade firmado por Pedro, Antônio e João é pluripartite, ou plurilateral.



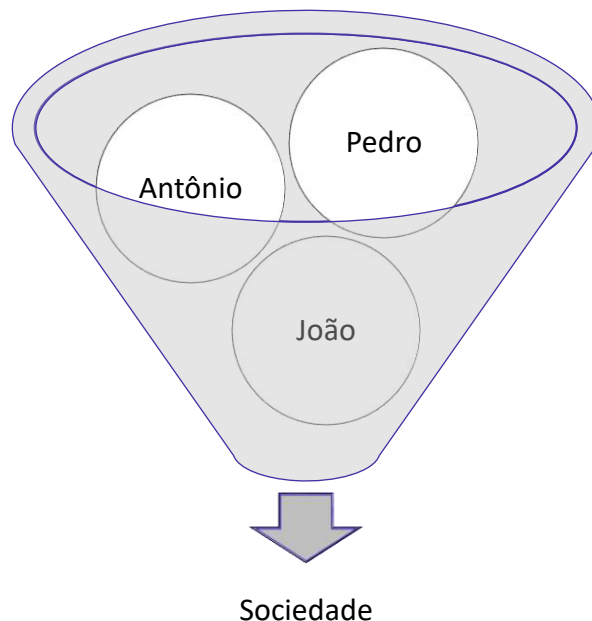
CONTRATO PLURIPARTITE, PLÚRIMO OU PLURILATERAL



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>





CURIOSIDADE



Essa divisão é relevantíssima em determinadas situações. Por exemplo, a **exceção de contrato não cumprido se aplica apenas aos contratos bipartites, mas não aos contratos pluripartites/plurilaterais**; ou a teoria da distribuição dos riscos contratuais, que é aplicável aos contratos bipartites, mas não aos pluripartites/plurilaterais.

Os contratos bipartites, por sua vez, podem ser subdivididos em dois grandes grupos, os contratos unilaterais e os contratos bilaterais.

B. Unilaterais e bilaterais/sinalagmáticos

Essa classificação não se confunde com os negócios jurídicos unilaterais (atos unilaterais de vontade) ou bilaterais (contratos). Naqueles há criação de efeitos jurídicos vinculantes independentemente de consenso, ou seja, apenas uma das partes é capaz de criar efeitos jurídicos relevantes para a outra, ao passo que nestes o consenso (acordo de vontades) é necessário para que os efeitos jurídicos sejam criados.

ACORDEI



Segundo essa classificação, o contrato pode criar obrigações para uma ou para ambas as partes. **Nos contratos unilaterais há obrigações somente para um dos contratantes**, como no contrato de comodato do livro da biblioteca ou da doação pura, no qual o comodatário/donatário é somente “credor” e o comodante/doador é somente “devedor”.

ATENÇÃO
DECORE!

Já nos contratos bilaterais, cada contratante é credor e devedor ao mesmo tempo em vetores contrários, como numa compra e venda. Assim, no contrato bilateral há direitos e deveres para ambas as partes, reciprocamente.

Consequência importante dessa distinção é que a exceção de contrato não-cumprido não se aplica aos contratos unilaterais, já que não há que se falar em ausência de prestação por uma das partes, pois somente uma delas presta. Igualmente, não faz sentido falar em contraprestação, porque, repito, somente uma das partes presta.

ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>


APONTE SUA CAMERA



C. Individuais e coletivos/normativos

Nos contratos individuais cada contratante expressa seu consentimento individualmente, ou seja, esse contrato trata de pessoas certas e determinadas. **Nos contratos coletivos há um acordo normativo**, que engloba pessoas certas, mas apenas determináveis.

São exemplos a convenção coletiva de trabalho, no âmbito trabalhista, e o plano de saúde empresarial, no âmbito civil. Nos dois casos, há um intermediário entre os contratantes, sendo que um deles, de maneira coletiva, estabelece as cláusulas que vigoram entre o outro e os contratantes que não participam diretamente do pacto.

D. Pessoais e impessoais

Em regra, a pessoa do contratante é indiferente à contraparte, juridicamente falando. É o caso da compra e venda ou da locação, contratos nos quais a transferência da propriedade ou da posse são mais importantes do que a pessoa do contratante.

Contudo, nos contratos pessoais, personalíssimos ou *intuitu personae*, a consideração da outra pessoa é elemento determinante de sua conclusão (elemento causal do negócio, motivo determinante). Isso porque somente aquela pessoa é capaz de executar o contrato, ou porque interessa à parte que seja executado especificamente por aquele.

Consequência dessa distinção é que os contratos pessoais são intransmissíveis (no caso de morte ou interdição) e nem podem ser cedidos (numa assunção de dívida ou numa cessão de posição contratual).

2. Quanto ao objeto

A. Gratuitos/benéficos e onerosos

ESCLARECENDO!



Nos contratos onerosos à vantagem equivale um sacrifício, seja para a parte, seja para um terceiro, como numa permuta. **Nos contratos gratuitos só uma parte tem proveito**, como na doação.

Consequência disso é que somente nos **contratos onerosos** (e nos gratuitos em que a onerosidade seja relevante, como na doação com encargo) **se aplica a disciplina dos vícios redibitórios e da evicção**. Essa percepção nada mais faz do que traduzir para o Direito o velho brocardo popular, “a cavalo dado não se olha os dentes”.

Igualmente, **nos contratos benéficos, aquele que dá o benefício responde apenas por dolo**, ao passo que nos onerosos basta a culpa, na dicção do art. 392. Por fim, quanto à interpretação, os **contratos benéficos aceitam somente interpretação restritiva**, ou seja, não se pode pretender estender os efeitos da liberalidade para além daquilo que foi literalmente previsto.



Dê atenção especial ao fato de que contrato bilateral não é sinônimo de contrato oneroso e nem contrato unilateral sinônimo de contrato gratuito. A classificação binária unilateral-bilateral corresponde ao sujeito, ao passo que a classificação binária oneroso-gratuito corresponde ao objeto. **O**



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



mútuo feneratício é exemplo de um contrato unilateral oneroso. Não há, por outro lado, um contrato bilateral gratuito.

B. Comutativos e aleatórios

Essa classificação só vale para os contratos onerosos. Ou seja, não há que se falar em contrato benéfico aleatório ou contrato benéfico comutativo, mas apenas em contrato oneroso comutativo e contrato oneroso aleatório.

Nos contratos comutativos, a vantagem e o sacrifício são equivalentes. Ou seja, as partes têm, de antemão, certeza quanto à prestação e quanto à contraprestação, como na locação, no comodato, na compra e venda de imóvel em geral.

Já nos aleatórios, há alternativa de ganho ou perda, havendo incerteza na contraprestação ou em sua duração; a incerteza é, portanto, elemento central do contrato, como, por exemplo, na loteria, na previdência privada com renda vitalícia, na compra e venda de safra, no mercado de ações etc.

C. Principais e acessórios

O mais correto seria nominá-los como independentes ou dependentes. Os contratos acessórios ou dependentes **não têm existência autônoma, própria, independente, mas têm por função garantir o cumprimento das obrigações contraídas no contrato principal**. Não faz sentido, portanto, visualizar-se um contrato acessório, ou dependente, sem que seu par principal, ou independente, seja invocado.



Por exemplo, os contratos de penhor, anticrese, hipoteca, fiança, caução, como todos os contratos de garantia, são acessórios.

O contrato acessório segue a sorte do principal (*accessorium sequitur principale*), consoante dita o princípio da gravitação jurídica. Ou seja, se o contrato principal se extingue, extingue-se o acessório; se nulo o principal, nulo também, segundo o art. 184. Evidente que o inverso não ocorre; estando prescrita a pretensão do contrato acessório, nada ocorre com o principal.

Já o **contrato principal ou independente tem existência autônoma**, como a compra e venda, a locação, o seguro automobilístico etc. Sua existência é autoexplicativa, sendo desnecessário apelar para outro pacto.

D. Instantâneos e de duração



Os contratos instantâneos são aqueles cujas prestações **podem** ser realizadas em um único instante, **podem** ser cumpridos numa única prestação. Trata-se de classificação que toca ao cumprimento; cumpre-se imediatamente.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

É o caso, por exemplo, da doação; doe, exauriu-se o pacto. É o caso da compra e venda de um imóvel; paguei o preço, à vista, e recebi a casa, dias depois, acabou o contrato.

Já o contrato de duração em sentido amplo (*lato sensu*), também chamado de contrato de trato sucessivo, de execução continuada ou de débito permanente, tem sua execução protraída no tempo, ou seja, a natureza da prestação torna impossível de se realizar em um instante. Ou seja, **o contrato de duração não pode ser cumprido numa única prestação** (adivinha? NÃO PODE!).



A locação é um contrato necessariamente de duração. Impossível é exaurir o conteúdo do contrato numa única prestação. Mesmo que a locação seja por temporada, ou seja, locação de um quarto de motel por algumas poucas horas, não há como exaurir o conteúdo do contrato instantaneamente.

E. Instantâneos de execução imediata e diferida

Classificação que vale **apenas para os contratos instantâneos**. Lembre-se de que o contrato de duração só pode ser executado ao longo do tempo, ao passo que o contrato instantâneo pode ser executado num único instante, mas não necessariamente será!

1) Contratos instantâneos de execução imediata

- A execução é feita imediatamente após a formação (compra e venda com pagamento imediato).

2) Contratos de duração de execução diferida

- A execução é igualmente realizada em um único ato, mas a termo, no futuro, por conveniência das partes (compra e venda com parcelamento).



Essa classificação é relevante porque **as regras aplicáveis aos contratos de duração se aplicam também aos contratos instantâneos de execução diferida**, mas não aos contratos instantâneos de execução imediata. Por exemplo, **a revisão do contrato por onerosidade excessiva não é cabível nos contratos instantâneos de execução imediata, mas cabível é nos contratos de duração e nos contratos instantâneos de execução diferida.**

F. Por tempo determinado e indeterminado

O contrato pode se subordinar a eventos futuros, certos ou incertos, limitando, parcial ou totalmente, a eficácia contratual, mas sem atingir sua existência ou validade. São os casos de termo (evento futuro e certo) e condição (futuro e incerto). Assim:

1) Contrato por tempo indeterminado

- Puro, não se subordina a cláusula especial alguma.

2) Contrato por tempo determinado

- Impuro, se submete à condição ou ao termo.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

A consequência é que o contrato por tempo indeterminado pode ser extinto a qualquer tempo, por iniciativa de uma ou de ambas as partes ou por força maior, mas necessita de declaração de vontade específica, que visa a evitar consequências gravosas de uma ruptura brusca.

Se a ruptura é sem justa causa, a parte deve avisar a outra com antecedência, o chamado aviso prévio. Se a denúncia for arbitrária, em alguns contratos admite-se indenização. Se a ruptura é com justa causa, essas causas devem estar previstas em lei ou no contrato.

Já o contrato por tempo determinado não admite, em princípio, o aviso prévio, por incompatibilidade, já que o contrato tem prazo certo para acabar, garantindo maior segurança jurídica para as partes. Ainda assim, pode haver a extinção antes do tempo, mas a parte que promover a rescisão unilateral ficará responsável pelas perdas e danos.

3. Quanto à forma

A. Consensuais e formais/solenes

Essa classificação não anula o princípio do consensualismo. Em regra, apenas o consentimento basta para formar o contrato (basta a integração das vontades, o acordo), mas, por vezes, algo mais também é necessário para perfectibilizar o contrato.

Parte da doutrina distingue os contratos entre informais e formais. Equivocada essa perspectiva já que **informal é o contrato sem forma.**

Nos contratos formais há prescrição legal exigindo formalidade específica, ou seja, exige-se que o consentimento seja expresso de determinada forma. Não confunda o contrato solene com as solenidades específicas dos contratos que exigem formas cartoriais. O contrato de seguro, p.ex., não precisa de intervenção cartorial, mas não pode ser gestual ou verbal, tem de ser escrito, sempre!

O “nível” de formalidade ou “solenidade” dependerá do contrato, desde uma forma escrita, simples, até forma pública, mais complexa, até formas “soleníssimas”, como ocorre em algumas modalidades de testamento.

Alguns autores distinguem os contratos formais dos contratos solenes, estabelecendo que os formais são aqueles que exigem forma específica e os solenes aqueles que exigem forma pública. A classificação não é equivocada, forçada. Atente, porém, porque já vi alguns certames usando essa classificação.

Por isso, entenda que contrato formal é gênero. O contrato pode ser formal em sentido amplo (*lato sensu*), englobando o contrato formal em sentido estrito (*stricto sensu*) e o contrato solene. **Contrato formal *stricto sensu* é aquele exige alguma forma, ao passo que o contrato solene exige solenidade (forma) pública.**

B. Consensuais e reais

De regra, basta o consenso, como mencionei antes, para a perfectibilização dos negócios jurídicos. No entanto, **determinados contratos exigiriam, para sua perfectibilização, a entrega do bem, a tradição (*traditio rei*), sem a qual haveria mera promessa ou compromisso** de contrato, não se falando ainda em conclusão do negócio. São exemplos de contratos reais o depósito, o estimatório



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

e o empréstimo *lato sensu* (comodato e mútuo). **Nesses contratos, antes da entrega haveria mera promessa de contrato.**

A distinção releva nas consequências. No caso dos contratos consensuais, a falta de entrega da coisa significa inadimplemento do contrato. O credor, então, poderia dispor das ações reais contra o devedor. Não entregou o bem da compra e venda? Imissão na posse, reintegração de posse, busca e apreensão etc.

Já nos contratos reais, nos quais é necessária a tradição, não dispõe ainda o credor de direito real sobre o bem. Por isso, incabíveis as ações de cunho real, restando ao credor mero direito obrigacional. Não entregou o bem em comodato? Perdas e danos, apenas.

C. Típicos/nominados e atípicos/inominados

A distinção deriva do art. 425 do CC/2002, que permite a construção de contratos de modo livre. Assim, **os contratos típicos ou nominados referem-se a contratos esquematizados em lei, com previsão legal mínima. Os contratos atípicos, ao contrário, não têm previsão legal, ou seja, não têm um estatuto legal mínimo.**



Igualmente, **há autores que distinguem essa classificação. Nominados/inominados seriam os contratos que (não) têm *nomen juris*, ao passo que típicos/atípicos seriam contratos que (não) têm esquematização legal.** Assim, um contrato poderia ser atípico, mas nominado, como, por exemplo, a locação *built-to-suit*, nominada pelo art. 54-A da Lei 8.245/1991, mas sem tipificação legal. Inexistiria, ao contrário, contrato típico uninominado. Porém, essa distinção parte de um erro histórico e muitos civilistas renomados dão azo a ele.

D. Paritários e por adesão

Tradicionalmente, a disciplina contratual pressupõe que as partes contratantes tenham discutido e acordado previamente em relação às cláusulas contratuais em detalhe, paritariamente, na esteira do raciocínio do princípio da liberdade de contratar, que condiciona a autonomia privada. É o contrato em seu conceito mais clássico.

Nesse sentido, **como as partes tiveram a oportunidade de previamente estabelecer o que lhes era mais conveniente, o contrato deve obrigar, não se podendo permitir que terceiros, nem mesmo o Estado-juiz intervenha no pacto.**

ESCLARECENDO!



No contrato de adesão, no qual inexistente discussão prévia a respeito das cláusulas contratuais, mas apenas a predisposição das cláusulas por uma parte, e a adesão, ou não, da outra, a condições que lhe são impostas. O contrato de adesão deve ser visto como gênero, em sentido amplo (*lato sensu*), abrangendo-se aí os “contratos tipo” e os “contratos formulário” (contrato *modelo de internet* criado por um terceiro, que, quando impresso, se torna um formulário padronizado).

Contrato de adesão não é sinônimo de contrato de consumo, nem contrato de consumo sinônimo de contrato de adesão. Contrato de adesão trata de “forma” contratual. Não à toa, em qual classificação eu inseri essa distinção?



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Na prática, evidentemente, o mais comum é que o contrato de adesão seja de consumo e o paritário, civil, mas isso não corresponde à totalidade dos casos.

O CC/2002 traz duas regras em relação aos contratos de adesão. Primeiro, segundo o art. 423, **quando houver no contrato de adesão cláusulas ambíguas ou contraditórias, dever-se-á adotar a interpretação mais favorável ao aderente**. Ademais, segundo o art. 424, nos contratos de adesão, são **nulas as cláusulas que estipulem a renúncia antecipada do aderente a direito** resultante da natureza do negócio.



O CDC conceitua o contrato de adesão, no art. 54, como **aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo**. Veja-se que não necessariamente se exclui toda e qualquer discussão prévia do contrato para que se o caracterize como de adesão.

De outra banda, o art. 421-A trata dos **contratos paritários**. Se, tradicionalmente, se encaram os contratos consumeristas e trabalhistas como contratos assimétricos, com a evidente caracterização de uma parte hipossuficiente (consumidor e trabalhador, respectivamente), o mesmo não ocorre nos contratos civis e empresariais.

Nestes, a presunção se inverte, ou seja, **presumem-se paritários e simétricos até a presença de elementos concretos que justifiquem o afastamento dessa presunção**. Por isso, mesmo que se evidencie adesão em contratos civis e empresariais, a presunção de simetria milita pela **mitigação da revisão contratual**, que somente pode ocorrer de maneira excepcional e limitada (inc. III).

Dessa forma, se permite que as próprias partes estabeleçam **parâmetros objetivos para a interpretação** das cláusulas negociais e de seus pressupostos de revisão ou de resolução. Pretende-se, assim, preservar espaço maior de liberdade aos contratantes.

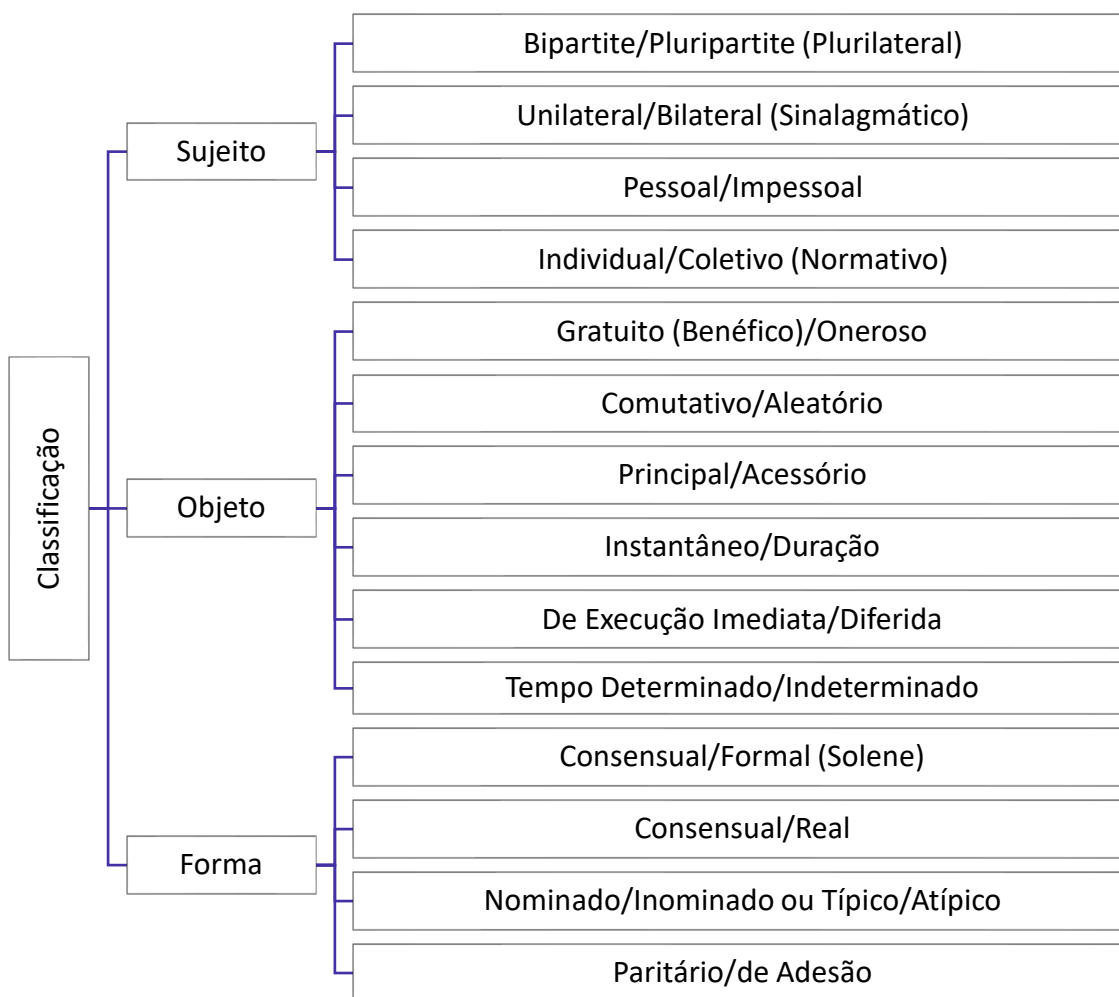
Por fim, o inc. II do art. 421-A ainda abre espaço para que, nos contratos civis e empresariais, se faça a **alocação de riscos de acordo com a conveniência** das partes. Por isso, a forma prevista no pacto para se distribuir ônus e bônus deve ser respeitada e observada quando da eventual revisão ou resolução do contrato.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>





Seção I – Preliminares

Parece-me despidiêda a tentativa de conceituar o contrato. A doutrina, há tempos, debate o assunto. **Paulo Nalin o conceitua, naquilo que chama de “contrato pós-moderno”, nos seguintes moldes:**

O contrato interprivado [é] uma relação jurídica subjetiva, nucleada na solidariedade constitucional, destinado à produção de efeitos jurídicos existenciais e patrimoniais, não só entre os titulares subjetivos da relação, como também perante terceiros.

Em que pese louvável a tentativa conceitual, soa-me que ela escapa verdadeiramente do sentido do termo conceito, ante a abrangência excessiva. Daí a frase com a qual abri o tópico: desnecessário conceituar. **O contrato hodiernamente é muito mais uma função.** E o conceito de Nalin corrobora essa perspectiva, porque mais que um conceito analítico, é um conceito funcional. “Destinado a” alguma coisa demonstra o escopo, a função que o contrato tem: “produção de efeitos jurídicos”.

Não à toa, tratei brevemente da questão dentro do tópico dos princípios, uma vez que o princípio contratual mais relevante, ainda que não o mais fundamental, e nem o mais discutido, é precisamente o princípio da “função social do contrato”. O mais fundamental é certamente a autonomia privada; o mais discutido, a boa-fé objetiva. Mas o mais relevante, a meu ver, é a função social do contrato.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CÂMERA

1 – Autonomia privada e liberdade de contratar

Na concepção tradicional, **a autonomia privada e a liberdade de contratar significam que o sujeito tem o poder de gerir seus negócios, já que ele é o melhor juiz de si mesmo.**

Não há mais que se falar em “autonomia da vontade”, não obstante, porque a vontade, por si só, não é apta a criar direitos e obrigações. O arcabouço normativo é imprescindível quando se fala em um contrato. Por isso, **tecnicamente mais adequado se falar em autonomia privada. Até porque autonomia da vontade tem cunho claramente subjetivo, ao passo que a autonomia privada é marcadamente objetiva**, seguindo-se a tendência contemporânea.

A autonomia privada tem várias facetas, entre elas a **liberdade de contratar**, ícone de um excessivo patrimonialismo e individualismo. A autonomia privada não é dogma inatacável, mas é limitada pelos demais princípios, já que o contrato não se resume à vontade, mas também se subsume à lei, aos usos e à equidade. No entanto, a liberdade de contratar dá base a toda a disciplina contratual, conforme prevê o art. 421:

A liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato.

A redação original do dispositivo mencionava, atecnicamente, a liberdade de contratar, ao invés da liberdade contratual. **A liberdade de contratar se liga à escolha do parceiro contratual, ao passo que a liberdade contratual se liga ao conteúdo do contrato.**



Elas podem ser mitigadas para restabelecer-se a igualdade material entre as partes, por isso contemporaneamente pode haver interferência na autonomia privada. Exemplo disso é a **tipificação dos contratos, visando à proteção da parte mais fraca.**

Consequência da autonomia privada é que, em geral, **a lei tem caráter supletivo (*jus dispositivum*) nos contratos, sendo menos relevantes as normas cogentes, obrigatórias (*jus cogens*).** Há, portanto, um espaço de mais maleabilidade na composição de um contrato, espécie do negócio jurídico, do que num ato-fato jurídico, por exemplo.

Igualmente, por conta da autonomia privada é que se pode pactuar fora dos esquemas predeterminados pela Lei. Trata-se do contrato atípico, previsto no art. 425 do CC/2002:

É lícito às partes estipular contratos atípicos, observadas as normas gerais fixadas neste Código.

Nada impede que as partes criem, portanto, contratos outros que não os previstos em Lei. O que não se pode fazer, sob o pálio da atipicidade voluntária, é tentar violar norma cogente ou dar aparência de que se trata de negócio jurídico outro quando, na realidade, tem-se um mesmo contrato, apenas travestido de “novo”, de modo a contornar as limitações impostas pela lei.

De um lado, temos os **contratos atípicos propriamente ditos ou contratos atípicos singulares. São eles verdadeira criação das partes, não encontrando nos contratos já nominados pelo ordenamento suporte.** Não há como paradigma qualquer outro contrato tipificado pela norma jurídica. São, obviamente, contratos mais raros de se ver. Seria exemplo a franquia (*franchising*).

Por outro lado, bastante comuns são os **contratos atípicos mistos, ou seja, tipos contratuais novos que aglutinam contratos já existentes na norma.** Há, então, uma hibridização de figuras



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



contratuais típicas, mas cuja fusão impede que se utilizem, *in totum*, todas as regras de cada um dos contratos que lhe dá origem, pela criação de um tipo misto, híbrido. Exemplo doutrinário típico é o arrendamento mercantil (*leasing*).

Há ainda os **contratos ligados ou redes de contratos, que não se confundem com os contratos atípicos mistos porque se trata, em verdade, de contratos autônomos, mas que têm destinação econômica coincidente**. Ainda que as prestações de cada um deles possam ser vistas, exercidas, exigidas e cumpridas independentemente, é a partir do todo que se analisa o fim econômico da coligação.

O princípio da autonomia contratual não é eliminado pela função social do contrato. Ela, no entanto, atenua ou reduz o alcance desse princípio quando presentes interesses metaindividuais ou interesse individual relativo à dignidade da pessoa humana. Esse é o entendimento do Enunciado 23 da I Jornada de Direito Civil.



Previsão legal?

Típicos

Atípicos

Singulares

Mistos

Coligados

2 – Força obrigatória

“O contrato faz lei entre as partes”, já diz o ditado. Assim, se feito um contrato, de acordo com a lei, **o contratante pode valer-se do aparato coercitivo do Estado para fazer cumprir o pacto**. É o outro lado da moeda da liberdade de contratar. Daí decorrem duas consequências bastante importantes:

Irretratabilidade

- Por decorrência da autonomia, o contrato não pode ser alterado unilateralmente. É a pedra angular da segurança jurídica;

Intangibilidade

- Também por decorrência da autonomia, há impossibilidade de revisão judicial, exceto para resolver o contrato ou declarar nulidade.

Princípio esse que foi mitigado contemporaneamente em face da realidade social, ante a injustiça de levá-lo às últimas consequências. Ainda que o princípio da força obrigatória ainda tenha muita “força”,



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

já não pode mais ser aplicado de maneira inconsequente, especialmente quando o contexto atual se torna dramaticamente diferente das circunstâncias à época do fato (cláusula não escrita *rebus sic stantibus*).

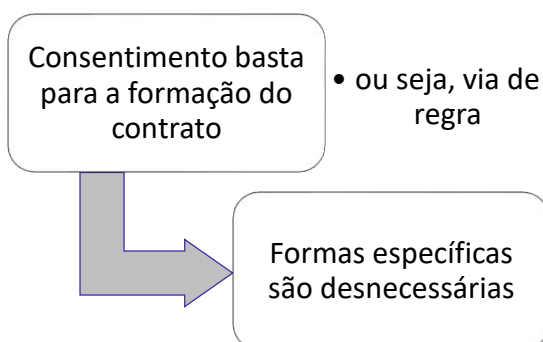
A cláusula *rebus sic stantibus* (“enquanto as coisas estão assim”) confirma, ao contrário de rechaçar, a regra de que há imutabilidade nos pactos; alterações só são possíveis quando a realidade se altera. Nesses casos, o pacto continua sendo exigível e continua devendo ser cumprido, mas não exatamente nas mesmas condições.

3 – Consensualismo

Classicamente, o princípio do consensualismo confirma a noção conceitual mais elementar, ainda que tecnicamente incorreta, de que o contrato é um “acordo de vontades”. Em sua estrutura, o contrato exige alteridade; vale dizer, a presença de ao menos duas pessoas para criar, modificar ou extinguir direitos.

Funcionalmente, exige o contrato a composição de interesses em vetores contrários, ainda que no mesmo plano; vale dizer, os interesses são contrapostos, mas se harmonizam. Ou seja, **deve haver perfeita sintonia entre as declarações de vontade de cada uma das partes**, daí a irrelevância, em geral, dos motivos não declarados (art. 140) ou da reserva mental não declarada (art. 110).

Não obstante, o princípio do consensualismo tem ainda duas outras facetas relevantes:



ESCLARECENDO!



Assim, vigora uma **liberdade de formas** no regime contratual. **Forma, portanto, nada mais é do que a exteriorização da vontade. Vontade não exteriorizada é irrelevante**, por aplicação do art. 110 (“A manifestação de vontade subsiste ainda que o seu autor haja feito a reserva mental de não querer o que manifestou, salvo se dela o destinatário tinha conhecimento”). A rigor, se “o destinatário tinha conhecimento” da reserva mental, ela não era, portanto, meramente mental, ainda que o fosse no exato momento da conclusão do contrato.

Igualmente, prevê o art. 111 que mesmo o silêncio é interpretado como exteriorização de vontade. Veja-se, portanto, que mesmo quando inexistente manifestação de vontade expressa, há exteriorização de vontade através de uma “forma”. **Não existe, desse modo, negócio jurídico informal. Diz-se informal a partir da linguagem comum, apenas**, de que formas simples correspondem a “informal”.

Portanto, quando dizemos que o contrato é, em regra, consensual, não significa dizer que ele é informal (sem forma), mas apenas e tão somente que formas específicas são irrelevantes, pelo que qualquer forma adotada é suficiente para que o sinalagma se forme de maneira perfeita e acabada.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



4 – Relatividade dos efeitos

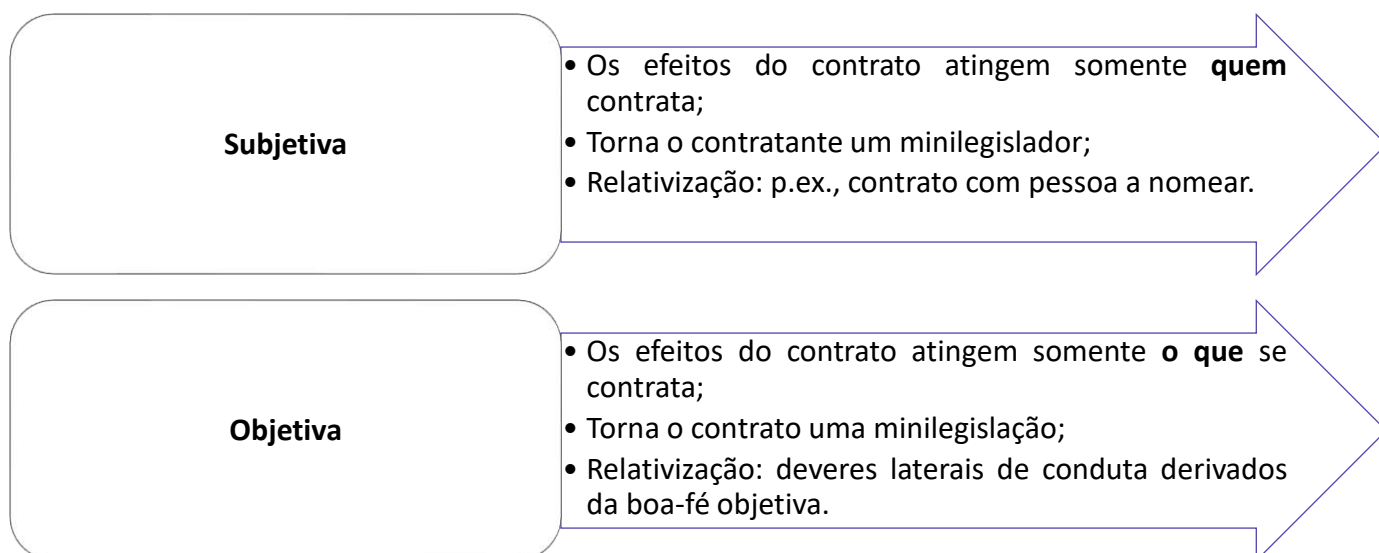
A **eficácia do contrato é interna às partes**, ainda que sua existência não seja indiferente aos terceiros. Esse princípio torna pessoal o pacto, excluindo os demais.

CURIOSIDADE



A partir da conjugação do princípio da força obrigatória com o da relatividade dos efeitos é que se criou a clássica noção de que “o contrato faz lei entre as partes”. Faz lei porque a Lei é obrigatória e irresistível; entre as partes porque não pode ela vincular terceiros, mas apenas os próprios contratantes. Não à toa, o ordenamento jurídico brasileiro **proíbe contrato que tenha por objeto a herança de pessoa viva**, segundo o art. 426 do CC/2002. Do contrário, os contratantes estariam espalhando a eficácia contratual a patrimônio de pessoa alheia ao pacto.

Quando se diz que a eficácia do contrato é interna, essa eficácia inclui não apenas o sujeito, mas também o objeto da relação contratual, destarte. **O princípio da relatividade dos efeitos é, assim, subjetivo e objetivo, ao mesmo tempo. Subjetivo porque a eficácia é relativa apenas aos contratantes; objetivo porque a eficácia é relativa apenas ao objeto contratado.**



5 – Equilíbrio contratual

Esse princípio trata da justiça contratual, ou seja, da **proporcionalidade entre a prestação e a contraprestação** dos contratantes. Origina-se, em última instância, dos postulados constitucionais de redução das desigualdades e promoção do bem-estar coletivo (art. 3º, incs. III e IV da CF/1988).

O CC/2002 tem numerosos dispositivos que permitem intervenção no contrato quando ele for desequilibrado, favorecendo em demasia um contratante em face do outro. Os casos de dolo (“Art. 156. Configura-se o estado de perigo quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa”) e exceção de contrato não cumprido (“Art. 476. Nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro”) são **alguns dos exemplos nos quais o legislador, ao visualizar um desequilíbrio entre a prestação e a contraprestação, permite ao lesado valer-se de variados remédios para que a prestação seja reequilibrada em seu favor**, desde a anulação, passando pela readequação dos valores até a revisão de cláusulas contratuais.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

Tal exigência é ainda mais premente nos casos de **contratos de longa duração, por conta do fator tempo**, pelo que há a necessidade de reequilíbrio quando há desequilíbrio na avença. O exemplo mais visível dessa situação está estampado no art. 478:

Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação.

De maneira curiosa, o princípio do equilíbrio contratual, tão caro ao Direito Privado, foi abraçado pelo Direito Público. Nos contratos administrativos, o equilíbrio econômico-financeiro é absolutamente comum (ainda que não imune a crítica e questionamento, evidentemente). Inversamente, nos contratos interprivados, falar-se em equilíbrio contratual ainda é bastante difícil...

6 – Boa-fé objetiva

Estabelece o art. 422 do CC/2002 que “os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios da probidade e boa-fé”.

Primeiro, deve-se fazer uma interpretação extensiva do art. 422, pois o legislador disse menos do que deveria ter dito, claramente. Jurisprudência e doutrina sempre afiançaram que mesmo antes e até mesmo depois do término do pacto o princípio continua sendo de observância obrigatória. **Assim, amplia-se o âmbito de aplicação do art. 422 para compreender nele também as fases pós-contratual (post factum finitum) e pré-contratual, incluindo-se aí as tratativas preliminares.**

Além disso, o art. 422 foi omissivo quanto à qualificação da boa-fé. Igualmente, tanto a doutrina quanto a jurisprudência entendem que **se trata da boa-fé objetiva, e não da boa-fé subjetiva, voltada aos elementos anímicos, psicológicos do contratante.** Pouco importa, na análise do dispositivo, a intenção do agente, dessa forma.



A boa-fé objetiva analisa os **comportamentos dos agentes e não suas intenções, ou seja, não importa o que o sujeito pretendeu no contrato, seu estado de consciência, mas aquilo que comumente se espera a partir de seus atos e emanções** (fala, gestos etc.). A boa-fé objetiva, assim, estabelece um **modelo de conduta aos contratantes (primeira função, função modeladora).**

Os deveres laterais de conduta, embora não incluídos na obrigação nuclear do contrato, estão a ela intimamente ligados, mesmo que não estejam expressamente previstos no pacto. São deveres laterais de conduta, exemplificativamente, já que esse não é um rol taxativo: veracidade, honestidade, integridade, probidade, informação, colaboração, lealdade, eticidade, sigilo, honradez.

A principal função da boa-fé objetiva, no entanto, sequer está prevista na parte relativa aos contratos, mas ainda na parte Geral do CC/2002. Essa é a função que está inserida no art. 113 do CC/2002:

Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.

Trata-se da **função interpretativa, ou hermenêutica (segunda função).** Em havendo dúvida sobre a interpretação de uma cláusula contratual, **deve o operador optar pela interpretação que mais se**



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



coaduna com um *standard* de comportamento esperado de um contratante de boa-fé, probo, honesto, íntegro. Essa função, inclusive, agora está estampada também no art. 489, §3º do CPC/2015.

A aplicação da boa-fé objetiva, igualmente, **limita o exercício de direito (terceira função, função controladora)**, pois, segundo o art. 187, “também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes”.

Outra função que se sobressai no CC/2002 à boa-fé objetiva **é a função integrativa (quarta função)**, prevista no art. 422 supracitado. Assim, em havendo violação do princípio da boa-fé objetiva, pode estar a contraparte diante da violação positiva do contrato. Essa violação não se liga à mora ou ao inadimplemento absoluto do pacto. Liga-se à violação dos deveres laterais de conduta derivados do princípio da boa-fé objetiva.

Tem-se as quatro funções principais da boa-fé objetiva: modeladora, interpretativa ou hermenêutica, controladora e integrativa.

Nesse sentido, estabelece o art. 423 do CC/2002 que **quando houver no contrato de adesão cláusulas ambíguas ou contraditórias, dever-se-á adotar a interpretação mais favorável ao aderente**. Igualmente, o art. 424 estipula que nos contratos de adesão, são **nulas as cláusulas que estipulem a renúncia antecipada do aderente a direito** resultante da natureza do negócio.

FUNÇÕES DA BOA-FÉ OBJETIVA

Modeladora

- Obrigação como processo;
- Estabelece *standards* de comportamento para as partes.

Hermenêutica

- Art. 113;
- Estabelece *standards* de interpretação para o julgador.

Controladora

- Art. 187;
- Limita o exercício abusivo de direitos, objetivamente.

Integrativa

- Art. 422;
- Integra a norma jurídica para além da fase contratual.

Aqui, o princípio da boa-fé objetiva liga-se com o princípio da função social do contrato. Isso porque **a exegese legal e contratual não pode mais ser feita de maneira abstrata; devem ser elas feitas na concretude do caso, “em função de sua função social”**. A adoção da boa-fé objetiva como padrão do comportamento exige uma “hermenêutica jurídica estrutural”, distinta da interpretação contratual clássica pelo “exame da totalidade das normas pertinentes a determinada matéria”.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

5 – Função social

O art. 421 do CC/2002 estabelece que **“a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato”**. Equivocado quanto ao *contratar*, o dispositivo foi ressignificado, de modo a se compreender que a função social trata da liberdade contratual, de maneira mais ampla.

A função social do contrato tem um viés axiológico (um valor juridicamente protegido), criada a partir de uma visão integrativa do contrato na sociedade, de modo a **conciliar os interesses individuais com os interesses da sociedade toda, promovendo a dignidade da pessoa humana**.

Há, portanto, evidente **transindividualização dos contratos**, relativizando-se, como já dito, o princípio da relatividade subjetiva dos efeitos do contrato (quem contrata já não contrata mais somente com quem contrata – relativização dos efeitos relativos do contrato). Miguel Reale categoricamente afirma que **a funcionalização do contrato não destrói a ideia tradicional de que *pacta sunt servanda*; o contratado deve ser cumprido**, já que essa noção é a pedra angular das relações interprivadas de índole voluntária.



A função social do contrato serve como **ponderação entre os valores econômicos e a justiça social**, rompendo com o monismo das análises econômicas. O contrato, na atualidade, assim, **não tem mais apenas pertinência às partes, mas gera efeitos a toda a coletividade, daí a importância da função social**. Para exemplificar, é só analisar os contratos de planos de saúde, que afetam um direito fundamental de milhares de

brasileiros.

Segundo Reale, a função social do contrato está calcada na função social da propriedade. Como a função social da propriedade está contida no art. 5º, inc. XXIII, da CF/1988, e como a função social do contrato está contida na da propriedade, **a função social do contrato tem igualmente assento constitucional**.

Trata-se de norma de ordem pública, como estatui o art. 2.035, parágrafo único. Consequência disso é que a violação da função social pode ser reconhecida de ofício pelo juiz, incluindo-se intervenção do MP, guardião da ordem pública.

Segundo parte da doutrina (não imune a críticas), **pode a função social do contrato ser vista sob dupla ótica, que lhe dota de eficácia dúplice, tanto interna quanto externa**. Interna porque geradora de efeitos para as próprias partes contratantes, ou seja, a função social com eficácia *inter partes*. Externa pois gera também efeitos para além dos contratantes, ou seja, a função social com eficácia *erga omnes*.

O Enunciado 360 da IV Jornada de Direito Civil expressamente reconhece a eficácia interna nos seguintes termos: “O princípio da função social dos contratos também pode ter eficácia interna entre as partes contratantes”. **A eficácia interna da função social pode ser vista a partir de cinco aspectos fundamentais:**



1. Proteção aos vulneráveis;

2. Vedação à onerosidade excessiva e ao desequilíbrio contratual;

3. Proteção da dignidade da pessoa humana e dos direitos da personalidade;

4. Nulidade das cláusulas abusivas;

5. Conservação contratual.

Por outro lado, deriva a eficácia externa do Enunciado 21 da I Jornada de Direito Civil: “A função social do contrato, prevista no art. 421 do novo Código Civil, constitui cláusula geral a impor a revisão do princípio da relatividade dos efeitos do contrato em relação a terceiros, implicando a tutela externa do crédito”. A partir dessa premissa, pode a eficácia externa ser vista a partir de dois aspectos fundamentais:

1. Proteção aos direitos difusos e coletivos;

2. Tutela externa do crédito.

Arrematando, o parágrafo único do art. 421 prevê que **nas relações contratuais privadas, prevalecem o princípio da intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão contratual**. É uma norma que segue na esteira da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estatuída pela Lei 13.784/2019, e, em alguma medida, pretende atenuar um pretensão excessivo revisionismo contratual.

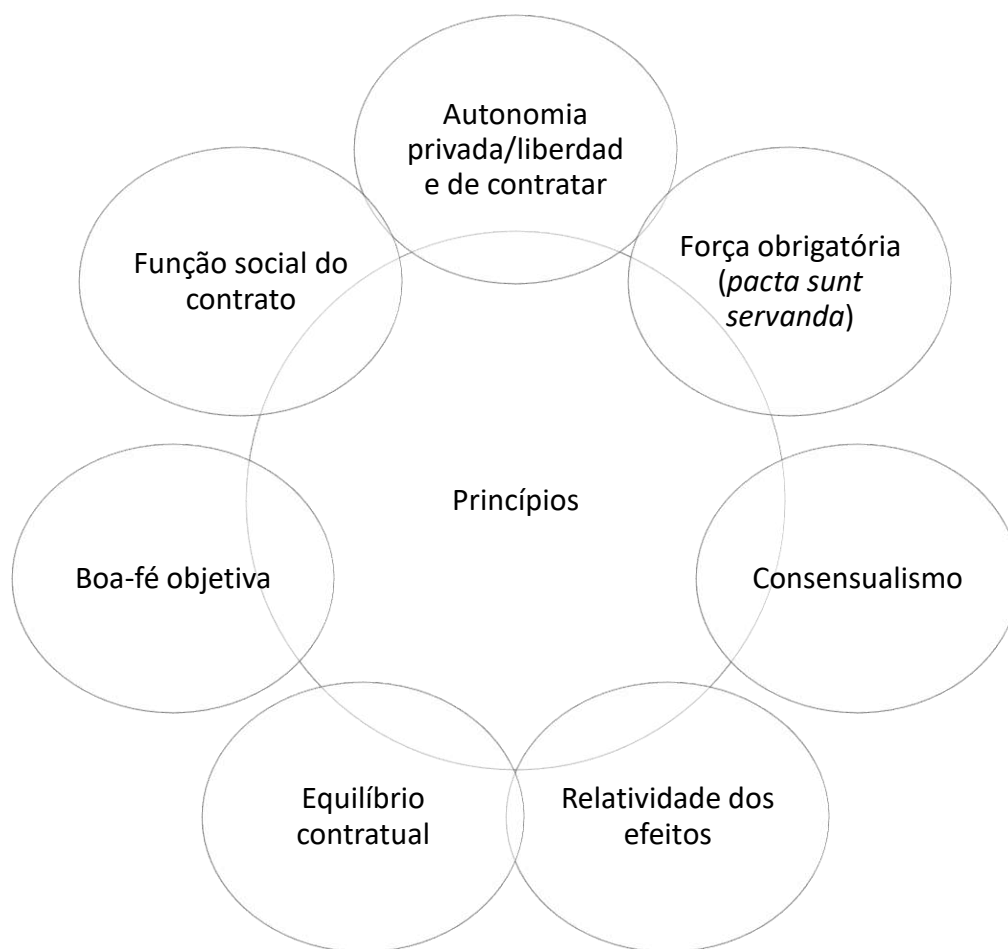


ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CÂMERA



Seção II – Formação dos contratos

O contrato não deve ser visto como um ato, antes como um processo, que se desenvolve mais ou menos lentamente a depender de um sem-número de fatores, como a complexidade, o montante financeiro envolvido, o grau de paridade entre os contratantes etc. Vou começar... do começo!

1 – Tratativas preliminares

As tratativas preliminares nada mais são do que as negociações prévias ao pacto propriamente dito. A fase de pontuação é o momento no qual as partes avaliam, ponderam e analisam as consequências da assunção de um contrato, momento esse cada vez mais comprimido pela pactuação praticamente instantânea contemporânea, especialmente nos contratos de adesão.



A rigor, **as tratativas preliminares, em regra, não têm força vinculante (*pourparlers informels*, a proposta não formalizada).** Isso porque há direito do contratante de contratar, não dever.

Entretanto, há responsabilidade quando uma parte cria expectativas (inclusive levando a outra parte a fazer despesas) e, sem motivo plausível, põe fim às tratativas (*pourparlers formalisés* ou *avant-contrats*). Trata-se da aplicação do princípio da boa-fé objetiva na seara pré-contratual, de modo que o direito de contratar pode ser exercido também abusivamente. As tratativas, então, obrigam em alguma medida, quando se verifica a ocorrência do abuso de direito, gerador, no caso, de culpa extracontratual, segundo o art. 186 do CC/2002.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

A base da responsabilidade civil extracontratual nas tratativas preliminares está contida especialmente nos deveres laterais de conduta de informação, lealdade e confiança. Trata-se, logicamente, de uma análise de *standard* de comportamento, de maneira objetiva, descartando-se incursões psicológicas. Não importa se uma das partes pretendia seriedade ou se a outra parte vislumbrou precocemente a assinatura do pacto; devem-se analisar as circunstâncias objetivas do caso concreto.



Há, portanto, evidente descumprimento de deveres laterais de conduta, passível de indenização por perdas e danos, de natureza extracontratual, por violação imotivada da confiança negocial oriunda das tratativas preliminares havidas. Descabe, no entanto, obrigação de contratar, ou seja, tutela de execução específica, já que não se chegou a formar o contrato.



Regra

- Não têm força vinculante, não gerando qualquer obrigação;
- Não permitem tutela específica para obrigar a pactuação.

Exceção

- Violação da boa-fé objetiva pela criação de expectativas;
- Obrigam a indenizar extracontratualmente, se desmotivada a desistência.

2 – Proposta

Iniciadas as tratativas preliminares, surge a **proposta, que é a “firme declaração receptícia de vontade dirigida a pessoa a qual pretende alguém celebrar um contrato, ou ao público”, nas palavras de Orlando Gomes.** Exige o Código que a proposta seja clara, precisa, séria e definitiva.



A proposta é, desde já, **obrigatória, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso**, a teor do art. 427. Já há, aqui, oferta formalizada, ou seja, manifestação clara a respeito da intenção de contratar. Portanto, a proposta é uma declaração unilateral de vontade receptícia, que depende do conhecimento da contraparte.

A proposta deixará de obrigar a depender se feita a presente ou ausente, segundo o art. 428 do CC/2002. Ausente é quem pode não dar resposta imediatamente, em curto período de tempo (o “contrato epistolar” enviado por carta, e-mail etc.), ao passo que presente é quem pode fazê-lo rapidamente (telefone, videoconferência etc.).

Pois bem. E quando a proposta deixa de ser obrigatória? **Proposta a ausente não é obrigatória em três situações:**



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

1) Sem prazo

- se houve tempo suficiente para a resposta retornar (contrato com declarações intervaladas);

2) Com prazo

- quando a aceitação foi expedida depois de o prazo expirar;

3) Segue retratação

- se a retratação chega antes do recebimento da proposta.

Proposta a presente não é obrigatória em duas situações:

1) Com prazo

- a aceitação nele não foi feita;

2) Sem prazo

- não foi imediatamente aceita (contrato com declarações consecutivas).

A oferta ao público vincula o proponente do mesmo jeito que a oferta, desde que traga em si os elementos necessários, segundo o art. 429 (veja novamente o caráter receptício outrora mencionado). Nesse caso, o oblato é apenas determinável, não determinado ainda, num primeiro momento. **Ela é, em princípio, irretratável, salvo se na própria proposta estiver prevista essa possibilidade e desde que feita com a mesma publicidade** (segundo o parágrafo único do artigo).

3 – Aceitação

Em geral, **quando a aceitação não é costumeira ou o proponente a dispensa, nos termos do art. 432, o contrato se conclui mesmo em não havendo aceitação expressa**. Trata-se de regra que deve ser compreendida à luz daquela presente no art. 111, ou seja, o silêncio importa anuência apenas quando as circunstâncias ou os usos o autorizarem, e não for necessária a declaração de vontade expressa. Esse dispositivo consagra uma versão do ditado popular, “quem cala, *parece* consentir”.

A aceitação só produz efeitos se se adequar plenamente à proposta. Se houver divergência ou não se ajustar perfeitamente, há dissenso. Pode o aceitante oferecer contraproposta, que é a aceitação modificativa, com adições ou restrições que impedem a adesão plena. Nesse caso, na leitura do art. 431, **a aceitação fora do prazo, com adições, restrições, ou modificações, importará nova proposta. Invertem-se os polos: o aceitante vira o proponente e vice-versa**.

A aceitação deixa de ser obrigatória em duas situações:



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



1) chega tarde ao conhecimento do proponente

- Por motivo imprevisto, segundo o art. 430. Porém, o proponente deve comunicar imediatamente o aceitante que sua aceitação foi tardia (por exemplo, “ah, já vendi o produto para outrem, pois sua carta chegou apenas agora”).

2) segue retratação

- Segundo o art. 433, se chega antes da expedição da resposta é válida, já que o contrato não se formou. Mas ele ainda pode responder pelos danos negativos, configurando-se caso de responsabilidade extracontratual, pela expectativa criada. Se chega depois a retratação, significa recusa em comprimir, pelo que responde por danos positivos, no caso de responsabilidade contratual

4 – Aperfeiçoamento

Enviada a aceitação, surge a questão: **quando o contrato se aperfeiçoa?**

1) Entre presentes

- a resposta é simples: com a aceitação.

2) Entre ausentes

- por aplicação da Teoria da Expedição, adotada pelo art. 434, desde quando se envia a aceitação.



Por fim, estabelece-se como o **lugar da celebração do contrato, segundo o art. 435, o local onde foi feita a proposta**. No caso da contraproposta, se você aceitar minha contraproposta (eu sou o proponente e você é o aceitante), o contrato terá sido celebrado no meu domicílio, caso tenhamos domicílios diversos.

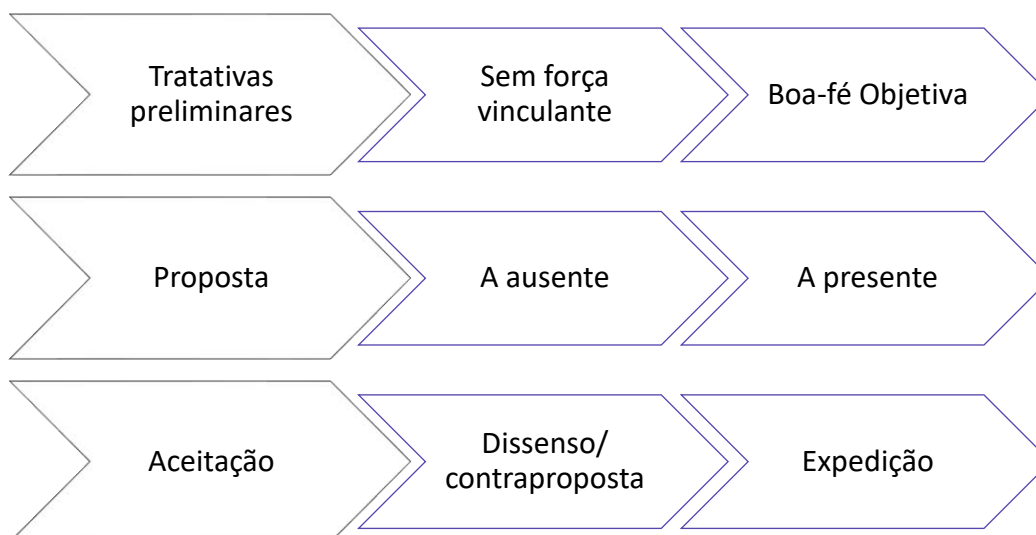


ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA



A letra da Lei

Agora, trago a você os dispositivos de lei referentes à nossa aula. Lembro que, ao longo do texto, eu não trato de todos os dispositivos legais aqui citados, propositadamente. Isso porque meu objetivo não é tornar o material um *comentário à lei*, mas, sim, fazer você compreender os institutos jurídicos que são importantes à prova.

Agora, ao contrário, o objetivo é trazer todos os dispositivos legais, para que você possa ao menos passar os olhos. Não se preocupe em compreender em detalhe cada um deles; eu objetivo apenas trazer o texto legal para que você não precise procurá-los fora do material. Trata-se da *letra* da lei com grifos nos principais pontos da norma, para ajudar na fixação dos conteúdos.

Vamos lá!

SEÇÃO I PRELIMINARES

Art. 421. A liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato.

Parágrafo único. Nas relações contratuais privadas, prevalecerão o princípio da intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão contratual.

CF/1988

Art. 5º, inc. XXIII - a propriedade atenderá a sua **função social**;

Jornadas de Direito Civil

Enunciado 21: A **função social** do contrato, prevista no art. 421 do novo Código Civil, **constitui cláusula geral** a impor a revisão do princípio da relatividade dos efeitos do contrato em relação a terceiros, implicando a tutela externa do crédito.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

Enunciado 360: O **princípio da função social** dos contratos também pode ter **eficácia interna** entre as partes contratantes.

Art. 421-A. Os contratos civis e empresariais presumem-se **paritários** e **simétricos** até a presença de elementos concretos que justifiquem o afastamento dessa presunção, ressalvados os regimes jurídicos previstos em leis especiais, garantido também que:

I - as **partes negociantes** poderão estabelecer **parâmetros objetivos** para a interpretação das cláusulas negociais e de seus pressupostos de revisão ou de resolução;

II - a **alocação de riscos** definida pelas partes deve ser **respeitada** e observada; e

III - a **revisão contratual** **somente ocorrerá de maneira excepcional e limitada**.

Art. 422. Os contratantes são **obrigados a guardar**, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os **princípios de probidade e boa-fé**.

Art. 423. Quando houver no contrato de adesão **cláusulas ambíguas ou contraditórias**, dever-se-á adotar a **interpretação mais favorável ao aderente**.

Art. 424. Nos **contratos de adesão**, são **nulas** as cláusulas que estipulem a **renúncia antecipada do aderente** a **direito resultante da natureza do negócio**.

Art. 425. É **lícito** às partes estipular **contratos atípicos**, observadas as normas gerais fixadas neste Código.

Lei 8.245/1991

Art. 54-A. Na locação não residencial de imóvel urbano na qual o locador procede à prévia aquisição, construção ou substancial reforma, por si mesmo ou por terceiros, do imóvel então especificado pelo pretendente à locação, a fim de que seja a este locado por prazo determinado, **prevalecerão as condições livremente pactuadas no contrato respectivo** e as disposições procedimentais previstas nesta Lei.

Art. 426. **Não pode ser objeto de contrato a herança de pessoa viva.**

SEÇÃO II DA FORMAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 427. A proposta de contrato **obriga o proponente**, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso.

Art. 428. **Deixa de ser obrigatória** a proposta:

I - se, **feita sem prazo a pessoa presente**, **não foi imediatamente aceita**. Considera-se também presente a pessoa que contrata por telefone ou por meio de comunicação semelhante;



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

II - se, **feita sem prazo a pessoa ausente**, tiver decorrido tempo suficiente para chegar a resposta ao conhecimento do proponente;

III - se, **feita a pessoa ausente**, não tiver sido expedida a resposta dentro do prazo dado;

IV - se, antes dela, ou simultaneamente, chegar ao conhecimento da outra parte a retratação do proponente.

Art. 429. A oferta ao público equivale a proposta quando encerra os requisitos essenciais ao contrato, salvo se o contrário resultar das circunstâncias ou dos usos.

Parágrafo único. Pode revogar-se a oferta pela mesma via de sua divulgação, desde que ressalvada esta faculdade na oferta realizada.

Art. 430. Se a aceitação, por circunstância imprevista, chegar tarde ao conhecimento do proponente, este comunicá-lo-á imediatamente ao aceitante, sob pena de responder por perdas e danos.

Art. 431. A **aceitação fora do prazo**, com adições, restrições, ou modificações, importará **nova proposta**.

Art. 432. Se o negócio for daqueles em que não seja costume a aceitação expressa, ou o proponente a tiver dispensado, reputar-se-á concluído o contrato, não chegando a tempo a recusa.

Art. 433. Considera-se **inexistente** a aceitação, se antes dela ou com ela chegar ao proponente a retratação do aceitante.

Art. 434. Os contratos entre ausentes tornam-se perfeitos desde que a aceitação é expedida, **exceto**:

I - no caso do artigo antecedente;

II - se o proponente se houver comprometido a esperar resposta;

III - se ela não chegar no prazo convencionado.

Art. 435. Reputar-se-á celebrado o contrato no **lugar em que foi proposto**.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Seção III – Estipulação em favor de terceiro

Segundo Orlando Gomes, estipulação em favor de terceiro é:

O contrato por via do qual uma das partes se obriga a atribuir vantagem patrimonial gratuita a pessoa estranha à formação do vínculo contratual.

Sua importância prática é enorme, sobretudo nos contratos de seguro de vida, constituição de renda e transporte para terceiros. De qualquer sorte, ela ocorre nas mais variadas situações.



É essencial que a estipulação seja feita gratuitamente, pois, se houver imposição de contraprestação, perde-se a essência da estipulação. Veja que o próprio nome pressupõe a gratuidade, até porque não se pode “estipular” onerosamente.

Apesar de ser terceiro, **o beneficiário pode exigir o cumprimento da obrigação do promitente, tanto quanto o pode o estipulante**, no permissivo do art. 436, parágrafo único. Nesse caso, inclusive, se ao terceiro, em favor de quem se fez o contrato, se deixar o direito de reclamar-lhe a execução, não poderá o estipulante exonerar o devedor, segundo o art. 437.

Essa permissão, inclusive, distingue a estipulação em favor de terceiro de uma compra e venda.

Por exemplo, imagine que você, muito agradecido a mim pelas magistrais aulas de Direito Civil, resolva me dar um carro (de preferência importado, de preferência italiano, de preferência com um belo emblema de um animal no capô).

Pode comprar o veículo e, ato contínuo, me doar. Pode também fazer uma estipulação em meu favor. O que distinguirá ambas as situações?

No primeiro caso, se o carro der problema, **eu não posso reclamar** com a fábrica *azurra*, porque você é o doador e eu, donatário. Vícios redibitórios não são oponíveis ao doador, ausente dolo. No segundo, **posso**, pois eu também posso exigir o cumprimento do contrato, tanto quanto você, estipulante.

O estipulante pode, por ato entre vivos ou por disposição de última vontade, substituir o beneficiário, sem a anuência do próprio beneficiário e do promitente, segundo dispõe o art. 438 e seu parágrafo único.

A letra da Lei

Agora, trago a você os dispositivos de lei referentes à nossa aula. Lembro que, ao longo do texto, eu não trato de todos os dispositivos legais aqui citados, propositadamente. Isso porque meu objetivo não é tornar o material um *comentário à lei*, mas, sim, fazer você compreender os institutos jurídicos que são importantes à prova.

Agora, ao contrário, o objetivo é trazer todos os dispositivos legais, para que você possa ao menos passar os olhos. Não se preocupe em compreender em detalhe cada um deles; eu objetivo apenas trazer o texto legal para que você não precise procurá-los fora do material. Trata-se da *letra* da lei com grifos nos principais pontos da norma, para ajudar na fixação dos conteúdos.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Vamos lá!

Art. 436. O que estipula em favor de terceiro **pode exigir o cumprimento da obrigação**.

Parágrafo único. Ao terceiro, em favor de quem se estipulou a obrigação, também é permitido exigir, ficando, todavia, sujeito às condições e normas do contrato, se a ele anuir, e o estipulante não o inovar nos termos do art. 438.

Art. 437. Se ao terceiro, em favor de quem se fez o contrato, se deixar o direito de reclamar-lhe a execução, não poderá o estipulante exonerar o devedor.

Art. 438. O estipulante pode reservar-se o direito de substituir o terceiro designado no contrato, independentemente da sua anuência e da do outro contratante.

Parágrafo único. A substituição pode ser feita por **ato entre vivos** ou por **disposição de última vontade**.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



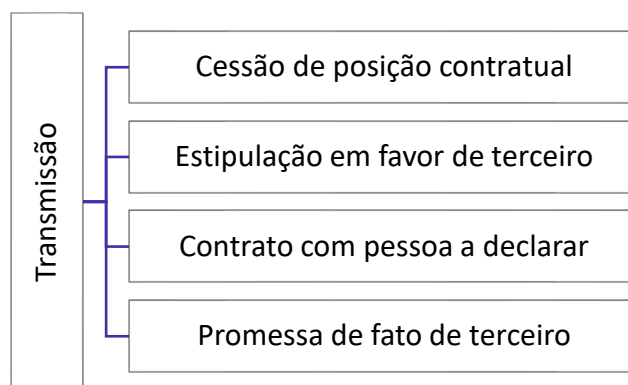
Seção IV – Promessa de fato de terceiro

Trata-se, segundo Paulo Lôbo, de uma:

Obrigação assumida por uma parte no contrato, de obter a prestação de terceiro, no interesse da outra e da consecução do fim contratual.

Ou seja, **comprometo-me a conseguir que outrem faça algo por mim, mas se não o fizer, eu é quem estou inadimplindo**, segundo o art. 439. A exceção fica por conta do parágrafo único, que isenta de responsabilidade a pessoa se ela for o cônjuge do promitente, dependendo da sua anuência o ato a ser praticado, e desde que, pelo regime de bens do casamento, a indenização, de algum modo, venha a recair sobre os seus bens.

No entanto, se o terceiro já se comprometeu a executar, a responsabilidade passa a ser dele, segundo o art. 440. Aqui, novamente, quem contrata sabe que o inadimplemento do pacto lhe permitirá perseguir perdas e danos, mas não sabe contra quem, se contra o promitente (até a aceitação do terceiro), ou se contra o terceiro (depois da aceitação).



A letra da Lei

Agora, trago a você os dispositivos de lei referentes à nossa aula. Lembro que, ao longo do texto, eu não trato de todos os dispositivos legais aqui citados, propositadamente. Isso porque meu objetivo não é tornar o material um *comentário à lei*, mas, sim, fazer você compreender os institutos jurídicos que são importantes à prova.

Agora, ao contrário, o objetivo é trazer todos os dispositivos legais, para que você possa ao menos passar os olhos. Não se preocupe em compreender em detalhe cada um deles; eu objetivo apenas trazer o texto legal para que você não precise procurá-los fora do material. Trata-se da *letra* da lei com grifos nos principais pontos da norma, para ajudar na fixação dos conteúdos.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

Vamos lá!

Art. 439. Aquele que tiver prometido fato de terceiro responderá por perdas e danos, quando este o não executar.

Parágrafo único. Tal responsabilidade não existirá se o terceiro for o cônjuge do promitente, dependendo da sua anuência o ato a ser praticado, e desde que, pelo regime do casamento, a indenização, de algum modo, venha a recair sobre os seus bens.

Art. 440. Nenhuma obrigação haverá para quem se comprometer por outrem, se este, depois de se ter obrigado, faltar à prestação.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Seção V – Vícios redibitórios

A disciplina dos vícios redibitórios vale para todos os contratos comutativos e onerosos; ou seja, não vale para contratos aleatórios ou gratuitos/benéficos, conforme regra do art. 441. Aplica-se aos contratos comutativos, já que a lei pretende dar garantia ao trânsito jurídico das riquezas (vale, portanto, para todos os contratos translativos da propriedade), mas não para os gratuitos/benéficos (por conta da liberalidade do doador e da ausência de onerosidade para o donatário).



A exceção fica por conta das doações onerosas, sejam elas remuneratórias, com encargo ou estabelecidas em transação (parágrafo único do art. 441). Por quê? Apesar de gratuito, esse contrato tem feição onerosa (reside aí um ponto de discordância que tenho nessas classificações irrefletidas).



Mas, o que são os vícios redibitórios? Eles são os defeitos ocultos que desvalorizam a coisa ou a tornam imprestável para o uso proposto. É o carro que vendi a você e que não funciona (não pense em aplicação do CDC; porque as regras lá são bem diferentes).

Aplica-se a redibição ainda que a coisa pereça em poder do adquirente, desde que o vício tenha surgido antes da tradição, na leitura do art. 444.

Aqui há um distanciamento do Direito Civil e do Direito do Consumidor, pois este é bem mais amplo. Mostrarei a você a disciplina dos vícios redibitórios segundo a disciplina do CC/2002, apenas.

Para que se verifique a existência de um vício redibitório, exige-se a presença de **três requisitos**:

1) Vício oculto

- Se for aparente ou de fácil constatação, presume-se que o adquirente quis receber a coisa ainda assim.

2) Existência no momento da conclusão do contrato

- Ou melhor, na execução, já que o contrato e a tradição podem acontecer em momentos diferentes, mas, se aparece posteriormente, já no domínio do adquirente, não vale. Portanto, se o vício aparece posteriormente, não é redibitório.

3) Torna a coisa imprópria para o uso destinado ou lhe diminui o valor

- Substancialmente, e não vício insignificante ou que não altere o valor (outra diferença para o Direito do Consumidor).

Não importa se o alienante sabia ou não do vício, sua responsabilidade subsiste (danos positivos, o valor do contrato mais despesas); se sabia, porém, responderá também pelos prejuízos causados (danos negativos, as perdas e danos, integralmente), segundo o art. 443.



O adquirente de coisa viciada pode, assim, optar por uma de duas ações, inacumuláveis, para reaver seus prejuízos. São as chamadas **ações edilícias** (*aediles curules*):



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Redibitória

- Art. 441;
- Meio para enjeitar a coisa pelos vícios;
- Efeito: resolução do contrato;
- Assim, o adquirente terá direito à restituição do preço pago e ao reembolso das despesas pelo contrato;
- Se o adquirente sabia do vício, não há redibição; se o alienante sabia do vício, arca ainda com as perdas e danos.

**Estimatória
(*quantī minoris*)**

- Art. 442;
- Meio para obter abatimento do preço;
- Efeito: redução do preço (não tem por efeito a resolução);
- Essa redução não é feita unilateralmente nem pelo alienante nem pelo adquirente, mas judicialmente, arbitrando-se a dedução do preço proporcionalmente à diminuição do valor.

Feita a escolha, ela é irrevogável, devendo o adquirente seguir com aquela ação até o final. Em vista do princípio da conservação, se o vício for de pequena monta, incabível a ação redibitória, que resolve o contrato. Mas, há prazos para que o adquirente maneje uma dessas ações previstos no art. 445? Sim, evidente. **Quais são esses prazos?**

A) Bens móveis:

- 30 dias (contados a partir da tradição).

B) Bens imóveis:

- 1 ano (contado a partir da tradição).

C) Exceções:

1. Se o sujeito já estava na posse do bem (*traditio brevi manu*) o prazo cai pela metade, contado da conclusão do negócio;
2. Quando o vício se conhece posteriormente (como numa rachadura dentro de uma viga), começa a contar o prazo de seu conhecimento, segundo o §1º. Limita-se o prazo total, porém, a 180 dias, no caso de bens móveis, e 1 ano, se imóveis;
3. Os semoventes têm regulamentação própria, não se sujeitando a esses prazos, segundo o §2º;
4. Não corre o prazo na constância de cláusula de garantia, mas o adquirente deve denunciar o defeito em 30 dias, tomando conhecimento dele, sob pena de decadência (art. 446).

A letra da Lei

Agora, trago a você os dispositivos de lei referentes à nossa aula. Lembro que, ao longo do texto, eu não trato de todos os dispositivos legais aqui citados, propositadamente. Isso porque meu objetivo não é



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

tornar o material um *comentário à lei*, mas, sim, fazer você compreender os institutos jurídicos que são importantes à prova.

Agora, ao contrário, o objetivo é trazer todos os dispositivos legais, para que você possa ao menos passar os olhos. Não se preocupe em compreender em detalhe cada um deles; eu objetivo apenas trazer o texto legal para que você não precise procurá-los fora do material. Trata-se da *letra* da lei com grifos nos principais pontos da norma, para ajudar na fixação dos conteúdos.

Vamos lá!

Art. 441. A coisa recebida em virtude de contrato comutativo pode ser enjeitada por vícios ou defeitos ocultos, que a tornem imprópria ao uso a que é destinada, ou lhe diminuem o valor.

Parágrafo único. É aplicável a disposição deste artigo às doações onerosas.

Art. 442. Em vez de rejeitar a coisa, redibindo o contrato (art. 441), pode o adquirente reclamar abatimento no preço.

Art. 443. Se o alienante conhecia o vício ou defeito da coisa, restituirá o que recebeu com perdas e danos; se o não conhecia, tão-somente restituirá o valor recebido, mais as despesas do contrato.

Art. 444. A responsabilidade do alienante subsiste ainda que a coisa pereça em poder do alienatário, se perecer por vício oculto, já existente ao tempo da tradição.

Art. 445. O adquirente decai do direito de obter a redibição ou abatimento no preço no **prazo de trinta dias** se a coisa for móvel, e de **um ano** se for imóvel, contado da entrega efetiva; se já estava na posse, o **prazo conta-se da alienação, reduzido à metade**.

§ 1º Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele tiver ciência, até o **prazo máximo de cento e oitenta dias**, em se tratando de bens móveis; e de **um ano**, para os imóveis.

§ 2º Tratando-se de venda de animais, os prazos de garantia por vícios ocultos serão os estabelecidos em lei especial, ou, na falta desta, pelos usos locais, aplicando-se o disposto no parágrafo antecedente se não houver regras disciplinando a matéria.

Art. 446. Não correrão os prazos do artigo antecedente na constância de cláusula de garantia; mas o adquirente deve denunciar o defeito ao alienante nos **trinta dias seguintes ao seu descobrimento**, sob pena de decadência.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Seção VI – Evicção

O que significa evicção? Segundo César Fiuza, “é a perda judicial da coisa, em virtude de sentença, por quem a possuía como sua, em favor de terceiro, detentor de direito anterior sobre ela”. Em outras palavras, é atribuída a titularidade da coisa a outrem, que não o alienante ou o comprador (que cria ser o titular da coisa pela transmissão da propriedade).

É garantia própria dos contratos comutativos que cria a obrigação de transferir o domínio de determinada coisa e deriva da obrigação do alienante de garantir a posse justa da coisa. Ocorre quando o adquirente perde a coisa em virtude de decisão judicial que reconhece a outrem o direito de propriedade anterior a ele, ou ainda quando ato administrativo o faz, segundo o STJ (REsp 259.726). Isso ocorre sobretudo com a autoridade policial, como, por exemplo, nos casos de carros com licenciamento fraudado vendidos.

São três os requisitos para que se verifique a evicção:

A) Privação do direito

- A evicção pode ser total ou parcial. Nesse caso, o comprador escolhe entre a resolução ou o abatimento, conforme estabelece o art. 450. Só pode haver devolução do bem caso a evicção seja considerável, em vista dos princípios da função social da propriedade e da boa-fé objetiva.
- Por exemplo, se eu compro uma fazenda de 1.000 ha e perco três numa ação reivindicatória, não posso devolver os outros 997 ha, pois a evicção é pequena. Nesse caso, posso pedir apenas abatimento pelos hectares perdidos. Contrariamente, se eu perco 700 ha, posso devolver os outros 300 ha, recebendo o que paguei de volta ou abater o preço, proporcionalmente.
- Se a evicção for total, porém, só cabe resolução e consequente indenização, evidentemente, por lógica.

B) Sentença judicial reconhecendo direito preexistente

- Em regra, é necessária sentença condenatória, mas excepcionalmente pode ocorrer quando perde o adquirente o domínio da coisa pelo implemento da condição resolutiva.
- O evicto deve denunciar a lide ao evictor (art. 125, inc. I, do CPC/2015). Se não denunciar, deverá entrar com ação autônoma de evicção (§1º); se denunciar, na própria sentença o juiz condena o evicto. Lembre-se que não cabe mais a denunciação *per saltum*.

C) Risco anterior à aquisição da coisa

- Deve o evicto ter boa-fé, ignorando que a coisa era alheia ou litigiosa. Do contrário, não poderá ele demandar pela evicção, nos termos do art. 457. O contrato deve ser bilateral, comutativo e oneroso.

A ação do evicto tem natureza **indenizatória**, mas é **limitada** pela lei (art. 450):

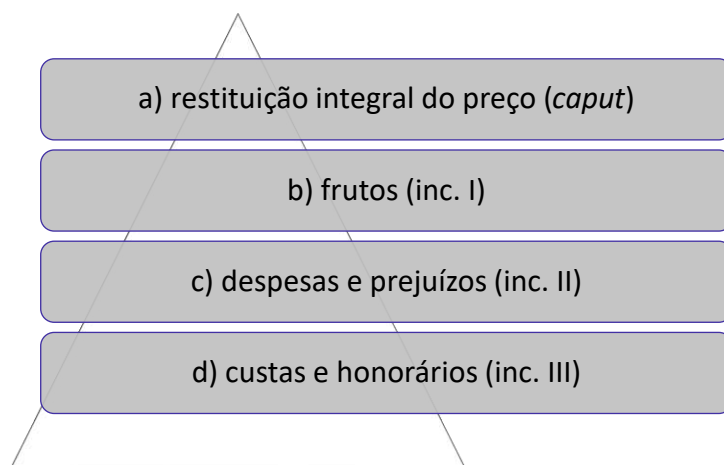


ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA



O STJ tem entendimento de que a evicção não se resume ao art. 450, estendendo a indenização ao valor necessário para a aquisição de outro bem equivalente, em valores atuais de mercado, numa interpretação extensiva do parágrafo único desse artigo. **Na verdade, não é a restituição do preço corrigido, mas o preço da coisa segundo o valor de mercado.**

Pode ser estabelecida cláusula de evicção em contrário, reforçando-a, reduzindo-a ou a exonerando, segundo o art. 448. Em caso de reforço, o montante deve se limitar ao dobro do valor pactuado, à semelhança do que ocorre com as arras e a cláusula penal (arts. 418 e 412, respectivamente), sob pena de enriquecimento sem causa. Quanto à redução, o art. 449 estabelece limitações a essa cláusula de irresponsabilidade (*cláusula non praestaenda evictione*):

Não obstante a cláusula que exclui a garantia contra a evicção, se esta se der, tem direito o evicto a receber o preço que pagou pela coisa evicta, se não soube do risco da evicção, ou, dele informado, não o assumiu.

Por isso, terá o adquirente sempre direito a receber de volta, ao menos, o preço pago, exceto se sabia do risco, ou, se informado dele, o assumiu, o que dota o contrato de caráter aleatório.

Segundo o art. 450, parágrafo único, o preço, seja a evicção total ou parcial, será **o do valor da coisa, na época em que se evenceu, e proporcional ao desfalque sofrido**, no caso de evicção parcial.

A obrigação de indenizar pela evicção se mantém para o alienante, ainda que a coisa alienada esteja deteriorada, exceto havendo dolo do adquirente, estabelece o art. 451. No entanto, prevê o art. 452 que **se o adquirente tiver auferido vantagens das deteriorações, e não tiver sido condenado a indenizá-las, o valor das vantagens será deduzido da quantia que lhe houver de dar o alienante (*compensatio lucri cum damno*)**.

Em havendo benfeitorias necessárias ou úteis, elas também devem ser indenizadas ao evicto, adquirente prejudicado, ou ao evictor, terceiro reivindicante, pelo alienante, responsável pela perda, respectivamente (art. 453). Se as benfeitorias foram realizadas pelo alienante, ao contrário, o valor delas será levado em conta na restituição devida, exige o art. 454, de modo a evitar o enriquecimento sem causa do adquirente-evicto.

Atente, por fim, para a revogação do art. 456 e seu parágrafo único, pelo CPC/2015. Com isso, **não há mais obrigatoriedade de notificação do alienante (denúnciação da lide) pelo evicto**. Assim, pode o evictor vencer a ação e, posteriormente, em lide autônoma, o evicto buscar indenização contra o alienante. Esse entendimento já estava previsto no Enunciado 434 da V Jornada de Direito Civil: “a



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

ausência de denúncia da lide ao alienante, na evicção, não impede o exercício de pretensão reparatória por meio de via autônoma”.

Além disso, **fica proibida a denúncia da lide per saltum**; somente o alienante direto pode ser litisdenunciado pelo evicto (art. 125, inc. I, do CPC/2015). Como estava prevista no *caput* do art. 456, impossível manter a interpretação do Enunciado 29 da I Jornada de Direito Civil (“A interpretação do art. 456 do novo Código Civil permite ao evicto a denúncia direta de qualquer dos responsáveis pelo vício”), dada a incompatibilidade dele com a novel legislação.

Por fim, **fica proibida a denúncia da lide sucessiva, restringindo-se a litisdenúncia do alienante direto a terceiro**, sem que outros alienantes da cadeia negocial possam integrar aquela lide (art. 125, §2º, do CPC/2015).

A letra da Lei

Agora, trago a você os dispositivos de lei referentes à nossa aula. Lembro que, ao longo do texto, eu não trato de todos os dispositivos legais aqui citados, propositadamente. Isso porque meu objetivo não é tornar o material um *comentário à lei*, mas, sim, fazer você compreender os institutos jurídicos que são importantes à prova.

Agora, ao contrário, o objetivo é trazer todos os dispositivos legais, para que você possa ao menos passar os olhos. Não se preocupe em compreender em detalhe cada um deles; eu objetivo apenas trazer o texto legal para que você não precise procurá-los fora do material. Trata-se da *letra da lei* com grifos nos principais pontos da norma, para ajudar na fixação dos conteúdos.

Vamos lá!

SEÇÃO VI DA EVICÇÃO

Art. 447. Nos **contratos onerosos**, o alienante responde pela evicção. Subsiste esta garantia ainda que a aquisição se tenha realizado em hasta pública.

Art. 448. Podem as partes, por cláusula expressa, **reforçar**, **diminuir** ou **excluir** a responsabilidade pela evicção.

Art. 449. Não obstante a cláusula que exclui a garantia contra a evicção, se esta se der, tem direito o evicto a receber o preço que pagou pela coisa evicta, se não soube do risco da evicção, ou, dele informado, não o assumiu.

Art. 450. Salvo estipulação em contrário, tem direito o evicto, além da restituição integral do preço ou das quantias que pagou:

I - à indenização dos frutos que tiver sido obrigado a restituir;

II - à indenização pelas despesas dos contratos e pelos prejuízos que diretamente resultarem da evicção;



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



III - às custas judiciais e aos honorários do advogado por ele constituído.

Parágrafo único. O preço, seja a evicção total ou parcial, será o do valor da coisa, na época em que se evenceu, e proporcional ao desfalque sofrido, no caso de evicção parcial.

Art. 451. Subsiste para o alienante esta obrigação, ainda que a coisa alienada esteja deteriorada, exceto havendo dolo do adquirente.

Art. 452. Se o adquirente tiver auferido vantagens das deteriorações, e não tiver sido condenado a indenizá-las, o valor das vantagens será deduzido da quantia que lhe houver de dar o alienante.

Art. 453. As benfeitorias necessárias ou úteis, não abonadas ao que sofreu a evicção, serão pagas pelo alienante.

Art. 454. Se as benfeitorias abonadas ao que sofreu a evicção tiverem sido feitas pelo alienante, o valor delas será levado em conta na restituição devida.

Art. 455. Se parcial, mas considerável, for a evicção, poderá o evicto optar entre a rescisão do contrato e a restituição da parte do preço correspondente ao desfalque sofrido. Se não for considerável, caberá somente direito a indenização.

Art. 456.

Art. 457. Não pode o adquirente demandar pela evicção, se sabia que a coisa era alheia ou litigiosa.

SEÇÃO VII DOS CONTRATOS ALEATÓRIOS

Art. 458. Se o contrato for aleatório, por dizer respeito a coisas ou fatos futuros, cujo **risco de não virem a existir** um dos contratantes assuma, terá o outro direito de receber integralmente o que lhe foi prometido, desde que de sua parte não tenha havido dolo ou culpa, ainda que nada do avençado venha a existir.

Art. 459. Se for aleatório, por serem objeto dele coisas futuras, tomando o adquirente a si o **risco de virem a existir em qualquer quantidade**, terá também direito o alienante a todo o preço, desde que de sua parte não tiver concorrido culpa, ainda que a coisa venha a existir em quantidade inferior à esperada.

Parágrafo único. Mas, se da coisa nada vier a existir, alienação não haverá, e o alienante restituirá o preço recebido.

Art. 460. Se for aleatório o contrato, por se referir a coisas existentes, mas expostas a risco, assumido pelo adquirente, terá igualmente direito o alienante a todo o preço, posto que a coisa já não existisse, em parte, ou de todo, no dia do contrato.

Art. 461. A alienação aleatória a que se refere o artigo antecedente poderá ser anulada como dolosa pelo prejudicado, se provar que o outro contratante não ignorava a consumação do risco, a que no contrato se considerava exposta a coisa.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



SEÇÃO VIII DO CONTRATO PRELIMINAR

Art. 462. O contrato preliminar, **exceto quanto à forma**, deve conter todos os requisitos essenciais ao contrato a ser celebrado.

Art. 463. Concluído o contrato preliminar, com observância do disposto no artigo antecedente, e **desde que dele não conste cláusula de arrependimento**, qualquer das partes terá o direito de **exigir a celebração** do definitivo, assinando prazo à outra para que o efetive.

Parágrafo único. O **contrato preliminar** deverá ser **levado ao registro** competente.

Art. 464. Esgotado o prazo, poderá o **juiz**, a pedido do interessado, **suprir a vontade da parte inadimplente**, **conferindo caráter definitivo ao contrato preliminar**, salvo se a isto se opuser a natureza da obrigação.

Art. 465. Se o estipulante não der execução ao contrato preliminar, poderá a outra parte **considerá-lo desfeito**, e pedir **perdas e danos**.

Art. 466. Se a promessa de contrato for unilateral, o credor, sob pena de ficar a mesma sem efeito, deverá manifestar-se no prazo nela previsto, ou, inexistindo este, no que lhe for razoavelmente assinado pelo devedor.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Capítulo II – Extinção do contrato

A extinção dos contratos não se encontra sistematizada numa Teoria Geral, pelo que há grande confusão na terminologia usada pela lei, a forma pela qual a doutrina trata do tema, e como a jurisprudência a aplica. O contrato pode se extinguir por causas supervenientes ou posteriores, através de três modos específicos.

Em resumo, creio que existe um gênero (rescisão), cujas duas espécies, resolução e resilição, têm âmbito de aplicação próprio.

Seção I – Distrato

A resilição, nas palavras de Orlando Gomes, é:

A dissolução do contrato por simples declaração de vontade de uma ou das duas partes contratantes.

Apesar de a resilição ter como fundamento a lei, ela pode ser convencionada pelas partes, de modo a possibilitar arrependimento do pacto.

Quando contratualmente prevista, em geral ela vem acompanhada de uma sanção. Assim, **exercida a faculdade do arrependimento, a outra parte terá como contrapartida uma multa penitencial (que nada mais é do que uma compensação pecuniária à parte que não pôde receber a vantagem esperada no contrato).**

A multa penitencial é diferente da cláusula penal. Cláusula penal pressupõe inadimplemento de obrigações contratuais (e, portanto, tem caráter ressarcitório, pelos danos causados) e a multa penitencial pressupõe o arrependimento pela contratação (e, portanto, tem caráter liberatório, garantindo o poder de desvinculação pelo arbítrio).



A resilição ocorre de dois modos. Em ambos os casos há **extinção com efeitos *ex nunc*, ou seja, apenas com efeitos futuros, mas não retroativamente:**

1 – Resilição bilateral

Forma pura e mais comum de resilição. Com vista no princípio da autonomia privada, se têm as partes liberdade para criar uma vinculação, têm igualmente o poder de se desvincular, se assim o desejarem.



O modo mais comum de resilição bilateral é o distrato, “negócio jurídico pelo qual as partes, declarando conjuntamente a vontade de dar cabo do contrato, rompem o vínculo, extinguindo a relação jurídica”, segundo Orlando Gomes. O distrato é, portanto, um contrato pelo qual as partes “descontratam” outro contrato.

Qualquer contrato pode ser resilido por distrato, desde que não tenha operado todos os seus efeitos, ainda. **O conteúdo do distrato é livre, mas sua forma deve ser igual à do contrato, se a lei exige forma específica para ele**, consoante regra do art. 472. Assim, numa compra e venda imobiliária, o distrato tem de ser feito por escritura pública, como o contrato. Contrariamente, **desde**



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



que não haja forma exigida para a substância do contrato, admite-se que o distrato seja pactuado por forma livre.

2 – Resilição unilateral

Forma excepcional de resilição, também chamada de denúncia. **Sua natureza é de direito potestativo**, pois, por vezes, é o único meio de acabar com o contrato sem descumpri-lo. A resilição unilateral pode ser classificada como:

A) Motivada

- O sujeito precisa declinar seus motivos, as razões
- Na locação, se chama denúncia cheia (art. 47, incisos, da Lei 8.245/1991); no contrato de trabalho, demissão com "causa justificadora" (art. 4º da Convenção 158 da OIT)

B) Desmotivada

- Não há necessidade de apresentar razões, basta apresentar a denúncia
- Na locação, chamada de denúncia vazia (art. 46, §2º, da Lei 8.245/1991); no contrato de trabalho, demissão sem justa causa do art. 477 da CLT

A denúncia, em geral, não exige justificativa para a parte denunciante. Já que a lei determina que o contrato pode ser resilido a qualquer momento, sem que haja mesmo causa, não se pode exigir indenização. Entretanto, **em alguns contratos exige-se motivo para que a resilição se opere sem que seja devida indenização. Não obstante, poderá haver resilição sem motivo, mas o contratante que resiliu imotivadamente obriga-se pelas perdas e danos causados.**



A notificação prévia à contraparte é indispensável, tanto nos casos em que a denúncia permitida por lei é implícita quanto explícita, prevê o art. 473. Se não feita, sujeita-se o contratante que pretende a resilição ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados, eis que o objetivo dessa exigência é justamente prevenir a contraparte dos efeitos nocivos de uma ruptura abrupta.



O prazo da denúncia é geralmente estipulado em lei. Entretanto, a depender negócio, o lapso temporal deve ser compatível com a natureza do negócio e o montante de investimentos que a outra parte realizou para que o contrato pudesse ser executado, conforme exige o art. 473, parágrafo único. Esse dispositivo determina que os efeitos da resilição sejam protraídos, mesmo sendo ela válida desde já.

Não confunda resilição unilateral com revogação, como o faz respeitável doutrina. Revogação nada tem a ver com resilição. Pontes de Miranda já explanava que a revogação, como o próprio nome diz, é a retirada da vox que permite a criação do pacto.

Vale dizer, se retiro a “voz” do contrato, retiro a vontade. Ou seja, **na revogação há perda de um elemento de existência do negócio jurídico**. Nesse caso, negócio jurídico não há, ainda que a lei, por conveniência, mantenha efeitos por determinado tempo, como ocorre no caso da revogação do mandato pelo mandante. **A resilição, por sua vez, está no plano da eficácia, tão somente.**

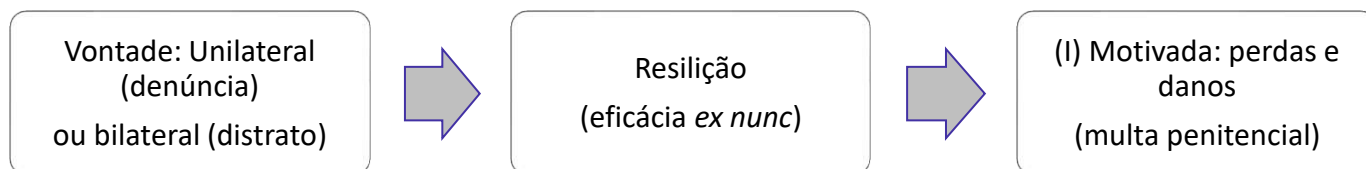


ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA



Seção II – Cláusula resolutiva

Uma situação superveniente pode impedir a execução normal do contrato; esse impedimento, se causado pela inexecução por um dos contratantes, leva à resolução do contrato. No conceito de Orlando Gomes:

Resolução é, portanto, um remédio concedido à parte para romper o vínculo contratual mediante ação judicial.

O principal efeito da resolução é extinguir o contrato *ex tunc* (retroativamente). Dessa forma, em relação às partes, as prestações executadas devem ser reciprocamente restituídas, restabelecendo-se o *status quo ante*. Exceção à essa regra existe nos contratos de trato sucessivo (aqueles que não podem ser executados de uma vez só). Nessas situações, é impossível aos contratantes restituir aquilo que já foi executado, operando-se a resolução apenas eficácia *ex nunc* (sem retroação).



Se o devedor não cumpre suas obrigações, **pode o credor resolver o contrato e exigir perdas e danos. Pode também exigir a execução coativa do contrato, cabendo, nesse caso, indenização**, segundo estabelece o art. 475. Veja que estou a falar do inadimplemento voluntário, causado pelo descumprimento imputável ao devedor (inadimplemento em sentido técnico).

Assim, tecnicamente falando, **a resolução do contrato se liga à inexecução. Será resolução por inadimplemento (inexecução voluntária, mas em sentido objetivo) ou será resolução por inexecução (inexecução involuntária, mas em sentido estrito, objetivo).**

Segundo prevê o art. 474, **todo contrato bilateral possui implicitamente, em si, a chamada cláusula resolutiva tácita. Essa cláusula autoriza a parte a requerer a resolução do contrato se a contraparte deixar de executar sua obrigação.** Porém, nesse caso, exige-se, para a resolução contratual, intervenção judicial para a prova do inadimplemento. Vale dizer, será o juiz a dizer que o descumprimento é ou não imputável ao devedor (se sim, inadimplemento, se não, mera inexecução, que afasta perdas e danos).

Apesar de todo contrato possuir, em si, uma cláusula resolutiva tácita, nada impede que os contratantes insiram, dentre as disposições contratuais, uma cláusula atinente à resolução, prevendo resolução por inadimplemento total ou parcial. **Em havendo a cláusula contratual que possibilita às partes a**



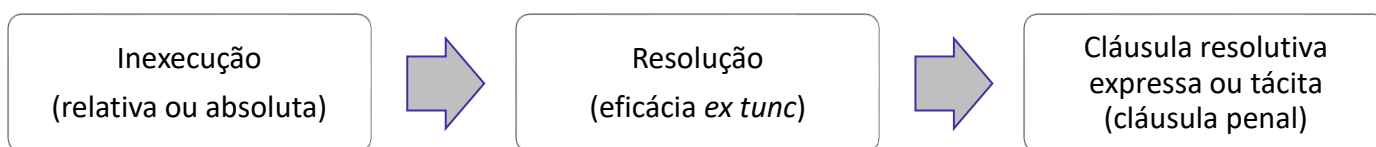
ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



resolução, ela se opera diretamente, *ipso jure*, ou seja, não é necessária a interpelação judicial (art. 474).

Alguns contratos, porém, não admitem a pactuação de cláusula resolutiva expressa. Isso porque, em certos pactos, existe um contratante vulnerável em relação ao outro, que facilmente abusaria desse direito (como ocorre nas locações em geral, em que deve sempre ser ajuizada ação de despejo; não há despejo "extrajudicial").



A letra da Lei

Agora, trago a você os dispositivos de lei referentes à nossa aula. Lembro que, ao longo do texto, eu não trato de todos os dispositivos legais aqui citados, propositadamente. Isso porque meu objetivo não é tornar o material um *comentário à lei*, mas, sim, fazer você compreender os institutos jurídicos que são importantes à prova.

Agora, ao contrário, o objetivo é trazer todos os dispositivos legais, para que você possa ao menos passar os olhos. Não se preocupe em compreender em detalhe cada um deles; eu objetivo apenas trazer o texto legal para que você não precise procurá-los fora do material. Trata-se da *letra* da lei com grifos nos principais pontos da norma, para ajudar na fixação dos conteúdos.

Vamos lá!

SEÇÃO I DO DISTRATO

Art. 472. O **distrato** faz-se pela **mesma forma exigida para o contrato**.

Art. 473. A **resilição unilateral**, nos casos em que a lei expressa ou implicitamente o permita, opera mediante **denúncia notificada à outra parte**.

Parágrafo único. Se, porém, dada a natureza do contrato, uma das partes houver **feito investimentos consideráveis para a sua execução**, a denúncia unilateral só produzirá efeito depois de **transcorrido prazo compatível** com a **natureza** e o **vulto dos investimentos**.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

SEÇÃO II DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

Art. 474. A cláusula resolutiva expressa **opera de pleno direito**; a tácita depende de **interpelação judicial**.

Art. 475. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Seção III – Exceção de contrato não cumprido

O art. 476 estabelece claramente que **nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes pode exigir o cumprimento da parte do outro, antes de cumprida a sua própria obrigação. É a chamada exceção de contrato não cumprido (*exceptio non adimpleti contractus*)**. A exceção, aqui, tem a noção processual de defesa, de contradireito, tal qual a exceção de incompetência processual, por exemplo.

Somente aos contratos bilaterais aplica-se a exceção de contrato não cumprido. Em se tratando de contratos unilaterais, ao contrário, não há que se falar em aplicação da exceção, tendo em conta que apenas uma das partes é onerada por ele (ausência de bilateralidade).

Excepcionalmente, porém, contratos unilaterais que são tratados como bilaterais admitem a aplicação da exceção, como é o caso do mútuo feneratício (percebe como essa classificação de “unilateral” é um tanto furada?). O mútuo, unilateral, gera ônus para apenas uma das partes; no entanto, caso celebrado perante uma instituição financeira, toma-se ele a partir da bilateralidade, pelo que aplicável a exceção de contrato não cumprido.

No entanto, atenção, pois a exceção de contrato não cumprido só se aplica nas situações em que nem o contrato nem a lei estabelecem quem deve cumprir a obrigação primeiro (para se visualizar a modalidade da *exceptio doli*). O art. 491 estabelece que na compra e venda à vista, o comprador é obrigado a pagar o preço antes de receber a coisa, se nada for estipulado em contrário.



A aplicação da exceção de contrato não cumprido depende de que ambas as prestações sejam simultaneamente exigíveis. Se uma delas é futura (sujeita a termo, encargo ou condição), não se pode aplicar o dispositivo. Imagine que quando a construtora me cobra pelas parcelas vencidas eu oponho a exceção de contrato não cumprido sob o fundamento de que o imóvel ainda não está concluído. Evidente o descabimento do argumento, já que o imóvel ficará pronto apenas no futuro, tendo eu o comprado na planta.

Excepcionalmente, porém, o art. 477 prevê que, **se depois de concluído o contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia** bastante de satisfazê-la. De acordo com o Enunciado 438 da V Jornada de Direito Civil, essa “exceção de insegurança” também pode ser oposta à parte cuja conduta põe, manifestamente em risco, a execução do contrato.



A exceção de contrato não cumprido tem uma subespécie, **a exceção de contrato parcialmente não cumprido (*exceptio non rite adimpleti contractus*)**. **Aplica-se-aquando, apesar de haver cumprimento, ele é parcial ou defeituoso**. A rigor, a espécie é igual ao gênero.

Por fim, **é de se questionar se pode a exceção de contrato (parcial ou total) ser excluída pelas partes, convencionalmente**. É a chamada **cláusula *solve et repete***, presente em determinados contratos. A doutrina se divide, com boa parte dela estabelecendo que a cláusula excessivamente desequilibra os contratos bilaterais, o que feriria os princípios do equilíbrio contratual e da boa-fé objetiva.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

O STJ afastou, em numerosos julgados, a aplicação da cláusula *solve et repete*, por entendê-la inaplicável a determinadas situações e, principalmente, por sua potencial litigiosidade (REsp 38.703, MC 7.097 e REsp 1.104.775). Não obstante, **entende a Corte que a cláusula *solve et repete* não tem natureza de ordem pública, em se tratando de contratos privados**. Não há que se questionar esse elemento, evidentemente, nos contratos administrativos.

A letra da Lei

Agora, trago a você os dispositivos de lei referentes à nossa aula. Lembro que, ao longo do texto, eu não trato de todos os dispositivos legais aqui citados, propositadamente. Isso porque meu objetivo não é tornar o material um *comentário à lei*, mas, sim, fazer você compreender os institutos jurídicos que são importantes à prova.

Agora, ao contrário, o objetivo é trazer todos os dispositivos legais, para que você possa ao menos passar os olhos. Não se preocupe em compreender em detalhe cada um deles; eu objetivo apenas trazer o texto legal para que você não precise procurá-los fora do material. Trata-se da *letra* da lei com grifos nos principais pontos da norma, para ajudar na fixação dos conteúdos.

Vamos lá!

Art. 476. Nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro.

Art. 477. Se, **depois de concluído o contrato**, sobrevier a uma das partes contratantes **diminuição** em seu patrimônio capaz de **comprometer** ou **tornar duvidosa a prestação** pela qual se obrigou, **pode a outra recusar-se à prestação** que lhe incumbe, até que aquela **satisfaca** a que lhe compete ou dê **garantia** bastante de satisfazê-la.

V Jornada de Direito Civil

Enunciado 438: A exceção de insegurança, prevista no art. 477, também pode ser **oposta à parte** cuja conduta põe, manifestamente em risco, a **execução do programa contratual**.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

Seção IV – Resolução por onerosidade excessiva

1 – Resolução por onerosidade excessiva



Primeiro, tome muito cuidado ainda para **não confundir duas situações que são muito próximas: a onerosidade excessiva e a lesão**, dois institutos que acabam tendo aplicação prática muito semelhante, mas que têm fundamentos e funcionamento diferentes. Lembra que já tratamos, anteriormente, da lesão?

Art. 157. Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.

§1º Aprecia-se a desproporção das prestações segundo os valores vigentes ao tempo em que foi celebrado o negócio jurídico.

§2º Não se decretará a anulação do negócio, se for oferecido suplemento suficiente, ou se a parte favorecida concordar com a redução do proveito.

Como diferenciar ambas? **A lesão está na base, na origem do negócio; a desproporção já existe na formação do contrato. Já na onerosidade excessiva a desproporção não existe no início do contrato, mas se acopla a ele na execução.**

Além disso, **a lesão é defeito do negócio jurídico que gera anulabilidade**, que se supre nos casos em que a parte que gerou a lesão modifica a cláusula contratual, ao passo que **a onerosidade excessiva não é defeito do negócio (pelo que não se fala em má-fé), mas gera a resolução do contrato**, ou sua modificação pelo contratante que se aproveita dela.



Lesão

- 1. Formação do contrato
- 2. Presente
- 3. Previsível
- 4. Efeito: anulação

Onerosidade Excessiva

- 1. Execução do contrato
- 2. Superveniente
- 3. Imprevisível
- 4. Efeito: resolução/revisão

Verificada a onerosidade excessiva, pode o lesado requisitar a resolução do contrato, nos termos do art. 478. No entanto, **a situação mais comum pretendida pela parte é a revisão do contrato, e não sua resolução**, por aplicação da “teoria da imprevisão”.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



2 – Teoria da imprevisão por onerosidade excessiva

A base da revisão contratual é, certamente, o princípio da conservação. Resumidamente, se as partes envidaram esforços para pactuar, gastaram energia com um determinado objetivo, não compete ao Direito simplesmente descartar esse esforço, feito em vão.

Trata-se de medida de economicidade e de razoabilidade, princípios pouco discutidos no Direito Civil, infelizmente. O princípio da boa-fé objetiva, nesse sentido, vem para reforçar essa percepção. É esse, inclusive, o teor do Enunciado 22 da I Jornada de Direito Civil: “A função social do contrato, prevista no art. 421 do novo Código Civil, constitui cláusula geral que reforça o princípio de conservação do contrato, assegurando trocas úteis e justas”.

Em virtude do princípio da conservação do contrato, **nas ações que tenham por objeto a resolução do pacto por excessiva onerosidade, pode o juiz modificá-lo equitativamente**, desde que ouvida a parte autora, respeitada sua vontade e observado o contraditório.

A cláusula canônica *rebus sic stantibus* dá sustentáculo para a aplicação da Teoria da Imprevisão contemporânea. Segundo essa cláusula, o contrato obrigaria, desde que mantidas as condições fáticas existentes no momento da pactuação também durante a execução. **Em havendo alteração da realidade fática, deveria o contrato ser também alterado, *rebus sic stantibus*, com base no princípio da equidade.**



Aponta a doutrina e a jurisprudência que a cláusula *rebus sic stantibus* sobrevive no ordenamento jurídico brasileiro no art. 480, que estabelece que se **no contrato as obrigações couberem a apenas uma das partes, poderá ela pleitear que a sua prestação seja reduzida, ou alterado o modo de executá-la, a fim de evitar a onerosidade excessiva.**

A partir dessa cláusula, **a Teoria da Imprevisão pretende reconhecer que acontecimentos supervenientes e imprevisíveis, ocorridos involuntariamente, refletem diretamente na execução do contrato, autorizando em alguns casos a sua resolução ou revisão, ajustando o pacto a essas novas e diferentes circunstâncias.**

Mas, é possível aplicar a Teoria da Imprevisão de maneira ampla e irrestrita? Jurisprudência e doutrina afixam que não; requisitos devem ser cumpridos. **Quais são os requisitos da Teoria da Imprevisão?**



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Evento externo, objetivo, superveniente e imprevisível

- Não imputável à subjetividade das partes.

Excessiva onerosidade ao devedor

- Cunho objetivo: oneroso para toda pessoa em semelhante situação;
- Há desequilíbrio em detrimento do devedor (enriquecimento sem causa do credor em face da "extrema vantagem").

Contrato bilateral, comutativo, oneroso e de duração

- Inaplicável aos contratos unilaterais, exceto os unilaterais onerosos;
- Inaplicável aos contratos aleatórios, exceto se fora da álea;
- Inaplicável aos contratos benéficos, exceto se houver dolo;
- Inaplicável aos contratos instantâneos, exceto se de execução diferida.

Quanto ao primeiro requisito, necessário ter certa prudência. O Enunciado 175 da III Jornada de Direito Civil esclarece que **a menção à imprevisibilidade e à extraordinariedade, deve ser interpretada não somente em relação ao fato que gera o desequilíbrio**, mas também em relação às consequências que ele produz.

Quanto ao segundo requisito, **a “extrema vantagem” deve ser interpretada como elemento accidental da alteração das circunstâncias**, que comporta a incidência da resolução ou revisão do negócio por onerosidade excessiva, independentemente de sua demonstração plena. O que o Enunciado 365 da IV Jornada de Direito Civil quer dizer é que não é necessário verificar o binômio enriquecimento-empobrecimento, típicos do enriquecimento sem causa, mas a quebra do sinalagma pela excessiva onerosidade a uma parte.

Atente, também, para o Enunciado 440 da V Jornada de Direito Civil. Segundo ele, **é possível a revisão ou resolução por excessiva onerosidade em contratos aleatórios, desde que o evento superveniente, extraordinário e imprevisível não se relacione com a álea assumida no contrato**. Trata-se de perspectiva lógica, uma vez que não se pode revisar um pacto aleatório a respeito de sua aleatoriedade, mas se pode fazê-lo quando de elemento outro.

Surgem, então, **duas possibilidades** para o devedor cuja prestação se tornou excessivamente onerosa:

1. Revisão

- Para que o contrato seja reequilibrado;
- Previsão: art. 479.

2. Resolução

- Extinção do contrato, para evitar mais efeitos danosos;
- Previsão: art. 478.

A revisão, a rigor, depende, segundo o art. 479, de iniciativa da contraparte (“A resolução poderá ser evitada, oferecendo-se o réu a modificar equitativamente as condições do contrato”). No entanto, a



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



jurisprudência atenua a literalidade do dispositivo, já que, do contrário, caso o credor não se oferecesse para rever o contrato, o juiz estaria limitado à resolução, o que contrariaria a funcionalização social e impede a manutenção do contrato. Ao juiz, portanto, permite-se a integração do contrato.

Veja que **os efeitos da sentença que decretar a resolução retroagirão à data da citação, nos contratos de execução continuada ou diferida**, cuja prestação de uma das partes tenha se tornado excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, textualmente estabelece o art. 478.

3 – Resolução por inadimplemento antecipado

O CC/2002 não tratou desta forma de resolução contratual, que, em verdade, nada mais é do que a aplicação das noções de probabilidade aos contratos, e não de certeza, como habitualmente se exige. Por isso a disciplina contratual sempre foi muito avessa à percepção de se poder “adiantar” o resultado de um contrato no presente. Segundo o Enunciado 437 da V Jornada de Direito Civil, a resolução da relação contratual também pode decorrer do inadimplemento antecipado.

Em outras palavras, a contraparte ainda não descumpriu o contrato – ou seja, está, a rigor, adimplente –, mas há um grau tão alto de probabilidade de descumprimento – de inadimplemento – que diremos, de antemão, que ela descumpriu o contrato. A *anticipatory breach of contract*, como o termo em inglês já denota, se você prefere usar um termo mais moderninho, veio do direito anglo-saxônico para prevenir e mitigar os efeitos de um descumprimento contratual que já se vislumbra antecipadamente.



Venosa diz que **se pode aplicar a regra do art. 476, que prevê a cláusula resolutiva tácita às situações de inadimplemento antecipado. Além disso, por aplicação dos princípios da função social do contrato e da boa-fé objetiva, é de se aplicar tal forma de resolução.** Isso porque, a partir de uma noção de alta probabilidade de descumprimento, esse contrato deixa de cumprir sua função social. Ademais, um contratante de boa-fé não teria como cobrar da contraparte o cumprimento do pagamento das parcelas mensais quando ele mesmo demonstra que não cumprirá o acordado; exigi-lo seria evidente má-fé.

Nessas situações, **cabe ao juiz analisar o potencial descumprimento do pacto, a partir de elementos que configurem o inadimplemento antecipado. Se houver um elevado grau de probabilidade de descumprimento futuro, lastreado em elementos suficientemente fortes e justificados, deve ele decretar a resolução do contrato, com efeitos *ex tunc***, de modo a evitar que o credor aguarde o término da relação contratual para alegar o descumprimento havido.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



FGV

Contratos Em Geral (Arts. 421 Ao 480)

1. (FGV - Prefeitura de Manaus - AM - Advogado - 2022) Festas de Formatura Ltda. ("Festas") e Cenografia Ltda. ("Cenografia") são sociedades empresárias que construíram uma parceria de 10 anos. No início da relação, estabeleceu-se um contrato escrito entre as partes, prevendo, apenas, que Cenografia sempre realizaria orçamento prévio a pedido de Festas. Se aprovado o valor, Festas pagaria e Cenografia executaria o serviço. No início de 2022, Festas passou a investir em outros tipos de evento e notificou Cenografia com objetivo de encerrar a relação contratual. Ao receber a notificação, Cenografia mostrou-se favorável à extinção da avença, requerendo apenas uma indenização no valor de R\$ 30.000,00 pelos investimentos realizados para atender sua antiga cliente na primeira temporada de formaturas após o arrefecimento da pandemia. Festas concordou com os termos de negociação propostos por Cenografia e as partes resolveram levar seu acordo a termo. A respeito da extinção do contrato, é correto afirmar que

- A) a resolução ocorreu por inadimplemento absoluto.
- B) houve resolução por inadimplemento relativo.
- C) a hipótese foi de rescisão do contrato.
- D) houve o distrato do contrato entre as partes.
- E) a rescisão ocorreu em razão de cláusula resolutiva expressa.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, pois o enunciado não menciona, em momento algum, que houve inadimplemento por parte de um dos contratantes. Logo, não há o que se falar em extinção por inadimplemento.

A **alternativa B** está incorreta, pois o enunciado não trás nenhuma hipótese de inadimplemento, nem relativo, nem absoluto.

A **alternativa C** está incorreta, pois é gênero do qual se extrai duas espécies: a rescisão unilateral ou denúncia, ou seja, quando unilateralmente uma das partes resolve por extinguir o contrato e rescisão bilateral ou distrato, quando em comum acordo, as partes resolvem por extinguir o contrato.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Uma vez que ambas as partes acordaram por extinguir com o que pactuaram, é possível falar-se em rescisão bilateral ou distrato, ficando caracterizado o exposto pelo art. 472 do CC: "Art. 472. O distrato faz-se pela mesma forma exigida para o contrato".



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



A **alternativa E** está incorreta, pois o enunciado em momento algum menciona cláusula resolutiva estipulada entre as partes. Sendo assim, não há como ter havido a resolução por cláusula expressa.

2. (TJ/SC – Juiz Substituto - 2022) A oficina Borrachex alugou uma prensa hidráulica usada de um ferro-velho local por um ano para utilizar em sua atividade empresarial. Ficou tão satisfeita com a máquina que resolveu comprá-la, tendo o ferro-velho, no âmbito do contrato de compra e venda, lhe dado garantia convencional contra eventuais defeitos pelo prazo de vinte dias. Sobre o prazo de garantia contra vícios redibitórios, nesse caso, é correto afirmar que:

- a) a partir da aquisição começa a correr o prazo convencional de garantia, findo o qual começará a correr o prazo legal por inteiro;
- b) a partir da imissão na posse do bem se iniciou o prazo legal de garantia, que se sobrepõe ao prazo convencional, já que superior ao disposto no contrato;
- c) a partir da aquisição começa a correr o prazo legal de garantia, que se sobrepõe ao prazo convencional, já que superior ao disposto no contrato;
- d) a partir da imissão na posse do bem se iniciou o prazo convencional de garantia, findo o qual começará a correr o prazo legal por inteiro;
- e) a partir da aquisição começa a correr o prazo convencional de garantia, findo o qual começará a correr o prazo legal, reduzido à metade por já estar a oficina na posse do bem.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, dado que findo o prazo convencional de garantia, começará a correr o prazo legal, com redução da metade por já estar na posse, conforme o art. 445 do CC: “O adquirente decai do direito de obter a redibição ou abatimento no preço no prazo de trinta dias se a coisa for móvel, e de um ano se for imóvel, contado da entrega efetiva; se já estava na posse, o prazo conta-se da alienação, reduzido à metade”.

A **alternativa B** está incorreta, já que é a partir da aquisição que começa a ocorrer o prazo convencional de garantia, findado tal prazo, começa a correr o prazo legal.

A **alternativa C** está incorreta, já que com a aquisição, começa a correr o prazo convencional de garantia, findado, inicia-se o prazo legal.

A **alternativa D** está incorreta, pois é a partir da aquisição que se inicia o prazo convencional de garantia.

A **alternativa E** está correta, nos termos do art. 445 (“Art. 445. O adquirente decai do direito de obter a redibição ou abatimento no preço no prazo de trinta dias se a coisa for móvel, e de um ano se for imóvel, contado da entrega efetiva; se já estava na posse, o prazo conta-se da alienação, reduzido à metade”), conjunto com o art. 446 (“Art. 446. Não correrão os prazos do artigo antecedente na constância de cláusula de garantia; mas o adquirente deve denunciar o defeito ao alienante nos trinta dias seguintes ao seu descobrimento, sob pena de decadência”).



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



3. (FGV / TJDF - Oficial de Justiça Avaliador Federal – 2022) Cosme comprou uma geladeira usada de sua vizinha, Daniela. Entretanto, três semanas depois, o eletrodoméstico parou de gelar e o técnico demandado indicou que o defeito decorreu de um pequeno vazamento da mangueira, que deveria estar lá há uns dois meses, pois quase todo o gás já tinha saído. Daniela não sabia do vazamento. Sobre o caso, entre os direitos que tem Cosme em face de Daniela, inclui-se:

- (A) a devolução de parte do que foi pago, a título de abatimento no preço;
- (B) a compensação pelo que perdeu e deixou de ganhar em virtude do defeito;
- (C) a condenação a ela realizar o reparo, sob pena de multa diária;
- (D) o ressarcimento das despesas que teve com o conserto da geladeira;
- (E) a substituição por uma geladeira com as mesmas características.

Comentários:

A **alternativa A** está correta, pois dentre os direitos que tem Cosme, esta a devolução do que foi pago, a título de abatimento no preço, nos termos do art. 442 do CC: “Art. 442. Em vez de rejeitar a coisa, redibindo o contrato (art. 441), pode o adquirente reclamar abatimento no preço”.

A **alternativa B** está incorreta, pois tal compensação somente seria devida, caso Daniela tivesse conhecimento a respeito do vício, nos termos do art. 443 do CC: “Art. 443. Se o alienante conhecia o vício ou defeito da coisa, restituirá o que recebeu com perdas e danos; se o não conhecia, tão-somente restituirá o valor recebido, mais as despesas do contrato”.

A **alternativa C** está incorreta, pois não há tal previsão no CC. Nos casos de vícios redibitórios, em que o alienante não os conhecia, é facultado ao comprador rejeitar a coisa ou reclamar o abatimento do preço, conforme o art. 442 do CC: “Art. 442. Em vez de rejeitar a coisa, redibindo o contrato (art. 441), pode o adquirente reclamar abatimento no preço”.

A **alternativa D** está incorreta, pois nos casos de vícios redibitórios, em que o alienante não os conhecia, é facultado ao comprador rejeitar a coisa ou reclamar o abatimento do preço, conforme o art. 442 do CC (“Art. 442. Em vez de rejeitar a coisa, redibindo o contrato (art. 441), pode o adquirente reclamar abatimento no preço”), porém, não o ressarcimento das despesas que teve com o conserto.

A **alternativa E** está incorreta, pois conforme já analisado, nos casos de vícios redibitórios, em que o alienante não os conhecia, é facultado ao comprador rejeitar a coisa ou reclamar o abatimento do preço.

4. (FGV - SEFAZ-AM - Auditor Fiscal de Tributos Estaduais – 2022) Guilherme Santos alienou o veículo importado da marca Porsche, modelo 911, à Adriana Martins em 20 de dezembro de 2020, tendo o valor sido integralmente pago quando da tradição, ocorrida no mesmo dia da formalização do pacto. Em 1º de fevereiro de 2021, o veículo foi apreendido por autoridade policial em razão de ter sido furtado do seu verdadeiro proprietário, José, em outubro de



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



2020. Inconformada com o ocorrido e pretendendo ser ressarcida dos prejuízos sofridos, Adriana procura Guilherme, que apenas afirma não ter qualquer responsabilidade, pois o veículo havia sido devidamente entregue à Adriana na data acordada. Diante da situação hipotética, é correto afirmar que Adriana

(A) deverá suportar o prejuízo, pois após a tradição, Guilherme não tem mais responsabilidades sobre o contrato celebrado entre ambos.

(B) pode demandar pela evicção, requerendo a restituição integral do preço pago, bem como indenização pelas despesas do contrato, mas arcará com eventuais custas judiciais e honorários advocatícios.

(C) deverá suportar o prejuízo, pois o bem foi apreendido por autoridade administrativa e, sendo assim, não configura a evicção.

(D) pode demandar pela evicção, requerendo a restituição integral do preço pago, bem como indenização pelas despesas do contrato, custas judiciais e honorários advocatícios.

(E) deverá suportar o prejuízo, pois o contrato celebrado não previa a responsabilidade pela evicção.

Comentários:

A **alternativa D** está correta, pois a evicção, quando ocorre sem que a adquirente do bem saiba do risco de evicção, ou, dele não tenha sido informado, fica o evicto, no caso Adriana, de receber o preço que pagou pelo carro, além de ser-lhe garantido a indenização pelas despesas dos contratos e, a restituição pelo que houver gastado com custas judiciais e aos honorários do advogado, nos termos do art. 449 c/c 450 e incisos, do CC/2002: “Art. 449. Não obstante a cláusula que exclui a garantia contra a evicção, se esta se der, tem direito o evicto a receber o preço que pagou pela coisa evicta, se não soube do risco da evicção, ou, dele informado, não o assumiu. Art. 450. Salvo estipulação em contrário, tem direito o evicto, além da restituição integral do preço ou das quantias que pagou: I - à indenização dos frutos que tiver sido obrigado a restituir; II - à indenização pelas despesas dos contratos e pelos prejuízos que diretamente resultarem da evicção; III - às custas judiciais e aos honorários do advogado por ele constituído”.

5. (FGV/ TJ-MS – Analista Judiciário – 2022) A Papelaria P Ltda. celebrou contrato de fornecimento com Suplex S/A pelo qual esta forneceria determinada quantidade de resmas de papel por mês, em troca do pagamento de quinhentos reais, valor a ser reajustado anualmente com base em índice oficial. As partes optaram, apenas por segurança, por formalizar o contrato por escritura pública e ele restou avençado por prazo indeterminado. As partes investiram significativamente na sua execução, mas depois de alguns meses de execução, a P pretende extinguir o contrato. Sobre essa pretensão, é correto afirmar que:

(A) eventual distrato por acordo entre as partes deverá ser celebrado por escritura pública, pela regra de atração de forma;



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



(B) em razão do prazo indeterminado, a P pode resilir o contrato unilateralmente mediante denúncia, a qual produzirá efeito assim que comunicada à Suplex;

(C) o descumprimento de obrigação prevista em cláusula resolutiva expressa extinguirá o contrato de pleno direito, independentemente de manifestação de vontade do credor;

(D) se não houver cláusula resolutiva expressa, a extinção do contrato fundada em inadimplemento do fornecimento das resmas dependerá de interpelação judicial;

(E) a resolução do contrato por superveniente acontecimento imprevisível que acarrete onerosidade excessiva retroagirá à data de celebração do negócio.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, pois eventual distrato deve se dar na forma que se exige para o contrato, conforme o art. 472 do CC: “Art. 472. O distrato faz-se pela mesma forma exigida para o contrato”.

A **alternativa B** está incorreta, pois a produção de efeitos se dará após transcorrido o prazo compatível com a natureza e o vulto do investimento feito, nos termos do parágrafo único do art. 473 do CC/2002: “Art. 473. A rescisão unilateral, nos casos em que a lei expressa ou implicitamente o permita, opera mediante denúncia notificada à outra parte. Parágrafo único. Se, porém, dada a natureza do contrato, uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a denúncia unilateral só produzirá efeito depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos”.

A **alternativa C** está incorreta, pois o descumprimento da obrigação não extingue o contrato, ao contrário, gera inclusive, indenização por perdas e danos, nos termos do art. 475 do CC/2002: “Art. 475. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos”.

A **alternativa D** está correta, conforme o art. 474 do CC/2002: “Art. 474. A cláusula resolutiva expressa opera de pleno direito; a tácita depende de interpelação judicial”.

A **alternativa E** está incorreta, pois a retroação se dá à data da citação, conforme dita o art. 478 do CC/2002: “Art. 478. Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação”.

6. (XXVII Exame da OAB) A aplicação da teoria simplesmente não apaga o débito, com o “perdão” do devedor, que devedor continua sendo. A aplicação da teoria apenas obsta a resolução unilateral do contrato, impede que o credor maneje a exceção de contrato não cumprido e veda que ele use de meios mais gravosos na execução do débito. Renata financiou a aquisição de seu veículo em 36 parcelas e vinha pagando pontualmente todas as prestações. Entretanto, a recente perda de seu emprego fez com que não conseguisse manter em dia a dívida, tendo deixado de pagar, justamente, as duas últimas prestações (35ª e 36ª). O banco que financiou a aquisição, diante do inadimplemento, optou pela resolução do contrato.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Tendo em vista o pagamento das 34 parcelas anteriores, pode-se afirmar que a conduta da instituição financeira viola o princípio da boa-fé, em razão do(a)

- A) dever de mitigar os próprios danos.
- B) proibição de comportamento contraditório (venire contra factum proprium).
- C) adimplemento substancial.
- D) dever de informar.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois a questão trata da teoria do adimplemento substancial, tendo em vista que a Renata já adimpliu a maior parte da obrigação. Prevê o Enunciado 169 da III Jornada de Direito Civil, quanto ao art. 422, que “o princípio da boa-fé objetiva deve levar o credor a evitar o agravamento do próprio prejuízo”.

A **alternativa B** está incorreta, não se trata de comportamento contraditório, uma vez que a Renata está em mora. Não há um perdão da dívida, apenas a preservação do equilíbrio contratual.

A **alternativa C** está correta, neste caso, a resolução do contrato é sanção demasiado forte ao inadimplente, em vista do adimplemento próximo. Assim, como faltam apenas duas parcelas para Renata cumprir a obrigação, aplica-se a teoria do adimplemento substancial.

A **alternativa D** está incorreta, não basta que o credor informe ao inadimplente, mas sim que aplique uma sanção menos gravosa.

Gabarito: C

7. (II Exame da OAB) Durante dez anos, empregados de uma fabricante de extrato de tomate distribuíram, gratuitamente, sementes de tomate entre agricultores de uma certa região. A cada ano, os empregados da fabricante procuravam os agricultores, na época da colheita, para adquirir a safra produzida. No ano de 2009, a fabricante distribuiu as sementes, como sempre fazia, mas não retornou para adquirir a safra. Procurada pelos agricultores, a fabricante recusou-se a efetuar a compra. O tribunal competente entendeu que havia responsabilidade pré-contratual da fabricante. A responsabilidade pré-contratual é aquela que:

- (A) deriva da violação à boa-fé objetiva na fase das negociações preliminares à formação do contrato.
- (B) deriva da ruptura de um pré-contrato, também chamado contrato preliminar.
- (C) surgiu, como instituto jurídico, em momento histórico anterior à responsabilidade contratual.
- (D) segue o destino da responsabilidade contratual, como o acessório segue o principal.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

Comentários

A **alternativa A** está correta, dado que o princípio da boa-fé objetiva, segundo o art. 422, deve ser observada mesmo na conclusão do contrato, ou seja, na fase pré-contratual ambas as partes têm o dever de agir de boa-fé, o que não ocorreu no caso.

A **alternativa B** está incorreta, pois não havia pré-contrato ainda, já que as partes sequer entabulam quaisquer tratativas. A fabricante meramente entregou as sementes, sem se manifestar sobre a contratação. Além disso, o contrato preliminar deve conter todos os requisitos do contrato que será celebrado, exceto a forma, conforme previsão do art. 462

A **alternativa C** está incorreta, eis que, historicamente, se dividia a responsabilidade civil em contratual e extracontratual, esta derivada de ato ilícito. Não se falava em responsabilidade pré-contratual, mas apenas em responsabilidade após ter sido o contrato firmado.

A **alternativa D** está incorreta, também, porque, como não há contrato ainda, não se pode aplicar a responsabilidade contratual (até porque se não há contrato, como eu aplicarei as regras de um contrato que não existe ainda?), mas a responsabilidade extracontratual.

Gabarito: A

8. (XXXIV Exame da OAB) Ivan, sócio da Soluções Inteligentes Ltda., celebra contrato de empreitada, na qualidade de dono da obra, com Demétrio, sócio da Construções Sólidas Ltda., tendo esta como a empresa empreiteira. A obra tem prazo de duração de 1 (um) ano, contratada a um custo de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), fracionados em 12 (doze) prestações mensais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). O contratante, Ivan, necessita da obra pronta no prazo acordado. Em razão disso, acordou com Demétrio uma cláusula resolutiva expressa, informando que o atraso superior a 30 (trinta) dias importaria em extinção automática do contrato. Para se resguardar, Ivan exigiu de Demétrio que expusesse seu acervo patrimonial, mostrando o balanço contábil da empresa, de modo a ter convicção em torno da capacidade econômica da empreiteira para levar a cabo uma obra importante, sem maiores riscos. Transcorridos três meses de obra, que seguia em ritmo normal, em conformidade com o cronograma, Ivan teve conhecimento de que a empreiteira sofreu uma violenta execução judicial, impondo redução de mais de 90% (noventa por cento) de seu ativo patrimonial, fato que tornou ao menos duvidosa a capacidade da empreiteira de executar plenamente a obrigação pela qual se obrigou. Diante deste fato, assinale a afirmativa correta.

A) Ivan pode se recusar a pagar o restante das parcelas da remuneração da obra até que Demétrio dê garantia bastante de satisfazê-la.

B) O dono da obra pode requerer a extinção do contrato, ao fundamento de que há inadimplemento anterior ao termo, pela posterior redução da capacidade financeira da empreiteira.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



C) A cláusula resolutiva expressa prevista no contrato é nula, pois o ordenamento não permite a resolução automática dos contratos, por inadimplemento, impondo-se a via judicial.

D) A parte contratante tem direito de invocar a exceção de contrato não cumprido, em face do risco iminente de inadimplemento.

Comentários

A **alternativa A** está correta, conforme dispõe o art. 477: "Se, depois de concluído o contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la".

A **alternativa B** está incorreta, pois a redução do patrimônio foi após a conclusão do contrato.

A **alternativa C** está incorreta, porque a cláusula resolutiva expressa é permitida pelo art. 475: "Art. 475. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos".

A **alternativa D** está incorreta, dado que, ainda não houve descumprimento da obrigação, cabendo ao contrate, no momento, apenas exigir nova garantia.

Gabarito: A

9. (XXVI Exame da Ordem) Jorge, engenheiro e construtor, firma, em seu escritório, contrato de empreitada com Maria, dona da obra. Na avença, foi acordado que Jorge forneceria os materiais da construção e concluiria a obra, nos termos do projeto, no prazo de seis meses. Acordou-se, também, que o pagamento da remuneração seria efetivado em duas parcelas: a primeira, correspondente à metade do preço, a ser depositada no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato; e a segunda, correspondente à outra metade do preço, no ato de entrega da obra concluída. Maria, cinco dias após a assinatura da avença, toma conhecimento de que sobreveio decisão em processo judicial que determinou a penhora sobre todo o patrimônio de Jorge, reconhecendo que este possui dívida substancial com um credor que acaba de realizar ato de constrição sobre todos os seus bens (em virtude do valor elevado da dívida). Diante de tal situação, Maria pode

A) recusar o pagamento do preço até que a obra seja concluída ou, pelo menos, até o momento em que o empreiteiro prestar garantia suficiente de que irá realizá-la.

B) resolver o contrato por onerosidade excessiva, haja vista que o fato superveniente e imprevisível tornou o acordo desequilibrado, afetando o sinalagma contratual.

C) exigir o cumprimento imediato da prestação (atividade de construção), em virtude do vencimento antecipado da obrigação de fazer, a cargo do empreiteiro.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



D) desistir do contrato, sem qualquer ônus, pelo exercício do direito de arrependimento, garantido em razão da natureza de contrato de consumo.

Comentários

A **alternativa A** está correta, nos exatos termos do art. 477 do CC/2002: “Se, depois de concluído o contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la”. Trata-se da exceção de contrato não cumprido.

A **alternativa B** está incorreta, pois a onerosidade excessiva ocorre, nos termos do art. 478 do CC/2002, nos contratos de execução continuada, quando há extrema vantagem para uma das partes e onerosidade excessiva para outra.

A **alternativa C** está incorreta, em interpretação extensiva do art. 477 do CC/2002. Isso porque poderia ocorrer o inadimplemento antecipado. Trata-se de uma forma de extinguir o contrato antes que haja o descumprimento, voltando às partes ao estado originário. Não consiste em exigir o cumprimento imediato da prestação, mas sim, resolver o contrato ou recusar-se cumprir a prestação que lhe incumbe.

A **alternativa D** está incorreta, dado que o contrato firmado entre as partes não é regido pelo CDC. Maria não se enquadra no conceito de consumidora do referido diploma legal.

Gabarito: A

10. (VIII Exame da OAB) Embora sujeito às constantes mutações e às diferenças de contexto em que é aplicado, o conceito tradicional de contrato sugere que ele representa o acordo de vontades estabelecido com a finalidade de produzir efeitos jurídicos. Tomando por base a teoria geral dos contratos, assinale a afirmativa correta.

A) A celebração de contrato atípico, fora do rol contido na legislação, não é lícita, pois as partes não dispõem da liberdade de celebrar negócios não expressamente regulamentados por lei.

B) A atipicidade contratual é possível, mas, de outro lado, há regra específica prevendo não ser lícita a contratação que tenha por objeto a herança de pessoa viva, seja por meio de contrato típico ou não.

C) A liberdade de contratar é limitada pela função social do contrato e os contratantes deverão guardar, assim na conclusão, como em sua execução, os princípios da probidade e da boa-fé subjetiva, princípios esses ligados ao voluntarismo e ao individualismo que informam o nosso Código Civil.

D) Será obrigatoriamente declarado nulo o contrato de adesão que contiver cláusulas ambíguas ou contraditórias.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, já que o art. 425 expressamente permite a criação de contratos fora do rol daqueles previstos no CC/2002.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



A **alternativa B** está correta, pois o art. 426 expressamente proíbe a pactuação de herança de pessoa viva, com base no princípio da relatividade dos efeitos.

A **alternativa C** está incorreta, e tem uma pegadinha! Os contratantes têm de respeitar o princípio da boa-fé, certo? Mas subjetiva? NÃO, objetiva! A boa-fé objetiva refere-se a um standard de comportamento, algo a ser observado por todos. Já a boa-fé subjetiva se refere à intenção da pessoa.

A **alternativa D** está incorreta, pois segundo o art. 423, deve-se adotar a interpretação mais favorável ao aderente, e não decretar a nulidade do contrato.

Gabarito: B

11. (XI Exame da OAB) Visando ampliar sua linha de comércio, Mac Geral & Companhia adquiriu de AC Industrial S.A. mil unidades do equipamento destinado à fabricação de churros. Dentre as cláusulas contratuais firmadas pelas partes, fez-se inserir a obrigação de Mac Geral & Companhia realizar o transporte dos equipamentos, exclusivamente e ao preço de R\$100,00 por equipamento, por meio de Rota Transportes Ltda., pessoa estranha ao instrumento contratual assinado. Com relação aos contratos civis, assinale a afirmativa incorreta.

A) AC Industrial S.A. poderá exigir de Mac Geral & Companhia o cumprimento da obrigação firmada em favor de Rota Transportes Ltda.

B) Ao exigir o cumprimento da obrigação, Rota Transportes Ltda. deverá efetuar o transporte ao preço previamente ajustado pelas partes contratantes.

C) Somente Rota Transportes Ltda. poderá exigir o cumprimento da obrigação.

D) AC Industrial S/A poderá reservar-se o direito de substituir Rota Transportes Ltda., independentemente de sua anuência ou de Mac Geral & Companhia.

Comentários

Cuidado com essa questão, já que é para assinalar a alternativa INCORRETA!

A **alternativa A** está correta, de acordo com o conceito de Paulo Lôbo (“Obrigação assumida por uma parte no contrato, de obter a prestação de terceiro, no interesse da outra e da consecução do fim contratual”), já que a Mac Geral fez promessa de fato de terceiro à AC Industrial.

A **alternativa B** está correta, novamente, de acordo com a mesma noção, já que se estipulou no contrato que o transporte seria realizado por aquele valor.

A **alternativa C** está incorreta, pois também a AC Industrial poderá exigir o cumprimento da obrigação.

A **alternativa D** está correta, desde que tal previsão conste no contrato, é possível estabelecer tal direito.

Gabarito: C



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



12. (XXIII Exame da OAB) Juliana, por meio de contrato de compra e venda, adquiriu de Ricardo, profissional liberal, um carro seminovo (30.000km) da marca Y pelo preço de R\$ 24.000,00. Ficou acertado que Ricardo faria a revisão de 30.000km no veículo antes de entregá-lo para Juliana no dia 23 de janeiro de 2017. Ricardo, porém, não realizou a revisão e omitiu tal fato de Juliana, pois acreditava que não haveria qualquer problema, já que, aparentemente, o carro funcionava bem. No dia 23 de fevereiro de 2017, Juliana sofreu acidente em razão de defeito no freio do carro, com a perda total do veículo. A perícia demonstrou que a causa do acidente foi falha na conservação do bem, tendo em vista que as pastilhas do freio não tinham sido trocadas na revisão de 30.000km, o que era essencial para a manutenção do carro. Considerando os fatos, assinale a afirmativa correta.

- A) Ricardo não tem nenhuma responsabilidade pelo dano sofrido por Juliana (perda total do carro), tendo em vista que o carro estava aparentemente funcionando bem no momento da tradição.
- B) Ricardo deverá ressarcir o valor das pastilhas de freio, nada tendo a ver com o acidente sofrido por Juliana.
- C) Ricardo é responsável por todo o dano sofrido por Juliana, com a perda total do carro, tendo em vista que o perecimento do bem foi devido a vício oculto já existente ao tempo da tradição.
- D) Ricardo deverá ressarcir o valor da revisão de 30.000km do carro, tendo em vista que ela não foi realizada conforme previsto no contrato.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, porque se trata de vício redibitório, como se extrai do art. 441: “A coisa recebida em virtude de contrato comutativo pode ser enjeitada por vícios ou defeitos ocultos, que a tornem imprópria ao uso a que é destinada, ou lhe diminuam o valor”.

A **alternativa B** está incorreta, já que ele deveria saber do defeito, respondendo nos termos do art. 443: “Se o alienante conhecia o vício ou defeito da coisa, restituirá o que recebeu com perdas e danos; se o não conhecia, tão-somente restituirá o valor recebido, mais as despesas do contrato”.

A **alternativa C** está correta, nos termos da alternativa anterior.

A **alternativa D** está incorreta, mais uma vez, de acordo com a afirmativa B.

Gabarito: C

13. (XXVIII Exame da OAB) Maria decide vender sua mobília para Viviane, sua colega de trabalho. A alienante decidiu desfazer-se de seus móveis porque, após um serviço de dedetização, tomou conhecimento que vários já estavam consumidos internamente por cupins, mas preferiu omitir tal informação de Viviane. Firmado o acordo, 120 dias após a tradição, Viviane descobre o primeiro foco de cupim, pela erupção que se formou em um dos móveis adquiridos. Poucos dias depois, Viviane, após investigar a fundo a condição de toda a mobília



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



adquirida, descobriu que estava toda infectada. Assim, 25 dias após a descoberta, moveu ação com o objetivo de redibir o negócio, devolvendo os móveis adquiridos, reavendo o preço pago, mais perdas e danos. Sobre o caso apresentado, assinale a afirmativa correta.

- A) A demanda redibitória é tempestiva, porque o vício era oculto e, por sua natureza, só podia ser conhecido mais tarde, iniciando o prazo de 30 (trinta) dias da ciência do vício.
- B) Em vez de rejeitar a coisa, redibindo o contrato, deveria a adquirente reclamar abatimento no preço, em sendo o vício sanável.
- C) O pedido de perdas e danos não pode prosperar, porque o efeito da sentença redibitória se limita à restituição do preço pago, mais as despesas do contrato.
- D) A demanda redibitória é intempestiva, pois quando o vício só puder ser conhecido mais tarde, o prazo de 30 (trinta) dias é contado a partir da ciência, desde que dentro de 90 (noventa) dias da tradição

Comentários

A **alternativa A** está correta, na conjugação do caput do art. 445 (“O adquirente decai do direito de obter a redibição ou abatimento no preço no prazo de trinta dias se a coisa for móvel, e de um ano se for imóvel, contado da entrega efetiva; se já estava na posse, o prazo conta-se da alienação, reduzido à metade”) com seu §1.

A **alternativa B** está incorreta, dado que o art. 441 descreve que a coisa pode ser rejeitada ou pode ser requerido o abatimento proporcional, não havendo restrição quanto apenas a esta hipótese.

A **alternativa C** está incorreta, visto que como Maria conhecia o vício deverá arcar também com perdas e danos, conforme art. 443.

A **alternativa D** está incorreta, porque o prazo é de trinta dias do conhecimento até cento e oitenta dias, tratando-se de bens móveis, conforme art. 441, §1º: “Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele tiver ciência, até o prazo máximo de cento e oitenta dias, em se tratando de bens móveis; e de um ano, para os imóveis”.

Gabarito: A

14.(IX Exame da OAB) Em 12.09.12, Sílvia adquiriu de Maurício, por contrato particular de compra e venda, um automóvel, ano 2011, por R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). Vinte dias após a celebração do negócio, Sílvia tomou conhecimento que o veículo apresentava avarias na suspensão dianteira, tornando seu uso impróprio pela ausência de segurança. Considerando que o vício apontado existia ao tempo da contratação, de acordo com a hipótese acima e as regras de direito civil, assinale a afirmativa correta.

- A) Sílvia terá o prazo de doze meses, após o conhecimento do defeito, para reclamar a Maurício o abatimento do preço pago ou desfazimento do negócio jurídico em virtude do vício oculto.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

B) Mauricio deverá restituir o valor recebido e as despesas decorrentes do contrato se, no momento da venda, desconhecesse o defeito na suspensão dianteira do veículo.

C) Caso Silvio e Maurício estabeleçam no contrato cláusula de garantia pelo prazo de 90 dias, o prazo decadencial legal para reclamação do vício oculto correrá independentemente do prazo da garantia estipulada.

D) Caso Silvio e Mauricio tenham inserido no contrato de compra e venda cláusula que exclui a responsabilidade de Mauricio pelo vício oculto, persistirá a irresponsabilidade de Maurício mesmo que este tenha agido com dolo positivo.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, já que o art. 445 estabelece que o contratante tem prazo de 30 dias para reclamar dos vícios redibitórios, que são os defeitos ocultos que desvalorizam a coisa ou a tornam imprestável para o uso proposto. Tratando-se de vício de difícil constatação, esse prazo corre a partir do conhecimento, mas limitado a 180 dias.

A **alternativa B** está correta, pela previsão dos arts. 441 e 443, que estabelecem que se o vendedor não sabia do defeito, arcará com as despesas de transmissão mais a devolução do que recebera.

A **alternativa C** está incorreta, pois o art. 446 estabelece claramente que na vigência de cláusula de garantia não corre o prazo estabelecido pelo Código.

A **alternativa D** está incorreta, porque nesse caso estaremos diante de um vício de consentimento que, como vimos, vicia o negócio jurídico, invalidando a cláusula de isenção de responsabilidade.

Gabarito: B

15.(XXX Exame da OAB) Joana doou a Renata um livro raro de Direito Civil, que constava da coleção de sua falecida avó, Marta. Esta, na condição de testadora, havia destinado a biblioteca como legado, em testamento, para sua neta, Joana (legatária). Renata se ofereceu para visitar a biblioteca, circunstância na qual se encantou com a coleção de clássicos franceses. Renata, então, ofereceu-se para adquirir, ao preço de R\$ 1.000,00 (mil reais), todos os livros da coleção, oportunidade em que foi informada, por Joana, acerca da existência de ação que corria na Vara de Sucessões, movida pelos herdeiros legítimos de Marta. A ação visava impugnar a validade do testamento e, por conseguinte, reconhecer a ineficácia do legado (da biblioteca) recebido por Joana. Mesmo assim, Renata decidiu adquirir a coleção, pagando o respectivo preço. Diante de tais situações, assinale a afirmativa correta.

A) Quanto aos livros adquiridos pelo contrato de compra e venda, Renata não pode demandar Joana pela evicção, pois sabia que a coisa era litigiosa.

B) Com relação ao livro recebido em doação, Joana responde pela evicção, especialmente porque, na data da avença, Renata não sabia da existência de litígio.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



C) A informação prestada por Joana a Renata, acerca da existência de litígio sobre a biblioteca que recebeu em legado, deve ser interpretada como cláusula tácita de reforço da responsabilidade pela evicção.

D) O contrato gratuito firmado entre Renata e Joana classifica-se como contrato de natureza aleatória, pois Marta soube posteriormente do risco da perda do bem pela evicção.

Comentários

A **alternativa A** está correta, uma vez que, não tem evicção porque sabia do litígio, mas não assumiu a evicção, nos termos do art. 449: “Não obstante a cláusula que exclui a garantia contra a evicção, se esta se der, tem direito o evicto a receber o preço que pagou pela coisa evicta, se não soube do risco da evicção, ou, dele informado, não o assumiu”.

A **alternativa B** está incorreta, pois sabia sim do risco, ela foi informada. Contudo, só responde pela evicção em contrato oneroso, de acordo com o art. 447: “Nos contratos onerosos, o alienante responde pela evicção. Subsiste esta garantia ainda que a aquisição se tenha realizado em hasta pública”.

A **alternativa C** está incorreta, eis que a informação sobre a evicção não é reforço, é exclusão.

A **alternativa D** está incorreta, já que Marta não tem nada a ver com a história.

Gabarito: A

16. (XII Exame da OAB) José celebrou com Maria um contrato de compra e venda de imóvel, no valor de R\$100.000,00, quantia paga à vista, ficando ajustada entre as partes a exclusão da responsabilidade do alienante pela evicção. A respeito desse caso, vindo a adquirente a perder o bem em decorrência de decisão judicial favorável a terceiro, assinale a afirmativa correta.

A) Tal cláusula, que exonera o alienante da responsabilidade pela evicção, é vedada pelo ordenamento jurídico brasileiro.

B) Não obstante a cláusula de exclusão da responsabilidade pela evicção, se Maria não sabia do risco, ou, dele informada, não o assumiu, deve José restituir o valor que recebeu pelo bem imóvel.

C) Não obstante a cláusula de exclusão da responsabilidade pela evicção, Maria, desconhecendo o risco, terá direito à dobra do valor pago, a título de indenização pelos prejuízos dela resultantes.

D) O valor a ser restituído para Maria será aquele ajustado quando da celebração do negócio jurídico, atualizado monetariamente, sendo irrelevante se tratar de evicção total ou parcial.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois o art. 448 estabelece claramente que é possível estabelecer cláusula em contrário a respeito da garantia legal da evicção. A evicção consiste na perda do objeto pelo adquirente (evicto), por sentença judicial ou ato administrativo que reconheceu o direito anterior de terceiro, denominado evictor.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



A **alternativa B** está correta, segundo o art. 449, especificamente: “Não obstante a cláusula que exclui a garantia contra a evicção, se esta se der, tem direito o evicto a receber o preço que pagou pela coisa evicta, se não soube do risco da evicção, ou, dele informado, não o assumiu”.

A **alternativa C** está incorreta, segundo o mesmo art. 449, acima.

A **alternativa D** está incorreta, na forma do art. 450, parágrafo único: “O preço, seja a evicção total ou parcial, será o do valor da coisa, na época em que se evenceu, e proporcional ao desfalque sofrido, no caso de evicção parcial.”

Gabarito: B

17. (XVI Exame da OAB) Joana deu seu carro a Lúcia, em comodato, pelo prazo de 5 dias, findo o qual Lúcia não devolveu o veículo. Dois dias depois, forte tempestade danificou a lanterna e o para-choques dianteiro do carro de Joana. Inconformada com o ocorrido Joana exigiu que Lúcia a indenizasse pelos danos causados ao veículo. Diante do fato narrado, assinale a afirmativa correta.

- A) Lúcia incorreu em inadimplemento absoluto, pois não cumpriu sua prestação no termo ajustado, o que inutilizou a prestação para Joana.
- B) Lúcia não está em mora, pois Joana não a interpelou, judicial ou extrajudicialmente.
- C) Lúcia deve indenizar Joana pelos danos causados ao veículo, salvo se provar que os mesmos ocorreriam ainda que tivesse adimplido sua prestação no termo ajustado.
- D) Lúcia não responde pelos danos causados ao veículo, pois foram decorrentes de força maior.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois o credor, Joana, não perdeu o interesse no cumprimento da obrigação (a entrega do veículo em perfeitas condições), pelo que o inadimplemento é relativo. Vide o art. 395, parágrafo único: “Se a prestação, devido à mora, se tornar inútil ao credor, este poderá enjeitá-la, e exigir a satisfação das perdas e danos.” Vide o art. 397, parágrafo único: “Não havendo termo, a mora se constitui mediante interpelação judicial ou extrajudicial.”

A **alternativa B** está incorreta, pois essa era uma obrigação impura, sujeita a termo específico, qual seja a devolução do veículo em cinco dias.

A **alternativa C** está correta, dado que se conseguir provar que os danos ocorreriam de qualquer forma, Lúcia conseguirá afastar a indenização. Vide o art. 399: “O devedor em mora responde pela impossibilidade da prestação, embora essa impossibilidade resulte de caso fortuito ou de força maior, se estes ocorrerem durante o atraso; salvo se provar isenção de culpa, ou que o dano sobreviria ainda quando a obrigação fosse oportunamente desempenhada.”

A **alternativa D** está incorreta, pois, como Lúcia estava em mora, a mora é fator que exclui o afastamento da indenização por força maior ou caso fortuito. Vide o art. 399: “O devedor em mora responde pela impossibilidade da prestação, embora essa impossibilidade resulte de caso fortuito ou de força maior,



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



se estes ocorrerem durante o atraso; salvo se provar isenção de culpa, ou que o dano sobreviria ainda quando a obrigação fosse oportunamente desempenhada.”

Gabarito: C

18.(IV Exame da OAB) Analisando o artigo 6º, V, do Código de Defesa do Consumidor, que prescreve: “São direitos básicos do consumidor: V – a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas”, assinale a alternativa correta.

- (A) Não traduz a relativização do princípio contratual da autonomia da vontade das partes.
- (B) Almeja, em análise sistemática, precipuamente, a resolução do contrato firmado entre consumidor e fornecedor.
- (C) Admite a incidência da cláusula rebus sic stantibus.
- (D) Exige a imprevisibilidade do fato superveniente.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, eis que a aplicação dessa teoria exatamente faz uma relativização do princípio contratual da autonomia da vontade das partes.

A **alternativa B** está incorreta, pois, conforme dito acima, existem duas possibilidades, extinção e revisão, sem que se fale em uma hipótese com primazia. A revisão se baseia no princípio da conservação, visando não descartar totalmente todos os esforços despendidos pelas partes.

A **alternativa C** está correta, novamente, do jeito que eu disse antes, é exatamente essa cláusula que dá base à aplicação da teoria. A cláusula rebus sic stantibus (“enquanto as coisas estão assim”) descreve que alterações só são possíveis quando a realidade se altera. Nesses casos, o pacto continua sendo exigível e continua devendo ser cumprido, mas não exatamente nas mesmas condições.

A **alternativa D** está incorreta, porque, como dissemos acima, não é necessário, no CDC, demonstrar que o evento era imprevisível, basta que seja excessivamente oneroso.

Gabarito: C

19.(FGV / AL-RO – 2019) Heleno, que tem 13 anos, pretende comprar um videogame no valor de R\$ 3.000,00. Para isto, celebra contrato de compra e venda com Jorge, que tem 18 anos.

Sobre esta situação, quanto a Heleno, é correto afirmar que

- a) a contratação é viável, em razão de sua plena capacidade civil.
- b) a celebração do contrato apenas seria possível caso ele estivesse assistido por seus pais.
- c) ele não pode celebrar este contrato, em razão de sua incapacidade absoluta.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



d) ainda que representado por seus pais, ele não pode celebrar este contrato.

e) após os dezesseis anos, ele pode celebrar contratos, independentemente da intervenção de seus pais.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, dado que a contratação não é viável, pois Heleno é absolutamente incapaz, e sendo assim o negócio realizado com ele é nulo, conforme disposto pelos Arts. 3 e 166 do CC:

Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

"Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:

I - celebrado por pessoa absolutamente incapaz;

II - for ilícito, impossível ou indeterminável seu objeto;

III - o motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito;

IV - não revestir a forma prescrita em lei;

V - for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade;

VI - tiver por objetivo fraudar lei imperativa;

VII - a lei taxativamente o declarar nulo, ou proibir-lhe a prática, sem cominar sanção."

O dispositivo 166 dispõe acerca da invalidade do negócio jurídico. De forma genérica, os defeitos do negócio jurídico acarretam sua invalidade, sendo este um gênero que abrange tanto a anulabilidade do negócio quando a nulidade, sendo estas diferenciadas por intensidade ou grau. Desta forma, quanto mais grave o negócio jurídico, maior será a intensidade de sua invalidade, ou seja, o negócio torna-se nulo e não produz efeitos. Quando o negócio é somente anulável, sendo esta uma hipótese de menor gravidade, se admite circunstâncias em que o negócio produza efeitos durante um período. Não há rígida distinção entre o negócio nulo e o anulável, sendo determinadas suas respectivas intensidades conforme o legislador dispuser.

Com relação ao caso da questão, que se trata do negócio jurídico sendo celebrado por um absolutamente incapaz, deve-se considerar que devida a ausência de discernimento e da capacidade cognitiva que se faz necessária para que haja a plena compreensão das consequências e implicações dos atos civis, os absolutamente incapazes não podem, por si sós, externarem validamente sua vontade. Caso a vontade negocial seja necessariamente direcionada à realização dos efeitos jurídicos



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



pretendidos, é até mesmo intuitiva a necessária compreensão desses efeitos jurídicos. Desta forma, é inviável a admissão de que alguém realiza um negócio jurídico se não compreende do que se trata tal negócio. Como consequência, diante das condições apresentadas, o negócio que for realizado por um absolutamente incapaz será considerado nulo.

A **alternativa B** está incorreta, visto que no caso, a celebração do contrato não é possível na hipótese de assistência, mas sim de representação pelos pais.

Conforme dispõe o Art. 71 do NCPC e o Art. 1690 do CC:

Art. 71. O incapaz será representado ou assistido por seus pais, por tutor ou por curador, na forma da lei.

Art. 1690. Compete aos pais, e na falta de um deles ao outro, com exclusividade, representar os filhos menores de dezesesseis anos, bem como assisti-los até completarem a maioridade ou serem emancipados. Parágrafo único.

Para melhor entendimento, deve-se considerar que os absolutamente incapazes, são aqueles representados, ou seja, têm sua vida dirigida pelo seu representante, que pode manifestar sua vontade em juízo, celebrar negócios em seu nome etc., desde que atendidos os pressupostos legais para fazê-lo e respeitados os interesses do representado. O incapaz pode adquirir patrimônio por herança, legado ou doação, constituído por bens móveis ou imóveis, bem como pode ter contas bancárias em seu nome, no entanto o menor representado não pode firmar instrumento de procuração, devendo tais atos serem realizados por seu representante.

Por sua vez, a assistência é proferida em favor dos relativamente incapazes, sendo estes considerados os que estão entre os 16 e os 18 anos e, de forma diferente da representação, o assistente pratica o ato ou negócio jurídico em conjunto com o assistido. Dessa forma, só será válido o ato ou negócio jurídico quando ambos manifestarem sua vontade.

Os assistentes são coexistentes perante os assistidos, de modo que uma presença não substitui a outra. O assistente está ali para assegurar-se da regularidade dos atos praticados ou negócios celebrados pelo assistido, bem como do respeito aos direitos deste, para a proteção do assistido e não para responder por este. O menor assistido deve assinar procuração, na qual constará também a assinatura do assistente.

A **alternativa C** está correta, pois de fato Heleno não pode celebrar este contrato, em razão de sua incapacidade absoluta, conforme disposto pelos Arts. 3 e 166 do CC:

Art. 3. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos.

Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando: I - celebrado por pessoa absolutamente incapaz;

Conforme disposto pelo Art. 166m considera-se que os defeitos do negócio jurídico acarretam sua invalidade, sendo este um gênero que abrange tanto a anulabilidade do negócio quando a nulidade, sendo estas diferenciadas por intensidade ou grau. Desta forma, quanto mais grave o negócio jurídico,



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



maior será a intensidade de sua invalidade, ou seja, o negócio torna-se nulo e não produz efeitos. Quando o negócio é somente anulável, sendo esta uma hipótese de menor gravidade, se admite circunstâncias em que o negócio produza efeitos durante um período. Não há rígida distinção entre o negócio nulo e o anulável, sendo determinadas suas respectivas intensidades conforme o legislador dispuser.

Quando se trata do negócio jurídico sendo celebrado por um absolutamente incapaz, deve-se considerar que devida a ausência de discernimento e da capacidade cognitiva que se faz necessária para que haja a plena compreensão das consequências e implicações dos atos civis, os absolutamente incapazes não podem, por si sós, externarem validamente sua vontade. Caso a vontade negocial seja necessariamente direcionada à realização dos efeitos jurídicos pretendidos, é até mesmo intuitiva a necessária compreensão desses efeitos jurídicos. Desta forma, é inviável a admissão de que alguém realiza um negócio jurídico se não compreende do que se trata tal negócio. Como consequência, diante das condições apresentadas, o negócio que for realizado por um absolutamente incapaz será considerado nulo.

A **alternativa D** está incorreta, dado que se houvesse a representação de Heleno, ele poderia realizar o negócio, conforme disposto no Art. 71 do CPC e no Art. 116 do CC:

Art. 116 CC. A manifestação de vontade pelo representante, nos limites de seus poderes, produz efeitos em relação ao representado.

Art. 71 CPC. O incapaz será representado ou assistido por seus pais, por tutor ou por curador, na forma da lei.

De acordo com o Art. 116, considera-se que os efeitos dos poderes do representante irão produzir efeitos com relação ao representado. Ou seja, o representado irá assumir as obrigações e se tornará o titular dos direitos relativos ao negócio jurídico que o representante praticou. Já de acordo com o Art. 71, considera-se que o incapaz será representado ou assistido, sendo que o caso de Heleno é de representação. Portanto, se houvesse a representação de seus pais, Heleno poderia se beneficiar do negócio jurídico em questão.

A **alternativa E** está incorreta, visto que só seria possível se houver intervenção dos pais, sendo que Heleno poderia celebrar o contrato enquanto relativamente incapaz, contando com a assistência, conforme disposto pelo Art. 71 do CPC:

Art. 71. O incapaz será representado ou assistido por seus pais, por tutor ou por curador, na forma da lei.

No caso de Heleno, sendo ele relativamente incapaz, o que ocorre é a assistência, sendo esta proferida em favor dos relativamente incapazes, e de forma diferente da representação, o assistente pratica o ato ou negócio jurídico em conjunto com o assistido. Sendo assim, só será válido o ato ou negócio jurídico quando ambos manifestarem sua vontade.

Os assistentes existem como um conjunto com os assistidos, de forma que uma presença não substitui a outra. O assistente está ali para assegurar-se da regularidade dos atos praticados ou negócios celebrados pelo assistido, bem como do respeito aos direitos deste, para a proteção do assistido e não



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



para responder por este. O menor assistido deve assinar procuração, na qual constará também a assinatura do assistente.

20. (FGV - MPE-RJ - Estágio Forense- 2018) Em matéria de teoria geral dos contratos, tendo em vista os princípios que a norteiam, em especial a boa-fé objetiva e a função social do contrato, é correto afirmar que:

- (A) não é lícito às partes estipular contratos atípicos, afora os tipos contratuais previstos na legislação;
- (B) pode ser objeto de contrato a herança de pessoa viva;
- (C) nos contratos de adesão, são nulas as cláusulas que estipulem a renúncia antecipada do aderente a direito resultante da natureza do negócio;
- (D) quando houver no contrato de adesão cláusulas ambíguas ou contraditórias, dever-se-á adotar a interpretação menos favorável ao aderente;
- (E) a liberdade de contratar poderá ultrapassar os limites da função social do contrato.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. Permanece nesse sentido o Princípio da Liberdade das Formas, o qual estabelece que, salvo lei em contrário, a forma dos atos é livre, compreendendo também a disposição dos contratos e acordos de atípicos. De acordo com o art. 425 do Código Civil: "É lícito às partes estipular contratos atípicos, observadas as normas gerais fixadas neste Código.". O limite a liberdade contratual está amparado pelo art. 421, estabelecendo que a liberdade encontrará confim na função social do contrato.

A **alternativa B** está incorreta. O art. 426 do Código Civil veda expressamente que a herança de pessoa viva não pode ser objeto de contrato, trazendo que: "Não pode ser objeto de contrato a herança de pessoa viva.".

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. O texto do art. 424 do Código Civil traz que: "Nos contratos de adesão, são nulas as cláusulas que estipulem a renúncia antecipada do aderente a direito resultante da natureza do negócio.". Pressupõe-se a validade do negócio para assim determinar a nulidade da cláusula referente ao negócio ou seja, embora determine a nulidade da cláusula, o dispositivo permite que o contrato, de forma geral, produza os efeitos tipicamente válidos.

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com o art. 423 do Código Civil: "Quando houver no contrato de adesão cláusulas ambíguas ou contraditórias, dever-se-á adotar a interpretação mais favorável ao aderente.". Pela natureza do contrato de adesão suprimir de certa forma as possibilidades de uma das partes, optou-se na regra pela adequação da interpretação da cláusula que menos interferirá para as finalidades da parte aderente, justo pela sua fragilidade nessa relação.

A **alternativa E** está incorreta. Como dito anteriormente a liberdade contratual encontra limite na função social do contrato, a partir do momento em que se desvirtue poderá ocorrer a deformidade ou



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



vício contratual. O art. 421 expressa que: "A liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato."

GABARITO: B

21. (FGV / CÂMARA DE SALVADOR-BA – 2018) Wagner, ao celebrar contrato de compra e venda com Wanderley, estipulou que seu irmão Urandi, credor de Wanderley, concederia moratória a este tão logo o contrato fosse celebrado.

Diante da promessa da concessão de moratória (fato de terceiro), é correto afirmar que Wagner:

- a) terá obrigação de indenizar Wanderley se Urandi, tendo aceito a concessão de moratória prometida por Wagner, não a cumprir;
- b) não terá nenhuma obrigação perante Wanderley, porque é defeso nos contratos sinalagmáticos prometer fato de terceiro;
- c) assumirá pessoalmente a promessa de moratória de Urandi feita a Wanderley, podendo esse exigir seu cumprimento, afastada indenização substitutiva;
- d) responderá por perdas e danos perante Wanderley, se Urandi não lhe conceder moratória;
- e) nenhuma obrigação terá perante Wanderley, porque Urandi é parente consanguíneo colateral do promitente.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, dado que se Urandi aceitou a concessão, Wagner é exonerado da responsabilidade, sendo disposto desta forma pelo art. 440 do CC, que dispõe:

Art. 440. Nenhuma obrigação haverá para quem se comprometer por outrem se este, depois de se ter obrigado, faltar à prestação.

Conforme o dispositivo, a responsabilidade é cessada com relação ao promitente no caso de o terceiro aceitar a obrigação, sendo vinculado diretamente ao credor promissário.

A **alternativa B** está incorreta, visto que é incorreto a afirmação de que Wagner não terá nenhuma obrigação perante Wanderley, porque é defeso nos contratos sinalagmáticos prometer fato de terceiro. O que ocorre neste caso é que as perdas e danos serão impostas a Wanderley caso Urandi não dispor da concessão da moratória, de acordo com o que rege o Art. 439 do CC:

Art. 439. Aquele que tiver prometido fato de terceiro responderá por perdas e danos, quando este o não executar.

Para maior entendimento, deve-se fixar que o contrato sinalagmático é aquele em que há uma obrigação contraída entre duas partes de comum acordo de vontades. Cada parte condiciona a sua



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



prestação a contraprestação da outra. Em direito, o melhor exemplo para a existência deste instituto é o contrato bilateral (venda e compra).

A **alternativa C** está incorreta, pois Wagner não assumirá pessoalmente a promessa de moratória de Urandi feita a Wanderley. O que ocorre no caso é que Wanderley responde por perdas e danos caso Urandi não conceder a moratória, conforme o art. 439 do CC:

Art. 439. Aquele que tiver prometido fato de terceiro responderá por perdas e danos, quando este o não executar.

Conforme disposto pelo artigo, deve-se considerar que a moratória é a dilação do prazo de quitação de uma dívida, concedida pelo credor ao devedor para que este possa cumprir a obrigação além do dia do vencimento. Quando ocorre a estipulação, tendo esta ocorrida em favor de terceiro temos a presença de três figuras, que são: o estipulante (Wagner), sendo aquele que estipula em benefício da terceira pessoa; o promitente (Urandi), sendo aquele que se obriga a cumprir o acordo em favor do beneficiário; e o beneficiário (Wanderley), que é o terceiro, a pessoa determinada ou indeterminada que receberá o benefício.

A **alternativa D** está correta, dado que a situação em questão é de promessa de fato de terceiro, desta forma, Wanderley responde por perdas e danos caso Urandi não conceder a moratória, conforme o art. 439 do CC:

Art. 439. Aquele que tiver prometido fato de terceiro responderá por perdas e danos, quando este o não executar.

Para maior entendimento, deve-se considerar que a moratória é a dilação do prazo de quitação de uma dívida, concedida pelo credor ao devedor para que este possa cumprir a obrigação além do dia do vencimento.

Na estipulação, tendo esta ocorrida em favor de terceiro temos a presença de três figuras, que são: o estipulante (Wagner), sendo aquele que estipula em benefício da terceira pessoa; o promitente (Urandi), sendo aquele que se obriga a cumprir o acordo em favor do beneficiário; e o beneficiário (Wanderley), que é o terceiro, a pessoa determinada ou indeterminada que receberá o benefício.

A **alternativa E** está incorreta, visto que o laço sanguíneo não extingue responsabilidade alguma. De acordo com o Parágrafo Único do Art. 439 do CC, que extingue a responsabilidade é a relação conjugal entre o terceiro e o promitente:

Parágrafo único. Tal responsabilidade não existirá se o terceiro for o cônjuge do promitente, dependendo da sua anuência o ato a ser praticado, e desde que, pelo regime do casamento, a indenização, de algum modo, venha a recair sobre os seus bens.

Dispõe-se que, em regra, o cônjuge responde pelas dívidas feitas pelo outro cônjuge no período de constância do casamento, pois presume-se que tenham sido contraídas em benefício da família.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



22.(FGV / CÂMARA DE SALVADOR-BA – 2018) Souto aceitou transportar mercadorias que lhe foram entregues por Sátiro. Foi estipulado no contrato por Sátiro que a carga deverá ser entregue a Amélia, que não é parte no contrato. Consideradas essas informações e o disposto na legislação civil sobre estipulações contratuais em favor de terceiros, é correto afirmar que:

- a) somente Sátiro, na condição de estipulante, pode exigir o cumprimento da obrigação de entrega da carga perante o transportador Souto;
- b) somente Amélia, na condição de terceiro em favor de quem se estipulou a obrigação, pode exigir o cumprimento da entrega da carga perante o transportador Souto;
- c) se à Amélia for atribuído o direito de reclamar do transportador a entrega da carga, poderá Sátiro exonerar Souto dessa obrigação;
- d) tanto o estipulante Sátiro quanto a destinatária Amélia poderão, individual ou conjuntamente, exigir o cumprimento da obrigação de Souto e alterar as condições e normas do contrato;
- e) Sátiro, na qualidade de estipulante, pode reservar-se o direito de substituir a destinatária da carga, Amélia, independentemente da sua anuência e da do transportador.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, dado que somente Sátiro, estando este na condição de estipulante, pode exigir o cumprimento da obrigação de entrega da carga perante o transportador Souto, conforme disposto pelo Art. 436 do CC:

Aet. 436. parágrafo único. Ao terceiro, em favor de quem se estipulou a obrigação, também é permitido exigi-la, ficando, todavia, sujeito às condições e normas do contrato, se a ele anuir, e o estipulante não o inovar nos termos do art. 438.

Conforme citado no dispositivo, a estipulação em favor de terceiro é o contrato pelo qual uma pessoa obriga-se perante outra à conferência de um direito em favor de uma parte que não participa de tal relação contratual. A estipulação em favor de terceiros que é prevista por lei é a doação com encargo em favor de terceiro.

A **alternativa B** está incorreta, visto que somente Amélia, na condição de terceiro em favor de quem se estipulou a obrigação, pode exigir o cumprimento da entrega da carga perante o transportador Souto;

Art. 436. O que estipula em favor de terceiro pode exigir o cumprimento da obrigação

A estipulação em favor de terceiro citada no dispositivo é o contrato pelo qual determinada pessoa obriga-se perante outra a conferir um direito em favor de uma parte não participante de tal relação contratual em questão.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



A **alternativa C** está incorreta, pois se for atribuído para Amélia o direito de reclamar do transportador a entrega da carga, poderá Sátiro exonerar Souto dessa obrigação, conforme disposto pelo Art. 437 do CC:

Art. 437. Se ao terceiro, em favor de quem se fez o contrato, se deixar o direito de reclamar-lhe a execução, não poderá o estipulante exonerar o devedor.

Conforme disposto pelo artigo, uma vez que o beneficiário aceite de forma expressa ou tácita, tem o direito de exigir a execução. Sendo assim, por via de regra, o beneficiário tem o direito de exigir a execução da promessa que lhe foi conferida. Não possui esse direito no caso de não terem sido cumpridas as condições que lhe forem eventualmente exigidas, caso tenha o estipulante se reservado o direito de substituir o beneficiário, de forma independente da sua anuência, e se o estipulante não puder exonerar o devedor. Quando o beneficiário possui o direito de exigir a execução, o estipulante não poderá exonerar o devedor.

A **alternativa D** está incorreta, dado que tanto o estipulante, sendo este o Sátiro, quanto a destinatária, sendo esta a Amélia, poderão, individual ou conjuntamente, exigir o cumprimento da obrigação de Souto e alterar as condições e normas do contrato em questão, conforme disposto pelo Art. 436 do CC:

Art. 436. O que estipula em favor de terceiro pode exigir o cumprimento da obrigação.

Parágrafo único. Ao terceiro, em favor de quem se estipulou a obrigação, também é permitido exigi-la, ficando, todavia, sujeito às condições e normas do contrato, se a ele anuir, e o estipulante não o inovar nos termos do art. 438.

Conforme citado no dispositivo, a estipulação em favor de terceiro é o contrato pelo qual uma pessoa obriga-se perante outra à conferência de um direito em favor de uma parte que não participa de tal relação contratual. A estipulação em favor de terceiros que é prevista por lei é a doação com encargo em favor de terceiro.

A **alternativa E** está correta, visto que de fato Sátiro, na qualidade de estipulante, pode reservar-se o direito de substituir a destinatária da carga, Amélia, independentemente da sua anuência e da do transportador.

Considera-se, para tal afirmação, que na estipulação em favor de terceiro temos a presença de três figuras, sendo estas: o estipulante, que é aquele que estipula em benefício da terceira pessoa; o promitente, sendo aquele que se obriga a cumprir o acordo em favor do beneficiário; e o beneficiário (que é o terceiro), sendo esta a pessoa determinada ou indeterminada que receberá o benefício.

Estipulação em favor de terceiro é a realização de um contrato em favor de um terceiro fora da relação contratual. Tanto o estipulante quanto o terceiro poderão exigir o cumprimento do contrato. O estipulante pode substituir o terceiro independentemente da sua anuência ou do outro contratante. A substituição pode ser feita por ato entre vivos ou disposição de última vontade.

Promessa de fato de terceiro é a realização de um contrato onde uma das partes promete que o terceiro cumprirá a obrigação. Assim, se o terceiro não atender o prometido por outrem, o promitente



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



obriga-se a indenizar os prejuízos advindos dessa não execução, cabendo a ação do credor contra si e não contra o terceiro. Se, contudo, o terceiro dá a sua anuência e não cumpre o contrato, a responsabilização recairá contra si. A anuência implica a extinção do vínculo obrigacional em relação ao promitente, devedor primário, tornando-se o terceiro o devedor da prestação assegurada por aquele, salvo se houver solidariedade.

Contrato com pessoa a declarar é o contrato que uma das partes indica um terceiro que a substituirá adquirindo os direitos e assumindo as obrigações. É necessário comunicar a outra parte da relação contratual no prazo estipulado ou em 5 dias. Para a ocorrência deste se faz necessário que o terceiro aceite.

Dessa forma, de acordo com o disposto pelo art. 438 do CC:

Art. 438. O estipulante pode reservar-se o direito de substituir o terceiro designado no contrato, independentemente da sua anuência e da do outro contratante.

Parágrafo único. A substituição pode ser feita por ato entre vivos ou por disposição de última vontade.

23. (FGV / TRT - 12ª REGIÃO - 2017) Em relação aos contratos, as características que melhor se adequam ao contrato de trabalho são:

- a) sinalagmático, comutativo e de trato sucessivo;
- b) complexo, gratuito e de atividade;
- c) unilateral, consensual e de direito privado;
- d) de adesão, real e instantâneo;
- e) oneroso, aleatório e *intuitu personae*.

Comentários

A **alternativa A** está correta, dado que as características que melhor se adequam ao contrato de trabalho são de ser sinalagmático, comutativo e de trato sucessivo.

Para melhor entendimento, deve-se considerar que o contrato sinalagmático ou bilateral é aquele que envolve obrigações tanto do empregador quanto do empregado, havendo reciprocidade no conjunto de prestações: se por um lado o empregado tem o dever de colocar-se à disposição do empregador e o empregador tem o direito de exigir trabalho do empregado, por outro lado o empregador tem o dever de pagar salário e o empregado tem o direito de exigir esse salário.

Já o contrato comutativo as partes têm conhecimento prévio dos deveres e direitos acordados; não pode haver surpresa para as partes, ao contrário do contrato aleatório



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



E por sua vez o contrato de trato sucessivo é aquele que dispõe de continuidade no tempo ainda que por prazo determinado; há um pacto de duração, por isso não pode ser instantâneo; a eventualidade é incompatível com a natureza da relação de emprego

A **alternativa B** está incorreta, visto que as características de ser gratuito, de atividade e complexo não são as características que melhor definem um contrato de trabalho.

A característica “de atividade” indica um núcleo de ação dinâmica que consiste na obrigação continuada de fazer.

Os termos “gratuito” e “complexo” são autoexplicativos.

As características que melhor definem um contrato de trabalho são de ser sinalagmático, comutativo e de trato sucessivo.

Considera-se, portanto, como sendo o termo “sinalagmático” a definição de uma relação de obrigação contraída entre duas partes de comum acordo de vontades. Cada parte condiciona a sua prestação a contraprestação da outra. Sendo o melhor exemplo para a existência deste instituto é o contrato bilateral, no caso o de venda e compra.

O contrato comutativo é aquele que contém prestações certas e determinadas. As partes podem antever as vantagens e os sacrifícios, que geralmente se equivalem, decorrentes de sua celebração, porque não envolvem nenhum risco.

Por sua vez, o termo “trato sucessivo” se refere ao contrato que sobrevive no tempo, muito embora periodicamente haja a solução de uma obrigação. Permanece até determinado termo, condição ou até o decurso de um prazo. Embora haja pagamento, a obrigação renasce. Em caso de nulidade de tais contratos, respeitam-se os efeitos já produzidos. A prescrição corre em separado para cada uma das prestações.

A **alternativa C** está incorreta, pois as características de unilateralidade, consensualidade e de direito privado não são as que melhor definem um contrato de trabalho.

Considera-se o contrato consensual como sendo aquele que depende da manifestação de vontade, de um acordo entre as partes.

Por sua vez, o contrato que tem como característica ser de Direito Privado depende de uma relação de particulares entre si.

Já a unilateralidade do negócio define que serão impostas obrigações somente para um dos contratantes.

A **alternativa D** está incorreta, dado que as características de serem de adesão, real e instantâneo não são características que melhor definem um contrato de trabalho.

Para melhor entendimento tem-se que o contrato de adesão é aquele tem a aceitação de cláusulas preestabelecidas. Não há prévia negociação, daí alguns autores afirmarem que não há contrato. Ocorre



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



a adesão, geralmente, em casos de oferta permanente, da qual se origina um contrato padrão. A participação do oblato se limita a dar sua adesão ao modelo, seja ela tácita ou expressa.

O contrato ser real classifica-o como tendo como exigência para o seu nascimento a “traditio”, que é a entrega efetiva da coisa. A entrega não é execução do contrato, mas sim requisito de sua constituição. Nestes contratos, o consentimento apenas é insuficiente. Na realidade, tal classificação caminha aos poucos para o desuso já que se tende a considerar a “traditio” como execução da avença e não como requisito de sua existência.

A **alternativa E** está incorreta, visto que o contrato ser oneroso, de intuito personae e aleatório não são características que melhor classificam um contrato de trabalho.

A característica “Intuitu personae” trata dos contratos que são personalíssimos, havendo um caráter pessoal em relação à figura do empregado; somente o empregado contratado pode prestar o serviço.

Por sua vez, a onerosidade do contrato define aquele que contém reciprocidade de direitos e deveres: pela prestação do empregado, corresponde uma remuneração paga pelo empregador; não se trata de um pacto gratuito; o trabalho filantrópico, gratuito, não se caracteriza em relação de emprego.

Já a aleatoriedade do contrato define-se por haver a prestação de uma das partes não é conhecida e estipulada com precisão antecipada. Depende, em verdade, de um acontecimento incerto. Um dos contratantes arca com o risco do negócio aleatório. O risco existe em qualquer contrato, mas no contrato aleatório o risco integra a sua essência (loteria, seguro, etc.).

24. (FGV / TRT - 12ª REGIÃO - 2017) Leopoldo trabalha na empresa Calçados de Navegantes Ltda. e, no mês de maio de 2017, não trabalhou dia algum e não apresentou qualquer justificativa. Chegando o dia 5 de junho de 2017, quando os colegas começaram a receber o salário do mês de maio e nada foi entregue a Leopoldo, ele questionou o pagamento do salário do mês em questão.

Diante da situação concreta, de acordo com os princípios gerais que regem os contratos, é correto afirmar que:

- a) está errado o empregado, pois a teoria rebus sic stantibus determina que somente trabalhando mais de metade do mês há direito a salário;
- b) ambas as partes estão erradas, pois não agiram de boa-fé, a despeito de a conduta reta e honesta ser um princípio basilar dos contratos no Direito Civil;
- c) está correta a empresa, pois, em razão da exceptio non adimpleti contractus, o empregador não precisa cumprir a sua obrigação se o outro contratante não cumpriu a sua parte;
- d) está incorreta a empresa, pois vigora o princípio da pacta sunt servanda, pelo que ela é obrigada a cumprir a sua parte no contrato;
- e) está correto o empregador, em virtude da cláusula resolutória implícita existente em qualquer contrato formulado nos moldes do Código Civil.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Comentários

A **alternativa A** está incorreta, visto que ocorre no caso a *Rebus sic stantibus*, ou Teoria da Imprevisão.

Por via de regra, a Teoria da Imprevisão é aplicada aos contratos comutativos de execução diferida, ou seja, aqueles contratos denominados de duração.

Considera-se onerosidade excessiva quando um acontecimento extraordinário e imprevisível dificulta demasiadamente o adimplemento da obrigação de uma das partes contratantes (teoria da imprevisão), a qual poderá pedir a resolução do contrato.

O juiz, ao apreciar o pedido de resolução do contrato por onerosidade excessiva, deverá verificar a ocorrência dos seguintes requisitos: ser contrato comutativo e que sua execução seja continuada; que ocorra uma mudança radical nas situações econômicas na sua execução em relação a sua formação; que para uma das partes se torne muito onerosa a prestação sem contrapartida para a outra parte e que esta mudança de situação deva-se a um evento extraordinário e imprevisível.

A **alternativa B** está incorreta, pois deve-se considerar que o empregado não agiu de boa-fé com a empresa, pois faltou ao trabalho sem apresentar justificativas.

A **alternativa C** está correta, dado que ocorre a exceção do contrato não cumprido, disciplinada pelos arts. 476 e 477 do Código Civil de 2002, quais se referem à possibilidade de o devedor escusar-se da prestação da obrigação contratual, por não ter o outro contratante cumprido com aquilo que lhe competia. Caso ocorra de uma das partes vir a exigir o adimplemento da outra, sem que tenha cumprido a sua prestação, poderá ser recusada por meio da denominada *exceptio non adimplenti contractus*, que é uma cláusula resolutiva que se prende ao contrato bilateral.

A **alternativa D** está incorreta, visto que tanto para a empresa quanto para o empregador vigora o *pacta sunt servanda*. Dentre os princípios fundamentais do direito contratual, temos o princípio da obrigatoriedade dos contratos, que representa a força vinculante dos acordos.

Desta forma, pelo princípio da autonomia da vontade, ninguém é obrigado a contratar, mas, os que o fizerem, sendo o contrato válido e eficaz, são obrigados a cumpri-lo. Tem fundamento na necessidade de segurança jurídica nos negócios, e na imutabilidade do contrato, decorrente da convicção de que o acordo de vontades faz lei entre as partes, não podendo ser alterada nem pelo juiz. Qualquer modificação ou revogação terá que ser, também, bilateral.

A **alternativa E** está incorreta, dado que a cláusula resolutiva não é implícita, mas, sim, expressa ou tácita, conforme os artigos 474 e 475 do CC:

Art. 474. A cláusula resolutiva expressa opera de pleno direito; a tácita depende de interpelação judicial.

Art. 475. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Conforme disposto pelo dispositivo supracitado, considera-se que o inadimplemento imputa ao lesado o direito de requerimento da execução forçada do contrato. Somente não há esse direito no caso de a natureza da obrigação não o permitir, como no caso de a obrigação ser infungível. Caso seja grave o inadimplemento, ocorrendo de o credor perder o interesse pelo negócio, este poderá optar pela resolução do contrato. Em ambos os casos, poderá o credor cumular o pedido com o de indenização por perdas e danos.

25.(FGV / ALERJ – 2017) Joana, comerciante, celebra verbalmente com Sapatos e Acessórios Ltda. contrato de compra e venda de lote contendo 105 (cento e cinco) pares de sapatos, no valor total de R\$ 4.000,00. Recebidos os sapatos, Joana começa a revendê-los em sua loja, mas percebe que os 6 (seis) primeiros pares vendidos apresentaram defeito (quebra do salto), sendo devolvidos pelos consumidores.

Diante desse cenário, é correto afirmar que:

- a) se trata de vício do produto, regulado pelo Código de Defesa do Consumidor, sendo garantido a Joana pleitear, à sua escolha, a substituição do produto por outro da mesma espécie, a restituição imediata da quantia paga, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, ou o abatimento proporcional do preço;
- b) se trata de vício redibitório, regulado pelo Código Civil, podendo Joana redibir todo o lote, não se sujeitando ao mero abatimento no preço dos sapatos que, comprovadamente, apresentaram vício oculto;
- c) o contrato encontra-se maculado por erro substancial quanto à qualidade essencial do objeto, podendo Joana postular sua anulação, com o retorno à situação original;
- d) se trata de vício redibitório, regulado pelo Código Civil, e Joana poderá devolver os 6 (seis) pares de sapatos defeituosos, com o abatimento proporcional do preço, mas não poderá redibir todo o lote, considerando o baixo percentual de pares de sapatos que apresentaram defeito, a atrair a incidência do art. 503 do Código Civil, segundo o qual, “nas coisas vendidas conjuntamente, o defeito oculto de uma não autoriza a rejeição de todas”;
- e) o vício que atinge a relação é o erro, vez que houve falsa percepção da realidade, mas Joana não poderá postular a anulação do contrato, pois, sendo comerciante experiente, deveria conferir as mercadorias antes de efetuar a compra, sendo tal erro inescusável.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, dado que é incorreto afirmar que se trata de vício do produto, regulado pelo Código de Defesa do Consumidor, sendo garantido a Joana pleitear, à sua escolha, a substituição do produto por outro da mesma espécie, a restituição imediata da quantia paga, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, ou o abatimento proporcional do preço. O que ocorre de fato neste caso é o vício redibitório, regulado pelo Código Civil, podendo Joana redibir todo o lote, não se sujeitando ao mero abatimento no preço dos sapatos que, comprovadamente, apresentaram vício oculto.

Para melhor entendimento, considera-se que o vício redibitório é vício oculto desconhecido do adquirente, o vício precisa ser grave a ponto de impedir o bom uso da coisa e deve existir no tempo do



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



contrato. O adquirente, uma vez tendo descoberto o vício redibitório, tem duas alternativas: pedir a rescisão do contrato e exigir a devolução do valor pago, por meio de uma ação redibitória; ou ficar com a coisa e pedir o abatimento do preço, exigindo o valor proporcional mediante ação estimatória. A cláusula de garantia, implícita em todos os contratos, pode expressamente ser diminuída, aumentada ou renunciada, obedecendo-se aos princípios contratuais.

A **alternativa B** está correta, visto que a situação apresentada no enunciado não configura uma relação de consumo protegida pelo CDC, pois Joana não é destinatária final do produto.

Desta forma, o ocorrido no caso é o vício redibitório, configurado pelo Art. 441 do CC:

Art. 441. A coisa recebida em virtude de contrato comutativo pode ser enjeitada por vícios ou defeitos ocultos, que a tornem imprópria ao uso a que é destinada, ou lhe diminuam o valor.

Parágrafo único. É aplicável a disposição deste artigo às doações onerosas.

Também, de acordo com o enunciado, é evidenciado que Joana comprou um lote inteiro do sapato, e que os primeiros 6 pares vendidos voltaram com defeito. Dados tais fatos, Joana poderá redibir todo o lote, não se sujeitando ao mero abatimento no preço dos sapatos que, comprovadamente, apresentaram vício oculto.

Considera-se como vício redibitório o vício oculto, ou seja, um defeito cuja existência nenhuma circunstância pode revelar, senão mediante exames ou testes. É chamado de redibitório pela doutrina dado que confere ao contratante prejudicado o direito de redibir o contrato, devolvendo a coisa e recebendo do vendedor a quantia paga.

A **alternativa C** está incorreta, pois o contrato não se encontra maculado por erro substancial quanto à qualidade essencial do objeto, sendo assim, não pode Joana postular sua anulação, com o retorno à situação original. O que ocorre de fato no caso é o vício redibitório, sendo este um vício oculto em uma coisa, que a torna imprestável para sua utilidade ou que cause uma depreciação em seu apreço financeiro. Em regra, se aplica aos contratos bilaterais, onerosos e comutativos. É uma das manifestações do princípio da segurança jurídica, já que o alienante tem que garantir o uso da coisa, para que sua finalidade seja alcançada, ao adquirente. Válido aqui diferenciarmos o vício redibitório, do erro (vício do negócio jurídico): enquanto no vício redibitório o defeito está na coisa, no erro a coisa é perfeita e o adquirente é quem a adquire por engano; o prazo para reclamação no vício redibitório é de 30 dias para bens móveis e um ano para bens imóveis, enquanto no erro o prazo é de quatro anos; por fim, o vício redibitório dá ensejo à rescisão ou revisão contratual, enquanto o erro é passível de anulação do negócio.

A **alternativa D** está incorreta, dado que Joana poderia redibir todo o lote, dado que a constatação de vício redibitório outorga ao adquirente as opções de redibir o contrato ou pedir o abatimento do preço.

A **alternativa E** está incorreta, visto que o ocorrido no caso não é o erro, e sim o vício redibitório.

Para melhor entendimento, deve-se considerar que o vício redibitório é um vício oculto em uma coisa, que a torna imprestável para sua utilidade ou que cause uma depreciação em seu apreço financeiro.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Em regra, se aplica aos contratos bilaterais, onerosos e comutativos. É uma das manifestações do princípio da segurança jurídica, já que o alienante tem que garantir o uso da coisa, para que sua finalidade seja alcançada, ao adquirente. Válido aqui diferenciarmos o vício redibitório, do erro (vício do negócio jurídico): enquanto no vício redibitório o defeito está na coisa, no erro a coisa é perfeita e o adquirente é quem a adquire por engano; o prazo para reclamação no vício redibitório é de 30 dias para bens móveis e um ano para bens imóveis, enquanto no erro o prazo é de quatro anos; por fim, o vício redibitório dá ensejo à rescisão ou revisão contratual, enquanto o erro é passível de anulação do negócio.

26. (FGV / TJ-PI – 2015) Alice, engenheira química e consultora da XY Produtos Agrícolas S.A., busca um corretor para a celebração de um plano de saúde individual. O corretor solicita o preenchimento de um formulário, no qual a contratante deve informar os históricos pessoal e familiar de saúde, profissão que desempenha, e dados complementares que entender relevantes na contratação. Por entender dispensável, ela omite intencionalmente o fato de manipular material químico altamente volátil para a composição de agrotóxicos. Sobre os fatos narrados, é correto entender que:

- a) por não se tratar de plano de saúde coletivo, contratado em razão da profissão que exerce, as informações omitidas são irrelevantes ao equilíbrio econômico-jurídico do contrato;
- b) em razão da autonomia contratual, o plano de saúde deve solicitar específica e discriminadamente toda informação relevante ao contrato, independentemente da conduta da outra parte;
- c) pelo princípio da obrigatoriedade, embora Ana não haja informado intencionalmente, o plano está vinculado a prestar seus serviços mantendo o valor da contraprestação avençada inicialmente;
- d) em razão da omissão, o plano de saúde pode recusar-se à cobertura médica de forma imediata, independentemente de aviso prévio a Ana sobre suspensão da cobertura contratada;
- e) por força do princípio da boa-fé objetiva, a conduta de Ana viola a lealdade contratual e desequilibra a proporcionalidade entre as prestações devidas pelos contratantes.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, dado que é errônea a afirmativa de que por não se tratar de plano de saúde coletivo, contratado em razão da profissão que exerce, as informações omitidas são irrelevantes ao equilíbrio econômico-jurídico do contrato, pois as informações omitidas violam o princípio da boa-fé objetiva, colocando em desequilíbrio a proporcionalidade entre as prestações devidas pelos contratantes. De acordo com o Art. 422 do CC, os contratantes são obrigados a guardar o princípio da boa-fé:

Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



O princípio da boa-fé contido no dispositivo representa a aplicação da doutrina do abuso de direito em matéria contratual. Desta forma, permite a ampliação da responsabilidade civil às fases pré e pós contratuais e aos deveres laterais.

A boa-fé objetiva seria uma regra de conduta imposta, mas não definida em lei, remetendo a princípios e normas sociais. Trata-se de uma regra ética, um dever de guardar fidelidade à palavra dada ou ao comportamento praticado, na ideia de não fraudar ou abusar da confiança alheia. Não se opõe à má-fé nem tampouco guarda qualquer relação no fato da ciência que o sujeito possui da realidade.

Entretanto, apesar de se relacionar com o campo ético-social, a este não se restringe, inserindo-se no jurídico, devendo o juiz tornar concreto o mandamento de respeito à recíproca confiança existente entre as pessoas, sejam elas partes de um contrato, litigantes ou participantes de qualquer relação jurídica.

A **alternativa B** está incorreta, visto que o decorrer do caso não se dá em razão da autonomia contratual, e sim do princípio da boa-fé objetiva, bem como o plano de saúde deve solicitar específica e discriminadamente toda informação relevante ao contrato, porém de forma dependentemente da conduta da outra parte, qual veio a lesar o princípio da boa-fé em questão.

Para melhor entendimento, deve-se considerar que a autonomia da vontade significa que a obrigação contratual tem uma única fonte: a vontade das partes. A vontade humana é o núcleo, a fonte e a legitimação da relação jurídica, e não a lei. Desta forma, a força que obriga as partes a cumprirem o contrato encontra seu fundamento na vontade livremente estipulada no instrumento jurídico, cabendo à lei apenas assegurar os meios que levem ao cumprimento da obrigação, possuindo, portanto, posição supletiva.

Por sua vez, o princípio da boa-fé objetiva são fatos sólidos na conduta das partes, que devem agir com honestidade, correspondendo à confiança depositada pela outra parte. O direito contratual se baseia na boa fé objetiva, pois deve se pautar em padrões morais, éticos e legais, de acordo o que descreve o próprio Código Civil.

A **alternativa C** está incorreta, pois é incorreto afirmar que ocorreu no caso o princípio da obrigatoriedade, e sim o princípio da boa-fé objetiva.

Considera-se como princípio da obrigatoriedade aquele no qual as estipulações feitas no contrato deverão ser fielmente cumpridas (*pacta sunt servanda*), sob pena de execução patrimonial contra o inadimplente.

Por outro lado, o princípio da boa-fé imputa que o sentido literal da linguagem não deverá prevalecer sobre a intenção inferida da declaração de vontade das partes.

A **alternativa D** está incorreta, dado que não se pode afirmar que em razão da omissão, o plano de saúde pode recusar-se à cobertura médica de forma imediata, independentemente de aviso prévio a Ana sobre suspensão da cobertura contratada, pois o que ocorreu foi a violação da boa-fé objetiva, sendo esta uma obrigação da parte, conforme disposto pelo Art. 422 do CC:



Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

Considera-se, de acordo com o dispositivo, que dada a violação da lealdade contratual, por parte de Ana, tal relação disposta pelo contrato entra em desequilíbrio.

A **alternativa E** está correta, visto que por força do princípio da boa-fé objetiva, a conduta de Ana viola a lealdade contratual e desequilibra a proporcionalidade entre as prestações devidas pelos contratantes. Para tal afirmação, tem-se como base o Art. 422 do CC:

Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

Este artigo dá continuidade ao princípio da sociabilidade e introduz mais dois princípios que devem guiar os contratantes. São eles: o princípio da probidade e o princípio da boa-fé objetiva.

O princípio da probidade, sendo este aquele que impõe as partes o dever de agir com lealdade, honradez, integridade e confiança recíproca.

O da boa-fé objetiva, sendo aquele que está ligado não só à interpretação do contrato, mas também ao interesse social de segurança das relações jurídicas. Segundo este princípio as partes devem agir de forma honrada durante as tratativas, a formação e também durante a execução do contrato.

Além do artigo 422, que dispõe acerca da parte geral dos contratos, há a disposição dos arts. 765 e 766, que tecem:

Art. 765. O segurado e o segurador são obrigados a guardar na conclusão e na execução do contrato, a mais estrita boa-fé e veracidade, tanto a respeito do objeto como das circunstâncias e declarações a ele concernentes.

Art. 766. Se o segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao prêmio vencido.

27.(FGV / TJ-PI - 2015) Jacira adquiriu uma propriedade imóvel de Roberta. Toda a documentação necessária foi conferida pelo registrador, e o negócio cumpriu as exigências registrais que a lei impõe. Pouco tempo depois, Janaina reivindicava o imóvel. Ela comprova a legitimidade do seu direito e demonstra a fraude das escrituras obtidas por Roberta. Diante dessa situação:

- a) Janaina não conseguirá de volta seu imóvel, pois Jacira é terceira de boa-fé, cabendo-lhe demandar perdas e danos contra Roberta;
- b) Jacira reterá o bem até que Janaina lhe restitua as despesas decorrentes da contratação celebrada com Roberta;



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CÂMERA

- c) Roberta deverá repassar a Janaina o valor obtido com a venda do imóvel a Jacira;
- d) Roberta não restituirá o valor a Jacira, pois a avença atendeu às formalidades requeridas pela autoridade registradora;
- e) Jacira, ainda que de boa-fé, perderá o imóvel para Janaina, cabendo-lhe, apenas, repetir os valores pagos a Roberta.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, dado que é incorreto afirmar que Janaina não conseguirá de volta seu imóvel, pois Jacira é terceira de boa-fé, cabendo-lhe demandar perdas e danos contra Roberta, pois a questão independe da boa-fé de Jacira, conforme disposto pelo Art. 1247 do CC:

Art. 1.247. Se o teor do registro não exprimir a verdade, poderá o interessado reclamar que se retifique ou anule.

Parágrafo único. Cancelado o registro, poderá o proprietário reivindicar o imóvel, independentemente da boa-fé ou do título do terceiro adquirente.

Como evidente no parágrafo único do dispositivo em questão, ainda que haja boa-fé por parte de Jacira, Janaina poderá reivindicar seu imóvel.

A **alternativa B** está incorreta, visto que Jacira não reterá o bem até que Janaina lhe restitua as despesas decorrentes da contratação celebrada com Roberta, pois dispõe da possibilidade de reivindicar seu imóvel, dado que o registro não exprimia verdade, conforme disposto pelo Art. 1247 do CC:

Art. 1.247. Se o teor do registro não exprimir a verdade, poderá o interessado reclamar que se retifique ou anule.

Parágrafo único. Cancelado o registro, poderá o proprietário reivindicar o imóvel, independentemente da boa-fé ou do título do terceiro adquirente.

O dispositivo supracitado determina que não havendo decisão judicial que determine a invalidade do negócio jurídico subjacente e o respectivo cancelamento do registro imobiliário, irá ser considerado como proprietário aquele que tem seu nome gravado por último.

A **alternativa C** está incorreta, pois é incorreto afirmar que Roberta deverá repassar a Janaina o valor obtido com a venda do imóvel a Jacira. O que irá ocorrer, nesse caso, é que Janaina irá poder reaver seu imóvel, dado que o negócio em questão não exprimia verdade, conforme o Art. 1247 do CC:

Art. 1.247. Se o teor do registro não exprimir a verdade, poderá o interessado reclamar que se retifique ou anule.

Parágrafo único. Cancelado o registro, poderá o proprietário reivindicar o imóvel, independentemente da boa-fé ou do título do terceiro adquirente.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Considera-se como proprietário do imóvel aquele que tem seu nome gravado por último de forma legítima, sendo de outra forma apenas se houver decisão judicial que determine a invalidade do negócio subjacente e o respectivo cancelamento do registro imobiliário.

A **alternativa D** está incorreta, dado que a avença não atendeu às formalidades requeridas pela autoridade registradora, sendo que o próprio enunciado deixa explícito que Janaína comprova a legitimidade do seu direito e demonstra a fraude das escrituras obtidas por Roberta.

Sendo assim, o registro não exprime a verdade, portanto pode o interessado pedir a retificação ou anulação, conforme disposto pelo Art. 1.247 do CC:

Art. 1.247. Se o teor do registro não exprimir a verdade, poderá o interessado reclamar que se retifique ou anule.

Parágrafo único. Cancelado o registro, poderá o proprietário reivindicar o imóvel, independentemente da boa-fé ou do título do terceiro adquirente.

A **alternativa E** está correta, visto que é fato que Jacira, ainda que de boa-fé, perderá o imóvel para Janaina, cabendo-lhe, apenas, repetir os valores pagos a Roberta, conforme disposto pelo Art. 1.247 do CC:

Art. 1.247. Se o teor do registro não exprimir a verdade, poderá o interessado reclamar que se retifique ou anule.

Parágrafo único. Cancelado o registro, poderá o proprietário reivindicar o imóvel, independentemente da boa-fé ou do título do terceiro adquirente.

Conforme o dispositivo, deve-se considerar que desde que não haja decisão judicial determinando a invalidade do negócio jurídico subjacente e o respectivo cancelamento do registro imobiliário, considera-se como proprietário aquele que tem seu nome gravado por último, de forma legítima.

28. (FGV / TJ-BA – 2015) Maurício, pretendendo vender um violino que recebera em doação feita por sua avó, quando ainda estava viva, publicou anúncio em um site de vendas, apresentando a marca do instrumento e as especificações, inclusive o ano de fabricação, o modelo e o estado de conservação. Anexou a fotografia do instrumento e fez constar do anúncio o preço no valor de dois mil reais. Vários contatos foram feitos, sendo que, no mesmo dia em que foi divulgada a publicidade, Vanildo, músico profissional, se dirigiu à residência de Maurício, com os dois mil reais em dinheiro, para aquisição do bem.

Acontece que Maurício, impressionado com o grande número de contatos feitos em decorrência da publicação do anúncio, declarou para Vanildo que não realizaria a venda naquele momento, pois gostaria de aguardar uma oferta mais vantajosa.

Nesse caso, pode-se afirmar que:



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



- a) É direito potestativo de Maurício manifestar arrependimento pela oferta, sem qualquer consequência jurídica, já que o contrato não chegou a ser formalizado;
- b) Houve celebração do contrato, já que a oferta ao público equivale à proposta, havendo, contudo, direito ao arrependimento, desde que Vanildo seja indenizado pelas perdas e danos;
- c) É direito potestativo de Maurício manifestar arrependimento pela oferta, já que o contrato não chegou a ser formalizado, ficando, contudo, obrigado a indenizar Vanildo pelas perdas e danos sofridos;
- d) É direito subjetivo de Maurício manifestar arrependimento pela oferta, já que o contrato não chegou a ser formalizado, ficando, contudo, obrigado a indenizar Vanildo pelas perdas e danos sofridos;
- e) Houve celebração do contrato, já que a oferta ao público equivale à proposta, sendo, portanto, obrigatória, não havendo direito ao arrependimento.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, dado que não se pode afirmar que é direito potestativo de Maurício manifestar arrependimento pela oferta, sem qualquer consequência jurídica, já que o contrato não chegou a ser formalizado, pois houve sim, de fato a celebração do contrato, dado que a oferta ao público é equivalente à proposta, configurando-se como obrigatória, de acordo com o que dispõe o Art. 427 do CC:

Art. 427. A proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso.

De acordo com o dispositivo, em regra o mero acordo de vontades entre as partes configura o contrato. Deve-se considerar as declarações como atos unilaterais, podendo ser dadas por meio de proposta de contrato ou de oferta ao público, sendo esta segunda hipótese a ocorrida no caso.

Direito potestativo é um direito que não admite contestações. É prerrogativa jurídica de impor a outrem a sujeição ao seu exercício.

A **alternativa B** está incorreta, visto que se pode afirmar que houve celebração do contrato, já que a oferta ao público equivale à proposta, mas não há o direito ao arrependimento, dado que a proposta de contrato imputa a obrigação ao proponente, de acordo com o Art. 427 do CC:

Art. 427. A proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso.

A **alternativa C** está incorreta, pois é errônea a afirmação de que é direito potestativo de Maurício manifestar arrependimento pela oferta, já que o contrato não chegou a ser formalizado, pois o negócio foi celebrado, pois a oferta ao público opera de modo equivalente à proposta, sendo obrigatória, conforme disposto pelo Art. 427 do CC:

Art. 427. A proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



O direito potestativo não se confunde com o direito subjetivo, porque ao direito subjetivo se contrapõe um dever, o que não ocorre com o direito potestativo. A este, entendido como espécie de poder jurídico, corresponde uma sujeição: a necessidade de suportar os efeitos do exercício do direito potestativo.

A **alternativa D** está incorreta, dado que é errônea a afirmação de que é direito subjetivo de Maurício manifestar arrependimento pela oferta, já que o contrato não chegou a ser formalizado, pois ocorreu a celebração do contrato, sendo esta por meio da oferta ao público, qual opera de modo equivalente à proposta, sendo amparada pelo Art. 427 do CC:

Art. 427. A proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso.

A **alternativa E** está correta, visto que houve de fato a celebração do contrato, já que a oferta ao público equivale à proposta, sendo, portanto, obrigatória, não havendo direito ao arrependimento, conforme amparado pelo Art. 427 do CC:

Art. 427. A proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso.

A aceitação vem a ser a manifestação da vontade, expressa ou tácita, da parte do destinatário de uma proposta, feita dentro do prazo, aderindo a esta em todos os seus termos, tornando o contrato definitivamente concluído desde que chegue oportunamente ao conhecimento do ofertante.

Por via de regra, considera-se que o mero acordo de vontades dá base ao contrato. As declarações são consideradas como atos unilaterais. A declaração do proponente é determinada “proposta” e deve conter todos os elementos essenciais do negócio que for proposto à outra parte, podendo ser por meio de proposta de contrato ou oferta ao público. A proposta seria causa obrigação ao proponente, mas é admitido que haja retratação enquanto esta não é aceita pelo oblato. O proponente em questão irá responder pelos prejuízos que causar.

29.(FGV / TJ-PI – 2015) Bárbara, publicitária, convence uma famosa atriz a participar de uma campanha de divulgação de um modelo Y de veículo. Entretanto, essa atriz é a estrela de um comercial publicitário do modelo F de veículo, concorrente da cliente de Bárbara. Diante do ocorrido, verifica-se que a conduta de Bárbara:

- a) pelo princípio da relatividade dos contratos, é indiferente quanto à relação contratual existente entre a atriz e a fabricante concorrente do modelo F;
- b) pelo princípio da autonomia contratual, não enseja qualquer responsabilidade para seu cliente, do modelo Y, caso a contratação da atriz viole interesse jurídico da concorrente, do modelo F;
- c) pelo princípio da função social, pode determinar a responsabilidade da sua cliente, do modelo Y, pela violação por terceiros do contrato celebrado com a concorrente, do modelo F;
- d) pelo princípio da obrigatoriedade, não vincula a sua cliente, do modelo Y, a responder pelos danos causados à concorrente, do modelo F, em razão da violação do contrato pela atriz;



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



e) pelo princípio da publicidade, só vincula a sua cliente, do modelo Y, caso tenha se tenha registrado o contrato, independentemente do seu conhecimento notório.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, dado que o princípio correto é o princípio da função social, e não o da relatividade dos contratos.

Para melhor entendimento, deve-se considerar que o princípio da relatividade dos contratos relaciona-se a eficácia do contrato. Por meio deste Princípio, regra geral, não é possível criar direitos e obrigações para outrem. Com relação ao tema, Orlando Gomes esclarece que “uma convenção não tem efeito senão a respeito das coisas que constituem seu objeto; e somente entre as partes contratantes”.

No entanto, deve ser ressaltado que tal assertiva não é absoluta, admitindo como exceção, por exemplo, a estipulação em favor de terceiro, o contrato coletivo de trabalho, a locação em certos casos e o fideicomisso “inter vivos”.

Por sua vez, o princípio da função social do contrato trata-se de um princípio contratual de ordem pública, um dos muitos que emergiram junto com a lei 10.406/2002, o novo código civil. Tal princípio tem como uma de suas características a limitação da liberdade contratual. Considera-se, ainda, que a função social do contrato, prevista no art. 421 do novo Código Civil, não elimina o princípio da autonomia contratual, mas atenua ou reduz o alcance desse princípio quando presentes interesses meta individuais ou interesse individual relativo à dignidade da pessoa humana.

A **alternativa B** está incorreta, visto que não é ocorrido pelo princípio da autonomia contratual, e sim pelo princípio da função social do contrato.

O princípio da autonomia contratual também se dispõe como o princípio da autonomia da vontade, e é o princípio segundo o qual toda pessoa capaz tem a liberdade para praticar negócios jurídicos lícitos e de definir seu conteúdo.⁷

Por sua vez, o princípio da função social do contrato rege acerca da liberdade contratual em seus reflexos sobre a sociedade e terceiros, e não apenas nas relações entre as partes contratantes.

A **alternativa C** está correta, pois de fato pelo princípio da função social, pode determinar a responsabilidade da sua cliente, do modelo Y, pela violação por terceiros do contrato celebrado com a concorrente, do modelo F. O primeiro artigo referente às disposições gerais dos contratos fala da liberdade de contratar e apresenta o princípio da sociabilidade, ou seja, a função social do contrato. Este princípio estipula a prevalência dos valores coletivos sob os individuais, sem esquecer, contudo, do valor fundamental da pessoa humana. Dispõe desta forma o Art. 421 do CC:

Art. 421. A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato, observado o disposto na Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.

O dispositivo 421 tece a respeito da liberdade de contratar, cuidando de dois dos princípios que regem os contratos, sendo estes: o princípio da liberdade contratual ou da autonomia da vontade e o princípio da função social do contrato. Dispõe-se que o princípio da liberdade contratual tece acerca



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



da liberdade de contratar e de estabelecer o conteúdo do contrato. Tal liberdade fica sujeita a limitações legais, como a obrigatoriedade de contratar do fornecedor nas relações de consumo, e a de contratar seguros obrigatórios. Da mesma forma, fica sujeita à restrições de caráter negocial, como no caso de haver um contrato preliminar que obrigue os contratantes a realização do contrato definitivo. A liberdade do estabelecimento do conteúdo do contrato é restringida por normas de ordem pública, de caráter cogente, inclusive as que concretizam a função social dos contratos. Limita-se também pelos bons costumes, dado que em nome deles não é admitido, por exemplo, a cobrança da prestação de serviços de natureza sexual.

De forma diferente, o princípio da função social do contrato rege acerca da liberdade contratual em seus reflexos sobre a sociedade e terceiros, e não apenas nas relações entre as partes contratantes.

Frisa-se que liberdade de contratar está condicionada ao respeito à função social do contrato. Sendo assim, limita-se por preceitos de ordem pública, que proíbem, por exemplo, que o acordo entre as partes seja contrário aos bons costumes.

A **alternativa D** está incorreta, dado que não ocorre o princípio da obrigatoriedade, e sim o princípio da função social.

Configura-se como princípio da obrigatoriedade é aquele pela qual as estipulações feitas no contrato deverão ser fielmente cumpridas (*pacta sunt servanda*), sob pena de execução patrimonial contra o inadimplente.

Por sua vez, o princípio da função social dispõe acerca da liberdade contratual em seus reflexos sobre a sociedade e terceiros, e não apenas nas relações entre as partes contratantes.

A **alternativa E** está incorreta, visto que não ocorre no caso o princípio da publicidade, e sim o princípio da função social.

O princípio da publicidade é o quarto princípio da Administração Pública e veio para acabar com a obscuridade emanada do Poder Público. Consiste na publicidade de todos os atos da Administração, sendo acessíveis para que todos possam ter ciência e controlar as ações deste poder. Por meio deste princípio o ato possui condições de desencadear seus efeitos.

Por sua vez, o princípio da função social rege acerca da liberdade contratual em seus reflexos sobre a sociedade e terceiros, e não apenas nas relações entre as partes contratantes.

30. (FGV / CODEMIG – 2015) Caio ajuizou uma demanda buscando o ressarcimento de danos materiais e morais advindos da perda da propriedade de dois lotes de terra urbanos adquiridos da empresa “Da Terra Ltda.”, no ano de 2004, decorrentes da evicção. Alega Caio que, tão logo se imitiu na posse dos bens adquiridos, foi deles retirado por credor do alienante. O credor do alienante apresentou escritura particular demonstrando que os lotes que Caio acabara de adquirir lhe foram entregues em dação em pagamento. Considerando os dados fornecidos, é correto afirmar que o pedido será julgado:



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



- a) procedente, pois é evidente o prejuízo suportado pelo Autor por força da evicção;
- b) improcedente, pois competia ao Autor diligenciar junto aos cartórios distribuidores para se certificar da inexistência de qualquer gravame sobre o bem que pretendia adquirir;
- c) procedente, porque não poderia o alienante ter entregado o bem em dação em pagamento, eis que essa forma de pagamento é própria para bens móveis;
- d) improcedente, porquanto a hipótese narrada no enunciado não corresponde à evicção;
- e) improcedente, porque a cláusula que garante contra os riscos da evicção é de natureza accidental e deve estar expressa no contrato de compra e venda.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, dado que o pedido será julgado improcedente, dado que a hipótese em questão não se configura como evicção.

Para melhor entendimento, deve-se considerar que a evicção é a perda da posse ou da propriedade de um bem que foi adquirido, por determinação judicial, sendo esta movida por outras partes. Desta forma, o terceiro adquirente perde a posse, sendo o evicto.

A **alternativa B** está incorreta, visto que o pedido será de fato julgado improcedente, mas por conta de não ocorrer a evicção no caso descrito.

Deve-se considerar que ocorre a evicção quando o adquirente de um bem vem a perder, total ou parcialmente a sua posse e/ou propriedade, em razão de sentença/decisão judicial fundada em motivo jurídico anterior à aquisição da coisa. Conforme disposto pelo Art. 447 do CC, considera-se o alienante o responsável pela evicção, quando o contrato for oneroso:

Art. 447. Nos contratos onerosos, o alienante responde pela evicção. Subsiste esta garantia ainda que a aquisição se tenha realizado em hasta pública.

A **alternativa C** está incorreta, pois o pedido será julgado improcedente, devido ao fato de que não há a ocorrência da evicção no caso em questão.

A evicção consiste na perda total ou parcial da posse ou propriedade de um bem que uma pessoa adquiriu em favor de um terceiro, por meio de determinação judicial movida por outras partes.

O processo de evicção envolve os seguintes personagens: O alienante, que é a pessoa que transmite o bem ao adquirente e reponde pelos vícios de evicção, mesmo agindo de boa-fé; o evicto, que é o adquirente que sofreu a evicção e o evictor, que é a pessoa para qual vai o bem após ocorrer a evicção.

A pessoa que comprou o produto (evicto) pode sofrer evicção e ir para a justiça para restituir o bem à pessoa que realmente é a dona do produto (evictor), e a mesma tem direito a indenização pela pessoa que a vendeu (alienante), pelo prejuízo sofrido.

A **alternativa D** está correta, dado que é improcedente, pois não ocorre no caso descrito a evicção.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



De acordo com Carlos Roberto Gonçalves: “Evicção é a perda da coisa em virtude de sentença judicial, que a atribui a outrem por causa jurídica preexistente ao contrato”

Por sua vez, o Código Civil dispõe que o alienante irá responder pela evicção nos contratos onerosos:

Art. 447. Nos contratos onerosos, o alienante responde pela evicção. Subsiste esta garantia ainda que a aquisição se tenha realizado em hasta pública.

Dessa forma, para que haja a evicção é necessário que se configure em um contrato do tipo oneroso, um vício de direito anterior ou ao mesmo tempo da celebração do contrato. Por meio de uma sentença judicial, na hora em que for realizar o negócio jurídico a pessoa perderá a posse, o uso ou a propriedade da coisa.

No caso descrito na questão, não ocorre a evicção, pois Caio não perdeu a coisa em virtude de sentença judicial ou administrativa

A **alternativa E** está incorreta, visto que de fato será julgado como improcedente, mas a causa é a não ocorrência da evicção no caso disposto.

Para melhor entendimento, deve-se considerar que ocorre a evicção na perda total ou parcial da posse ou propriedade de um bem que uma pessoa adquiriu em favor de um terceiro, por meio de determinação judicial movida por outras partes.

Um termo jurídico bastante ligado a evicção é a denunciação da lide, que é como chama-se o indivíduo que foi denunciado e que mantém um vínculo de direito com a parte denunciante, para vir responder pela garantia do negócio jurídico, caso o denunciante saia vencido no processo. O processo de evicção ocorre nesse caso quando uma parte do processo lança mão da lide e sucumbe perante a reivindicação da outra parte, então o outro perde o direito de exercitar a evicção.

A evicção pode ocorrer no caso de vários bens adquiridos, incluindo os adquiridos em hasta pública.

31.(FGV / CODEMIG – 2015) Júlio firmou contrato preliminar com Ricardo, para que este em 90 (noventa) dias criasse aplicativo a ser empregado na empresa de confecção daquele, visando à otimização dos estoques de tecido, sem cláusula de arrependimento. Ricardo apresentou o aplicativo a Júlio dentro do prazo estabelecido. Júlio, então, manifestando sua aceitação por escrito, comprometeu-se a assinar o contrato principal, de prestação de serviços, em 30 (trinta) dias, o que não ocorreu. Considerando as disposições contidas no Código Civil sobre o tema do contrato preliminar, é correto afirmar que:

- a) Júlio não está obrigado a firmar o contrato principal, pois não chegou a dar sinal de pagamento;
- b) Ricardo considerará desfeito o contrato preliminar, promovendo ação judicial por perdas e danos;
- c) Júlio poderá negar-se a assinar o contrato principal se comprovar fato relacionado à operacionalização do aplicativo;



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



d) Ricardo não poderá exigir a assinatura do contrato sem conceder a Júlio novo prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis;

e) Júlio poderá deixar de firmar o contrato principal se efetivar o pagamento de multa cominatória correspondente a no máximo 30% (trinta por cento) do valor constante do contrato preliminar.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, dado que é incorreto afirmar que Júlio não está obrigado a firmar o contrato principal, uma vez que o contrato preliminar já foi firmado com Ricardo, tendo manifestado sua aceitação por escrito e se comprometido a assinatura do contrato principal. Desta forma, conforme o Art. 463 do CC, Ricardo tem o direito de exigir a celebração do definitivo:

Art. 463. Concluído o contrato preliminar, com observância do disposto no artigo antecedente, e desde que dele não conste cláusula de arrependimento, qualquer das partes terá o direito de exigir a celebração do definitivo, assinando prazo à outra para que o efetive.

A **alternativa B** está correta, visto que Júlio firmou contrato preliminar com Ricardo, para que este em 90 (noventa) dias criasse aplicativo a ser empregado na empresa de confecção daquele, visando à otimização dos estoques de tecido, sem cláusula de arrependimento. Ricardo apresentou o aplicativo a Júlio dentro do prazo estabelecido. Júlio, então, manifestando sua aceitação por escrito, comprometeu-se a assinar o contrato principal, de prestação de serviços, em 30 (trinta) dias, o que não ocorreu. Considerando as disposições contidas no Código Civil sobre o tema do contrato preliminar, é correto afirmar que, o contratante Júlio firmou contrato preliminar assinando o contrato, todavia, a respectiva prestação de serviços não ocorreu, o que ocasionou prejuízo para Ricardo.

Para resolução do caso, se tem como base os arts. 463 e 465 do CC, que dispõem:

Art. 463. Concluído o contrato preliminar, com observância do disposto no artigo antecedente, e desde que dele não conste cláusula de arrependimento, qualquer das partes terá o direito de exigir a celebração do definitivo, assinando prazo à outra para que o efetive.

Parágrafo único. O contrato preliminar deverá ser levado ao registro competente.

Art. 465. Se o estipulante não der execução ao contrato preliminar, poderá a outra parte considerá-lo desfeito, e pedir perdas e danos.

A **alternativa C** está incorreta, pois não se pode dizer que Júlio poderá negar-se a assinar o contrato principal se comprovar fato relacionado à operacionalização do aplicativo, uma vez que seu comprometimento à assinatura do contrato principal já estava previsto uma vez que sua aceitação foi feita de forma escrita e expressa. Ricardo, portanto, dispõe do direito de exigir que Júlio cumpra com a assinatura do contrato principal, conforme disposto pelo CC:

Art. 463. Concluído o contrato preliminar, com observância do disposto no artigo antecedente, e desde que dele não conste cláusula de arrependimento, qualquer das partes terá o direito de exigir a celebração do definitivo, assinando prazo à outra para que o efetive.



A **alternativa D** está incorreta, dado que não se pode dizer que Ricardo não poderá exigir a assinatura do contrato sem conceder a Júlio novo prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, pois conforme disposto pelo Art. 463 do CC, o prazo para a exigência de celebração do dispositivo será assinado pela parte prejudicada. Desta forma, Ricardo é quem irá dispor acerca do prazo, sem haver para tal uma limitação.

Art. 463. Concluído o contrato preliminar, com observância do disposto no artigo antecedente, e desde que dele não conste cláusula de arrependimento, qualquer das partes terá o direito de exigir a celebração do definitivo, assinando prazo à outra para que o efetive.

A **alternativa E** está incorreta, visto que Júlio não poderá deixar de firmar o contrato principal se efetivar o pagamento de multa cominatória correspondente a no máximo 30% (trinta por cento) do valor constante do contrato preliminar, pois o que ocorre no caso é que Ricardo sofreu prejuízo mediante o não cumprimento de Júlio sobre sua obrigação de assinatura do contrato principal. Assim sendo, Ricardo dispõe do direito de exigir o cumprimento do contrato principal e, se Júlio ainda dispor de modo contrário, poderá exigir as perdas e danos, conforme disposto pelos Arts. 463 e 465 do CC:

Art. 463. Concluído o contrato preliminar, com observância do disposto no artigo antecedente, e desde que dele não conste cláusula de arrependimento, qualquer das partes terá o direito de exigir a celebração do definitivo, assinando prazo à outra para que o efetive.

Parágrafo único. O contrato preliminar deverá ser levado ao registro competente.

Art. 465. Se o estipulante não der execução ao contrato preliminar, poderá a outra parte considerá-lo desfeito, e pedir perdas e danos.

32. (FGV / PGE-RO – 2015) Vitor é produtor de vídeos e consulta a sociedade empresária Videolog Ltda. sobre a comercialização de um tipo específico de câmera de filmagem. No dia 19 de outubro, Vitor envia email à Videolog indagando o preço cobrado por cada câmera. Em 22 de outubro, a Videolog envia email de resposta informando o preço individual de cada câmera. Em 25 de outubro, Vitor envia outro email, informando que teria interesse em adquirir o produto e indagando se haveria a possibilidade de desconto se fossem adquiridas quatro câmeras. Termina esse mesmo email encomendando os produtos, para entrega em 30 dias. No dia 27 de outubro, a Videolog responde afirmativamente quanto ao desconto e à entrega em 30 dias, sendo esse email visualizado por Vitor no dia 30 de outubro. Pode-se considerar que o contrato foi celebrado entre as partes na seguinte data:

- a) 19 de outubro;
- b) 22 de outubro;
- c) 25 de outubro;
- d) 27 de outubro;



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



e) 30 de outubro.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, dado que o contrato é celebrado no dia 27 de outubro, quando Vitor é respondido pela Videolog.

A **alternativa B** está incorreta, visto que a data correta é o dia 27 de outubro, sendo quando Vitor obteve uma resposta da Videolog, configurando a validade do contrato.

A **alternativa C** está incorreta, pois o dia 25 é o dia em que Vitor expediu a encomenda, porém este só foi respondido pela Videolog no dia 27 de outubro, sendo esta a data em que se reputou a validade do contrato.

A **alternativa D** está correta, dado que, de fato, a validade do contrato é reputada no dia 27 de outubro, quando Vitor recebe a resposta da Videolog, conforme disposto pelos arts. 431 e 434 do CC:

Art. 431. A aceitação fora do prazo, com adições, restrições, ou modificações, importará nova proposta.

Art. 434 Os contratos entre ausentes tornam-se perfeitos desde que a aceitação é expedida, exceto:

I - no caso do artigo antecedente;

II - se o proponente se houver comprometido a esperar resposta;

III - se ela não chegar no prazo convencionado.

De acordo com o disposto pelo Art. 434, considera-se que os contratos entre pessoas presentes são formados imediatamente, dada a aceitação. Os contratos que forem dados entre ausentes são formados quando a aceitação é expedida. O critério imposto sob a expedição da aceitação é consagrado a fim de evitar que as partes fiquem sujeitas à vontade da outra. Ocorrem, ainda, três exceções ao critério da expedição da aceitação, sendo estes: O de retratação do aceitante que a faz chegar ao proponente antes ou no mesmo tempo em que este toma conhecimento da aceitação; da mesma forma, o contrato não é considerado formado no momento do envio da aceitação, caso haja o condicionamento da proposta ao recebimento da aceitação em um determinado prazo e isso não ocorrer. Entretanto, o inciso II não tece acerca de exceção à regra da expedição da aceitação. Se for o caso de o proponente ter se comprometido a esperar a resposta, estará vinculado a esta condição desde o momento em que envia a resposta, mas o contrato somente irá se formar quando ocorrer a expedição da aceitação, como tido na regra geral.

Quando Vitor pede o desconto, ele faz uma nova proposta, e passa a ser o proponente. E esta nova proposta é aceita pela Videolog no dia 27 de outubro.

A **alternativa E** está incorreta, visto que a data de reputação da validade do contrato de Vitor com a Videolog se deu no dia 27 de outubro.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



33.(FGV / DPE-RO – 2015) Fernanda celebrou contrato de conta corrente com determinada entidade bancária. Ao receber o instrumento do contrato ao qual aderiu, percebeu algumas ambiguidades e contradições em determinadas cláusulas relativas às tarifas bancárias.

0É correto afirmar, nesse caso, que:

- a) as mencionadas cláusulas contratuais devem ser interpretadas mais favoravelmente a Fernanda;
- b) as mencionadas cláusulas contratuais devem ser interpretadas mais favoravelmente à entidade bancária;
- c) o contrato é nulo;
- d) o contrato é juridicamente inexistente;
- e) as mencionadas cláusulas contratuais serão nulas de pleno direito.

Comentários

A **alternativa A** está correta, dado que as cláusulas que forem ambíguas deverão ser interpretadas de forma favorável ao aderente, sendo Fernanda, conforme disposto pelo Art. 423 do CC:

Art. 423. Quando houver no contrato de adesão cláusulas que gerem dúvida quanto à sua interpretação, será adotada a mais favorável ao aderente.

Portanto, quando o contrato de adesão contiver cláusulas ambíguas ou contraditórias, caberá ao intérprete, no momento de apreciá-las, adotar a interpretação mais favorável ao aderente (nada mais justo, uma vez que ao aderente “não é permitido” discutir as cláusulas deste tipo de contrato).

A **alternativa B** está incorreta, visto que é incorreto afirmar que as mencionadas cláusulas contratuais devem ser interpretadas mais favoravelmente à entidade bancária, pois as cláusulas deverão ser interpretadas de forma favorável à Fernanda, conforme disposto pelo Art. 423 do CC:

Art. 423. Quando houver no contrato de adesão cláusulas que gerem dúvida quanto à sua interpretação, será adotada a mais favorável ao aderente.

Sendo assim, quando o contrato de adesão contiver cláusulas ambíguas ou contraditórias, caberá ao intérprete, no momento de apreciá-las, adotar a interpretação mais favorável ao aderente (nada mais justo, uma vez que ao aderente “não é permitido” discutir as cláusulas deste tipo de contrato).

A **alternativa C** está incorreta, pois o contrato em questão não é nulo. Conforme disposto pelo código civil, as causas de nulidade do contrato são:

Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:

I - celebrado por pessoa absolutamente incapaz;



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



II - for ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto;

III - o motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito;

IV - não revestir a forma prescrita em lei;

V - for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade;

VI - tiver por objetivo fraudar lei imperativa;

VII - a lei taxativamente o declarar nulo, ou proibir-lhe a prática, sem cominar sanção.

Conforme disposto pelo Art. 166, é evidente que a mera ambiguidade da cláusula contratual não causa sua nulidade.

A **alternativa D** está incorreta, dado que para que o negócio seja juridicamente inexistente este teria que ser declarado como nulo. E, conforme o rol disposto no Art. 166, a mera ambiguidade da cláusula contratual não acarreta que este contrato seja nulo.

Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:

I - celebrado por pessoa absolutamente incapaz;

II - for ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto;

III - o motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito;

IV - não revestir a forma prescrita em lei;

V - for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade;

VI - tiver por objetivo fraudar lei imperativa;

VII - a lei taxativamente o declarar nulo, ou proibir-lhe a prática, sem cominar sanção.

A **alternativa E** está incorreta, visto que as cláusulas em questão não serão declaradas nulas. Conforme disposto pelo Art. 423 do CC, o que deve ocorrer é a interpretação da cláusula de forma favorável ao aderente:

Art. 423. Quando houver no contrato de adesão cláusulas que gerem dúvida quanto à sua interpretação, será adotada a mais favorável ao aderente.

Não pode a ambiguidade da cláusula ser tratada de outra forma que não a interpretação de forma favorável ao aderente, dado que há legislação expressa que imputa que seja desta forma.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

34. (FGV / DPE- RJ – 2014) Fabrício ofereceu verbalmente uma mesa usada a Eduardo, pelo preço de trezentos reais, pagamento à vista, em dinheiro. Eduardo respondeu positivamente. É correto afirmar que o contrato

- a) Não foi celebrado, porque não houve formalidade essencial à venda.
- b) Não foi celebrado, porque não houve a entrega do bem.
- c) Foi celebrado, pois houve proposta e aceitação.
- d) Foi celebrado, mas é ineficaz até a entrega da mesa.
- e) Foi celebrado, mas é rescindível até a entrega da mesa.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, dado que o contrato foi sim celebrado, dado que houve a proposta e a aceitação, configurando um negócio perfeito dado o acordo das partes, conforme disposto pelo Art. 482 do CC:

Art. 482. A compra e venda, quando pura, considerar-se-á obrigatória e perfeita, desde que as partes acordarem no objeto e no preço.

O dispositivo supracitado enfatiza a natureza informal e obrigacional do contrato de compra e venda. Basta que haja o acordo de vontades visando a alienação do bem por determinado preço para que o contrato se aperfeiçoe.

A **alternativa B** está incorreta, visto que o contrato foi sim celebrado, dado que houve a proposta e a aceitação. Configura-se o contrato como perfeito havendo a proposta e aceitação, bem como o acordo no objeto e no preço, conforme disposto pelo Art. 482 do CC:

Art. 482. A compra e venda, quando pura, considerar-se-á obrigatória e perfeita, desde que as partes acordarem no objeto e no preço.

O artigo dispõe que, conforme a natureza informal e obrigacional do contrato de compra e venda, basta que ocorra o acordo de vontades com o intuito da alienação do bem em questão por um determinado preço para que configure como perfeito o negócio.

A **alternativa C** está correta, pois o contrato foi celebrado, pois houve proposta e aceitação.

Na realização do contrato, existe uma parte que toma a iniciativa, dando início à formação do contrato ao formular a proposta, esta proposta constitui uma declaração inicial de vontade e cuja finalidade é a realização de um contrato. Na oferta de contrato, o ofertante estará obrigado depois que houver a aceitação do outro contraente.

Pode-se dizer que a proposta é uma declaração reptícia de vontade, que se dirige de uma pessoa para a outra e na qual se manifesta a intenção de se considerar vinculada se a outra parte aceitar.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Art. 427. A proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso.

A aceitação vem a ser a manifestação da vontade, expressa ou tácita, da parte do destinatário de uma proposta, feita dentro do prazo, aderindo a esta em todos os seus termos, tornando o contrato definitivamente concluído desde que chegue oportunamente ao conhecimento do ofertante.

Por via de regra, considera-se que o mero acordo de vontades dá base ao contrato. As declarações são consideradas como atos unilaterais. A declaração do proponente é determinada “proposta” e deve conter todos os elementos essenciais do negócio que for proposto à outra parte, podendo ser por meio de proposta de contrato ou oferta ao público. A proposta séria causa obrigação ao proponente, mas é admitido que haja retratação enquanto esta não é aceita pelo oblato. O proponente em questão irá responder pelos prejuízos que causar.

A **alternativa D** está incorreta, dado que o contrato é celebrado de forma perfeita, conforme disposto pelo Art. 482 do CC:

Art. 482. A compra e venda, quando pura, considerar-se-á obrigatória e perfeita, desde que as partes acordarem no objeto e no preço.

Uma vez ocorrido o acordo no objeto e no preço, no caso que visa a alienação, o negócio começa a surtir efeitos, sendo celebrado no momento de aceitação pelas partes.

A **alternativa E** está incorreta, visto que o contrato foi celebrado no momento em que as partes entraram em acordo a respeito do objeto e do preço pelo qual o objeto seria alienado, configurando a compra e venda obrigatória dado o disposto pelo Art. 482 do CC:

Art. 482. A compra e venda, quando pura, considerar-se-á obrigatória e perfeita, desde que as partes acordarem no objeto e no preço.

De acordo com o disposto pelo artigo, uma vez que as partes entrem em acordo com relação ao objeto e o preço do objeto em questão, a compra e venda torna-se obrigatória.

Ainda é importante frisar que apenas torna-se rescindível o contrato de promessa de compra e venda quando o promitente vendedor deixa de dar cumprimento às obrigações assumidas no pacto celebrado, fato não ocorrido no caso.

35. (FGV / PREFEITURA DE CUIABÁ-MT – 2014) Acerca dos dispositivos do Código Civil de 2002 destinados à disciplina jurídica dos contratos, assinale a afirmativa correta.

- a) A autonomia privada dos contratantes é maior no caso de contratos atípicos, porque não há exigência legal de observância da função social do contrato, prevista para os contratos típicos.
- b) Nos contratos de adesão regulados pelo Código Civil, é válida a cláusula que prevê a renúncia antecipada do aderente a direitos resultantes da natureza do negócio.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



c) Os contratos entre ausentes não se tornam perfeitos se, antes da aceitação, ou juntamente com ela, chegar ao proponente a retratação do aceitante.

d) É válido o contrato celebrado entre Luísa e André para transferência do patrimônio integral da primeira para o segundo, com eficácia postergada para depois da morte de Luísa.

e) A liberdade de contratar nos contratos atípicos é absoluta no direito brasileiro, por força do consagrado princípio de que os pactos devem ser cumpridos (pacta sunt servanda).

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, dado que é incorreto afirmar que a autonomia privada dos contratantes é maior no caso de contratos atípicos, porque não há exigência legal de observância da função social do contrato, prevista para os contratos típicos, já que há sim uma previsão legal decorrente do Art. 421 do CC, que dispõe:

Art. 421. A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato, observado o disposto na Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.

Considera-se, de acordo com o Art. 421, o conceito da liberdade de contratar, sendo os dois dos princípios que regem os contratos, sendo estes: o princípio da liberdade contratual ou da autonomia da vontade e o princípio da função social do contrato. Dispõe-se que o princípio da liberdade contratual tece acerca da liberdade de contratar e de estabelecer o conteúdo do contrato. Tal liberdade fica sujeita a limitações legais, como a obrigatoriedade de contratar do fornecedor nas relações de consumo, e a de contratar seguros obrigatórios. Da mesma forma, fica sujeita à restrições de caráter negocial, como no caso de haver um contrato preliminar que obrigue os contratantes a realização do contrato definitivo. A liberdade do estabelecimento do conteúdo do contrato é restringida por normas de ordem pública, de caráter cogente, inclusive as que concretizem a função social dos contratos. Limita-se também pelos bons costumes, dado que em nome deles não é admitido, por exemplo, a cobrança da prestação de serviços de natureza sexual.

Já o princípio da função social do contrato rege acerca da liberdade contratual em seus reflexos sobre a sociedade e terceiros, e não apenas nas relações entre as partes contratantes.

A **alternativa B** está incorreta, pois é incorreto afirmar que nos contratos de adesão regulados pelo Código Civil, é válida a cláusula que prevê a renúncia antecipada do aderente a direitos resultantes da natureza do negócio, pois de acordo com o Art. 424 do CC, as cláusulas que estipulam a renúncia antecipada do aderente a um direito resultante da natureza do negócio são nulas.

Art. 424. Nos contratos de adesão, são nulas as cláusulas que estipulem a renúncia antecipada do aderente a direito resultante da natureza do negócio.

De acordo com o dispositivo supracitado, considera-se que ao se realizar um contrato de locação, o locatário pretende a posse e o uso do bem em questão; por sua vez, num contrato de compra e venda, o comprador tem a pretensão de adquirir a propriedade da coisa vendida. A posse e a fruição do bem na locação e a aquisição do bem na compra e venda são da natureza do negócio. Uma cláusula que



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



retirem ao aderente deve ser considerada nula, já que contraria o próprio intuito negocial ínsito à sua situação.

O dispositivo determina, da mesma forma, que a nulidade da cláusula relativa à natureza do negócio e, sendo assim, é pressuposta a validade do negócio. Ou seja, mesmo que seja determinada a nulidade da cláusula essencial para o negócio, o dispositivo dispõe permissão para que o contrato produza os efeitos típicos de forma válida.

A **alternativa C** está correta, dado que fato que os contratos entre ausentes não se tornam perfeitos se, antes da aceitação, ou juntamente com ela, chegar ao proponente a retratação do aceitante, conforme disposto pelo Art. 434 do CC:

Art. 434. Os contratos entre ausentes tornam-se perfeitos desde que a aceitação é expedida, exceto:

I - no caso do artigo antecedente;

II - se o proponente se houver comprometido a esperar resposta;

III - se ela não chegar no prazo convencionado.

De acordo com o artigo 434, considera-se que os contratos entre pessoas presentes são formados imediatamente, dada a aceitação. Os contratos que forem dados entre ausentes são formados quando a aceitação é expedida. O critério imposto sob a expedição da aceitação é consagrado a fim de evitar que as partes fiquem sujeitas à vontade da outra. Ocorrem, ainda, três exceções ao critério da expedição da aceitação, sendo estes: O de retratação do aceitante que a faz chegar ao proponente antes ou no mesmo tempo em que este toma conhecimento da aceitação; da mesma forma, o contrato não é considerado formado no momento do envio da aceitação, caso haja o condicionamento da proposta ao recebimento da aceitação em um determinado prazo e isso não ocorrer.

Art. 433. Considera-se inexistente a aceitação, se antes dela ou com ela chegar ao proponente a retratação do aceitante.

De acordo com o que é estabelecido pelo Art. 434, os contratos entre ausentes se formam com a expedição da aceitação. Por sua vez, o Art. 433 dispõe das exceções, dado que uma vez que ocorra o arrependimento do aceitante, e este comunique seu arrependimento ao proponente, de forma que ao proponente chegue a retratação concomitantemente ou anteriormente à própria aceitação, o contrato não estará formado.

A **alternativa D** está incorreta, visto que é inválido o contrato celebrado entre Luísa e André para transferência do patrimônio integral da primeira para o segundo, com eficácia postergada para depois da morte de Luísa, conforme dispõe o Art. 426 do CC:

Art. 426. Não pode ser objeto de contrato a herança de pessoa viva.

O artigo 426 tem como base a aversão moral às estipulações que decorrem sobre patrimônio de uma pessoa viva.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

É possível que determinados negócios jurídicos tenham como condição a morte de uma certa pessoa, no entanto, tais negócios não podem dispor acerca do patrimônio desta pessoa, de modo que se evidencia que o vedado pelo dispositivo é a realização de negócios sobre o patrimônio de um terceiro ainda vivo com a condição de que este faleça.

A **alternativa E** está incorreta, pois é incorreto afirmar que a liberdade de contratar nos contratos atípicos é absoluta no direito brasileiro, por força do consagrado princípio de que os pactos devem ser cumpridos, pois não é absoluta a liberdade, dado que esta é limitada e tem sua razão baseada na função social do contrato, conforme dispõe o Art. 421 do CC:

Art. 421. A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato, observado o disposto na Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.

O dispositivo 421 dispõe acerca da liberdade de contratar, cuidando de dois dos princípios que regem os contratos, sendo estes: o princípio da liberdade contratual ou da autonomia da vontade e o princípio da função social do contrato. Dispõe-se que o princípio da liberdade contratual tece acerca da liberdade de contratar e de estabelecer o conteúdo do contrato. Tal liberdade fica sujeita a limitações legais, como a obrigatoriedade de contratar do fornecedor nas relações de consumo, e a de contratar seguros obrigatórios. Da mesma forma, fica sujeita à restrições de caráter negocial, como no caso de haver um contrato preliminar que obrigue os contratantes a realização do contrato definitivo. A liberdade do estabelecimento do conteúdo do contrato é restringida por normas de ordem pública, de caráter cogente, inclusive as que concretizam a função social dos contratos. Limita-se também pelos bons costumes, dado que em nome deles não é admitido, por exemplo, a cobrança da prestação de serviços de natureza sexual.

Por sua vez, o princípio da função social do contrato rege acerca da liberdade contratual em seus reflexos sobre a sociedade e terceiros, e não apenas nas relações entre as partes contratantes.

36.(FGV / DPE-DF – 2014) Cícero enviou proposta de celebração de contrato de prestação de serviços para Célio, estabelecendo um prazo de cinco dias para a resposta. Fez constar da proposta que o contrato estará celebrado na hipótese de Célio deixar de emitir resposta no prazo assinalado. Caso Célio realmente não responda à proposta, pode- se afirmar que:

- a) Não houve formação do contrato.
- b) Houve formação do contrato em decorrência da manifestação presumida da vontade de Célio.
- c) Houve formação do contrato em decorrência da manifestação tácita da vontade de Célio.
- d) Houve formação do contrato em decorrência da manifestação expressa da vontade de Célio.
- e) Apesar da formação do contrato em virtude da manifestação tácita da vontade, o negócio é relativamente ineficaz perante Célio.

Comentários



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



A **alternativa A** está correta, dado que de fato não houve a formação do contrato, conforme é disposto pelo Art. 434 do CC:

Art. 434. Os contratos entre ausentes tornam-se perfeitos desde que a aceitação é expedida, exceto:

I - no caso do artigo antecedente;

II - se o proponente se houver comprometido a esperar resposta;

III - se ela não chegar no prazo convencionado.

Conforme o dispositivo, considera-se que os contratos entre pessoas presentes são formados imediatamente, dada a aceitação. Os contratos que forem dados entre ausentes são formados quando a aceitação é expedida. O critério imposto sob a expedição da aceitação é consagrado a fim de evitar que as partes fiquem sujeitas à vontade da outra. Ocorrem, ainda, três exceções ao critério da expedição da aceitação, sendo estes: O de retratação do aceitante que a faz chegar ao proponente antes ou no mesmo tempo em que este toma conhecimento da aceitação; da mesma forma, o contrato não é considerado formado no momento do envio da aceitação, caso haja o condicionamento da proposta ao recebimento da aceitação em um determinado prazo e isso não ocorrer.

No entanto, o inciso II não tece acerca de exceção à regra da expedição da aceitação. Se for o caso de o proponente ter se comprometido a esperar a resposta, estará vinculado a esta condição desde o momento em que envia a resposta, mas o contrato somente irá se formar quando ocorrer a expedição da aceitação, como tido na regra geral.

Art. 111. O silêncio importa anuência, quando as circunstâncias ou os usos o autorizarem, e não for necessária a declaração de vontade expressa.

Por sua vez, o dispositivo 111 dispõe acerca do silêncio como manifestação de vontade, sendo que de forma usual este corresponde à mais absoluta ausência de declaração de vontade. No entanto, há situações excepcionais que dispõem de circunstâncias negociais, ou que possuem uma previsão expressa, imputando que o silêncio atue como um a forma de anuência, configurando a manifestação de vontade. Tal situação ocorre, por exemplo, com a assunção de dívida.

A **alternativa B** está incorreta, visto que não houve a formação do contrato.

A **alternativa C** está incorreta, pois não houve a formação do contrato.

A **alternativa D** está incorreta, dado que não ocorreu a formação do contrato.

A **alternativa E** está incorreta, visto que não se deu a formação do contrato.

37.(FGV / SEFAZ-MT – 2014) Acerca dos dispositivos do Código Civil de 2002 destinados à disciplina jurídica dos contratos, assinale a afirmativa correta.

a) A autonomia privada dos contratantes é maior no caso de contratos atípicos, porque não há exigência legal de observância da função social do contrato, prevista para os contratos típicos.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



- b) Nos contratos de adesão regulados pelo Código Civil, é válida a cláusula que prevê a renúncia antecipada do aderente a direitos resultantes da natureza do negócio.
- c) Os contratos entre ausentes não se tornam perfeitos se, antes da aceitação, ou juntamente com ela, chegar ao proponente a retratação do aceitante.
- d) É válido o contrato celebrado entre Luísa e André para transferência do patrimônio integral da primeira para o segundo, com eficácia postergada para depois da morte de Luísa.
- e) A liberdade de contratar nos contratos atípicos é absoluta no direito brasileiro, por força do consagrado princípio de que os pactos devem ser cumpridos (pacta sunt servanda).

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois é incorreto afirmar que a autonomia privada dos contratantes é maior no caso de contratos atípicos, porque não há exigência legal de observância da função social do contrato, prevista para os contratos típicos, dado que há sim uma previsão legal para os contratos, sendo esta previsão contida no Art. 421 do CC, que dispõe:

Art. 421. A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato, observado o disposto na Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.

O artigo em questão dispõe acerca da liberdade de contratar, cuidando de dois dos princípios que regem os contratos, sendo estes: o princípio da liberdade contratual ou da autonomia da vontade e o princípio da função social do contrato. Dispõe-se que o princípio da liberdade contratual tece acerca da liberdade de contratar e de estabelecer o conteúdo do contrato. Tal liberdade fica sujeita a limitações legais, como a obrigatoriedade de contratar do fornecedor nas relações de consumo, e a de contratar seguros obrigatórios. Da mesma forma, fica sujeita à restrições de caráter negocial, como no caso de haver um contrato preliminar que obrigue os contratantes a realização do contrato definitivo. A liberdade do estabelecimento do conteúdo do contrato é restringida por normas de ordem pública, de caráter cogente, inclusive as que concretizam a função social dos contratos. Limita-se também pelos bons costumes, dado que em nome deles não é admitido, por exemplo, a cobrança da prestação de serviços de natureza sexual.

Por sua vez, o princípio da função social do contrato rege acerca da liberdade contratual em seus reflexos sobre a sociedade e terceiros, e não apenas nas relações entre as partes contratantes.

A **alternativa B** está incorreta, dado que é incorreto afirmar que nos contratos de adesão regulados pelo Código Civil, é válida a cláusula que prevê a renúncia antecipada do aderente a direitos resultantes da natureza do negócio, pois a cláusula que prevê a renúncia antecipada do aderente é nula, conforme dispõe o Art. 424 do CC:

Art. 424. Nos contratos de adesão, são nulas as cláusulas que estipulem a renúncia antecipada do aderente a direito resultante da natureza do negócio.

Conforme o disposto pelo artigo, considera-se que ao se realizar um contrato de locação, o locatário pretende a posse e o uso do bem em questão; por sua vez, num contrato de compra e venda, o



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



comprador tem a pretensão de adquirir a propriedade da coisa vendida. A posse e a fruição do bem na locação e a aquisição do bem na compra e venda são da natureza do negócio. Uma cláusula que retirem ao aderente deve ser considerada nula, já que contraria o próprio intuito negocial ínsito à sua situação.

É determinado também pelo artigo que a nulidade da cláusula relativa à natureza do negócio e, sendo assim, é pressuposta a validade do negócio. Ou seja, mesmo que seja determina a nulidade da cláusula essencial para o negócio, o dispositivo dispõe permissão para que o contrato produza os efeitos típicos de forma válida.

A **alternativa C** está correta, pois é fato que os contratos entre ausentes não se tornam perfeitos se, antes da aceitação, ou juntamente com ela, chegar ao proponente a retratação do aceitante, conforme disposto pelo Art. 434 do CC:

Art. 434. Os contratos entre ausentes tornam-se perfeitos desde que a aceitação é expedida, exceto:

I - no caso do artigo antecedente;

II - se o proponente se houver comprometido a esperar resposta;

III - se ela não chegar no prazo convencionado.

Art. 433. Considera-se inexistente a aceitação, se antes dela ou com ela chegar ao proponente a retratação do aceitante.

Conforme estabelecido pelo Art. 434, os contratos entre ausentes se formam com a expedição da aceitação. Por sua vez, o Art. 433 dispõe das exceções, dado que uma vez que ocorra o arrependimento do aceitante, e este comunique seu arrependimento ao proponente, de forma que ao proponente chegue a retratação concomitantemente ou anteriormente à própria aceitação, o contrato não estará formado.

A **alternativa D** está incorreta, visto que é inválido o contrato celebrado entre Luísa e André para transferência do patrimônio integral da primeira para o segundo, com eficácia postergada para depois da morte de Luísa, conforme disposto pelo Art. 426 do CC:

Art. 426. Não pode ser objeto de contrato a herança de pessoa viva.

O dispositivo em questão tem como base a aversão moral às estipulações que decorrem sobre patrimônio de uma pessoa viva.

É possível que determinados negócios jurídicos tenham como condição a morte de uma certa pessoa, no entanto, tais negócios não podem dispor acerca do patrimônio desta pessoa, de modo que se evidencia que o vedado pelo dispositivo é a realização de negócios sobre o patrimônio de um terceiro ainda vivo com a condição de que este faleça.

A **alternativa E** está incorreta, dado que é incorreto afirmar que a liberdade de contratar nos contratos atípicos é absoluta no direito brasileiro, por força do consagrado princípio de que os pactos



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



devem ser cumpridos, dado que a liberdade será exercida em razão e nos limites da função social do contrato, conforme é disposto pelo Art. 421 do CC:

Art. 421. A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato, observado o disposto na Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.

O artigo supracitado dispõe acerca da liberdade de contratar, cuidando de dois dos princípios que regem os contratos, sendo estes: o princípio da liberdade contratual ou da autonomia da vontade e o princípio da função social do contrato. Dispõe-se que o princípio da liberdade contratual tece acerca da liberdade de contratar e de estabelecer o conteúdo do contrato. Tal liberdade fica sujeita a limitações legais, como a obrigatoriedade de contratar do fornecedor nas relações de consumo, e a de contratar seguros obrigatórios. Da mesma forma, fica sujeita à restrições de caráter negocial, como no caso de haver um contrato preliminar que obrigue os contratantes a realização do contrato definitivo.

Tal liberdade do estabelecimento do conteúdo do contrato é restringida por normas de ordem pública, de caráter cogente, inclusive as que concretizam a função social dos contratos. Limita-se também pelos bons costumes, dado que em nome deles não é admitido, por exemplo, a cobrança da prestação de serviços de natureza sexual.

Por outro lado, o princípio da função social do contrato rege acerca da liberdade contratual em seus reflexos sobre a sociedade e terceiros, e não apenas nas relações entre as partes contratantes.

38.(FGV / DPE-DF – 2014) Arlindo locou uma máquina de cortar grama para seu vizinho por seis meses. Acontece que desde o primeiro mês, seu vizinho se recusou a pagar o valor do aluguel, o que motivou Arlindo a extinguir o contrato. Essa modalidade de extinção contratual se denomina:

- a) resilição.
- b) rescisão.
- c) revogação.
- d) denúncia.
- e) distrato.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, dado que o que ocorre no caso não é a resilição, e sim a rescisão.

Para melhor entendimento, deve-se considerar que a resilição é o desfazimento de um contrato por simples manifestação de vontade, de uma ou de ambas as partes. Ressalte-se que não pode ser confundido com descumprimento ou inadimplemento, pois na resilição as partes apenas não querem mais prosseguir. A resilição pode ser bilateral (distrato, art. 472, CC) ou unilateral (denúncia, art. 473, CC).



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Por sua vez, a rescisão do contrato tem uma plurissignificação, podendo inclusive ter o significado de resolução em caso de inadimplemento. Há também o sentido de ser a extinção do contrato em caso de nulidade (lesão ou estado de perigo).

A **alternativa B** está correta, visto que

Art. 474. A cláusula resolutiva expressa opera de pleno direito; a tácita depende de interpelação judicial.

A cláusula resolutiva pode vir expressa no contrato, sendo este o caso em que a rescisão será automática (opera de pleno direito), sem necessidade de recorrer ao sistema judiciário, cabendo ao inadimplente o pagamento de perdas e danos; ou tácita ocorrendo quando a rescisão dependerá de decisão judicial.

A resolução supracitada é a rescisão do contrato sendo uma iniciativa tomada por qualquer uma das partes com base no descumprimento de alguma obrigação do outro contratante. Pode esta ocorrer por violação positiva do contrato, sendo esta violação positiva o descumprimento de deveres anexos que forem decorrentes do alargamento do conteúdo do contrato pela boa-fé objetiva, que confere à parte lesada a pretensão de reparação ou o direito de requerimento da resolução do contrato em questão. No entanto, esta não pode ser requerida no caso de haver o adimplemento substancial, ou seja, quando a parte inadimplente já cumpriu quase a totalidade no contrato, seno que o pedido de resolução neste caso configura abuso do direito.

Para melhor entendimento acerca da cláusula resolutiva, considera-se que esta, se for expressa, opera de pleno direito, e se for tácita opera mediante uma interpelação judicial.

Art. 475. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos.

Conforme o disposto pelo artigo, o inadimplemento deixa à parte lesada o direito de requerimento da execução forçada do contrato. Tal direito não ocorre comente se a natureza da obrigação vedar tal possibilidade, tal qual ocorre no caso de uma obrigação de fazer infungível. Se for grave o inadimplemento de modo que leve o credor a perder o interesse pelo negócio, este poderá optar por resolver o contrato. Ocorre, em ambas as situações dispostas, a possibilidade de o credor cumular o pedido com o pedido de indenização por perdas e danos.

Sendo assim, a parte lesada tem duas opções: ou requerimento da resolução do contrato com perdas e danos, ou a exigência do cumprimento da obrigação contratual com perdas e danos.

No entanto, não temos uma unanimidade da doutrina quanto a nomenclatura, costuma-se aceitar a expressão “rescisão” para quando o contrato não chega ao seu fim pela via normal.

A **alternativa C** está incorreta, pois não ocorre no caso a revogação, e sim a rescisão do contrato.

Deve-se considerar que a revogação de um contrato significa torná-lo sem efeito, fazer deixar de vigorar, anular, ou ainda cancelar, anular os efeitos (de um ato, uma lei etc.). Por sua vez, o verbo rescindir quer dizer tornar nulo, dissolvido o contrato.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



A **alternativa D** está incorreta, dado que no caso não ocorre a denúncia, e sim a rescisão.

Deve-se considerar que a denúncia ocorre nos casos de quebra de confiança, havendo um comportamento abdicativo, em que uma das partes se auto elimina do contrato. A renúncia é feita sempre pelo mandatário, pelo comodatário, pelo depositário etc.

Por sua vez, a rescisão significa anulação ou cancelamento do contrato por algum motivo específico. A rescisão do contrato ocorre geralmente quando há uma lesão contratual, ou seja, quando há o descumprimento de alguma cláusula pelas partes envolvidas. Dependendo do contrato, é possível fazer a rescisão a qualquer momento. O importante é ter atenção às cláusulas que apresentam as condições para rescisão. Por exemplo, a rescisão de um contrato entre fornecedor e consumidor apenas exige a apresentação formal de um documento por escrito. Já na rescisão de contratos trabalhistas é obrigatório que haja um aviso prévio de quem pretende rescindir, ou empregado ou empregador. O Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) é um modelo de documento obrigatório para a empresa onde consta todos os valores a receber garantidos por lei ao trabalhador, bem como os devidos descontos.

A **alternativa E** está incorreta, visto que distrato é a rescisão ou anulação de um contrato anteriormente pactuado entre as partes.

O distrato pode ser consensual, sendo assim quando as partes contratantes chegam a um consenso sobre a forma da rescisão, ou unilateral, sendo desta forma configurado quando apenas uma das partes contratantes o rescinde.

O que ocorre no caso em questão é a rescisão, sendo uma iniciativa tomada por qualquer uma das partes com base no descumprimento de alguma obrigação do outro contratante. Pode esta ocorrer por violação positiva do contrato, sendo esta violação positiva o descumprimento de deveres anexos que forem decorrentes do alargamento do conteúdo do contrato pela boa-fé objetiva, que confere à parte lesada a pretensão de reparação ou o direito de requerimento da resolução do contrato em questão

39.(FGV / TJ-AM - 2013) A respeito dos contratos, analise as afirmativas a seguir.

I. O direito positivo brasileiro prevê a liberdade de forma para realização dos contratos, por expressa previsão legal.

II. Nos negócios jurídicos ad probationem, a forma é considerada requisito de validade, podendo o negócio ser considerado inválido.

III. A regra da liberdade de forma só admite exceções expressamente previstas em lei.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa III estiver correta.
- b) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- c) se somente a afirmativa II estiver correta.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.

e) se somente a afirmativa I estiver correta.

Comentários

A **afirmativa I** está correta, pois o direito positivo brasileiro de fato prevê a liberdade de forma para realização dos contratos, por expressa previsão legal. É o que prevê o art. 421 do CC/02:

Art. 421. A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato, observado o disposto na Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.

O dispositivo em questão tece acerca da liberdade de contratar, cuidando de dois dos princípios que regem os contratos, sendo estes: o princípio da liberdade contratual ou da autonomia da vontade e o princípio da função social do contrato. Dispõe-se que o princípio da liberdade contratual tece acerca da liberdade de contratar e de estabelecer o conteúdo do contrato. Tal liberdade fica sujeita a limitações legais, como a obrigatoriedade de contratar do fornecedor nas relações de consumo, e a de contratar seguros obrigatórios. Da mesma forma, fica sujeita à restrições de caráter negocial, como no caso de haver um contrato preliminar que obrigue os contratantes a realização do contrato definitivo.

A liberdade do estabelecimento do conteúdo do contrato é restringida por normas de ordem pública, de caráter cogente, inclusive as que concretizam a função social dos contratos. Limita-se também pelos bons costumes, dado que em nome deles não é admitido, por exemplo, a cobrança da prestação de serviços de natureza sexual.

Outrossim, o princípio da função social do contrato rege acerca da liberdade contratual em seus reflexos sobre a sociedade e terceiros, e não apenas nas relações entre as partes contratantes.

A **afirmativa II** está incorreta, dado que a regra é que a forma seja livre. Só se exige forma especial para os contratos acima de 30 vezes o maior salário mínimo, conforme art. 108 do CC/02:

Art. 108. Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.

O dispositivo em questão tece acerca da forma única que se admite em casos específicos para a validação de certos negócios jurídicos, sendo que a forma única é uma das exceções legais ao princípio da liberdade da forma apresentado pelo Art. 107 do CC, e se refere à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no país. Quando for este o caso, se ocorre a inobservância da forma única prescrita por lei, o negócio jurídico é dado como nulo. No entanto, o próprio dispositivo imputa a possibilidade do afastamento da obrigação da escritura pública em negócio jurídico específico, como os negócios de aquisições de imóveis que forem regidos pelo regime especial do Sistema Financeiro de Habitação, disposto pela lei Nº4.380/64.

A **afirmativa III** está correta, pois de fato a regra da liberdade de forma só admite exceções expressamente previstas em lei. Conforme a disposição do art. 107 do CC/02:



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Art. 107. A validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir.

O artigo em questão se relaciona com o princípio da liberdade das formas, sendo que a forma do negócio jurídico é o meio pelo qual o agente capaz exterioriza a vontade de praticar certo negócio jurídico. O princípio da liberdade das formas é tido na legislação brasileira como regra geral, reputando como válidos todos os meios de exteriorização da vontade, salvo os casos em que a lei exigir determinada forma específica para a validade de tal exteriorização. Se for o caso, e não forem cumpridas as determinadas exigências dispostas pela legislação, o negócio será dado como nulo.

A **alternativa B** está correta.

As **alternativas A, C, D e E** estão incorretas, consequentemente.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



FGV

1. (FGV - Prefeitura de Manaus - AM - Advogado - 2022) Festas de Formatura Ltda. ("Festas") e Cenografia Ltda. ("Cenografia") são sociedades empresárias que construíram uma parceria de 10 anos. No início da relação, estabeleceu-se um contrato escrito entre as partes, prevendo, apenas, que Cenografia sempre realizaria orçamento prévio a pedido de Festas. Se aprovado o valor, Festas pagaria e Cenografia executaria o serviço. No início de 2022, Festas passou a investir em outros tipos de evento e notificou Cenografia com objetivo de encerrar a relação contratual. Ao receber a notificação, Cenografia mostrou-se favorável à extinção da avença, requerendo apenas uma indenização no valor de R\$ 30.000,00 pelos investimentos realizados para atender sua antiga cliente na primeira temporada de formaturas após o arrefecimento da pandemia. Festas concordou com os termos de negociação propostos por Cenografia e as partes resolveram levar seu acordo a termo. A respeito da extinção do contrato, é correto afirmar que

A) a resolução ocorreu por inadimplemento absoluto.

B) houve resolução por inadimplemento relativo.

C) a hipótese foi de rescisão do contrato.

D) houve o distrato do contrato entre as partes.

E) a rescisão ocorreu em razão de cláusula resolutiva expressa.

2. (TJ/SC - Juiz Substituto - 2022) A oficina Borrachex alugou uma prensa hidráulica usada de um ferro-velho local por um ano para utilizar em sua atividade empresarial. Ficou tão satisfeita com a máquina que resolveu comprá-la, tendo o ferro-velho, no âmbito do contrato de compra e venda, lhe dado garantia convencional contra eventuais defeitos pelo prazo de vinte dias. Sobre o prazo de garantia contra vícios redibitórios, nesse caso, é correto afirmar que:

a) a partir da aquisição começa a correr o prazo convencional de garantia, findo o qual começará a correr o prazo legal por inteiro;

b) a partir da imissão na posse do bem se iniciou o prazo legal de garantia, que se sobrepõe ao prazo convencional, já que superior ao disposto no contrato;

c) a partir da aquisição começa a correr o prazo legal de garantia, que se sobrepõe ao prazo convencional, já que superior ao disposto no contrato;

d) a partir da imissão na posse do bem se iniciou o prazo convencional de garantia, findo o qual começará a correr o prazo legal por inteiro;



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



e) a partir da aquisição começa a correr o prazo convencional de garantia, findo o qual começará a correr o prazo legal, reduzido à metade por já estar a oficina na posse do bem.

3. (FGV / TJDF - Oficial de Justiça Avaliador Federal – 2022) Cosme comprou uma geladeira usada de sua vizinha, Daniela. Entretanto, três semanas depois, o eletrodoméstico parou de gelar e o técnico demandado indicou que o defeito decorreu de um pequeno vazamento da mangueira, que deveria estar lá há uns dois meses, pois quase todo o gás já tinha saído. Daniela não sabia do vazamento. Sobre o caso, entre os direitos que tem Cosme em face de Daniela, inclui-se:

- (A) a devolução de parte do que foi pago, a título de abatimento no preço;
- (B) a compensação pelo que perdeu e deixou de ganhar em virtude do defeito;
- (C) a condenação a ela realizar o reparo, sob pena de multa diária;
- (D) o ressarcimento das despesas que teve com o conserto da geladeira;
- (E) a substituição por uma geladeira com as mesmas características.

4. (FGV - SEFAZ-AM - Auditor Fiscal de Tributos Estaduais – 2022) Guilherme Santos alienou o veículo importado da marca Porshe, modelo 911, à Adriana Martins em 20 de dezembro de 2020, tendo o valor sido integralmente pago quando da tradição, ocorrida no mesmo dia da formalização do pacto. Em 1o de fevereiro de 2021, o veículo foi apreendido por autoridade policial em razão de ter sido furtado do seu verdadeiro proprietário, José, em outubro de 2020. Inconformada com o ocorrido e pretendendo ser ressarcida dos prejuízos sofridos, Adriana procura Guilherme, que apenas afirma não ter qualquer responsabilidade, pois o veículo havia sido devidamente entregue à Adriana na data acordada. Diante da situação hipotética, é correto afirmar que Adriana

- (A) deverá suportar o prejuízo, pois após a tradição, Guilherme não tem mais responsabilidades sobre o contrato celebrado entre ambos.
- (B) pode demandar pela evicção, requerendo a restituição integral do preço pago, bem como indenização pelas despesas do contrato, mas arcará com eventuais custas judiciais e honorários advocatícios.
- (C) deverá suportar o prejuízo, pois o bem foi apreendido por autoridade administrativa e, sendo assim, não configura a evicção.
- (D) pode demandar pela evicção, requerendo a restituição integral do preço pago, bem como indenização pelas despesas do contrato, custas judiciais e honorários advocatícios.
- (E) deverá suportar o prejuízo, pois o contrato celebrado não previa a responsabilidade pela evicção.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



5. (FGV/ TJ-MS – Analista Judiciário – 2022) A Papelaria P Ltda. celebrou contrato de fornecimento com Suplex S/A pelo qual esta forneceria determinada quantidade de resmas de papel por mês, em troca do pagamento de quinhentos reais, valor a ser reajustado anualmente com base em índice oficial. As partes optaram, apenas por segurança, por formalizar o contrato por escritura pública e ele restou avençado por prazo indeterminado. As partes investiram significativamente na sua execução, mas depois de alguns meses de execução, a P pretende extinguir o contrato. Sobre essa pretensão, é correto afirmar que:

- (A) eventual distrato por acordo entre as partes deverá ser celebrado por escritura pública, pela regra de atração de forma;
- (B) em razão do prazo indeterminado, a P pode resilir o contrato unilateralmente mediante denúncia, a qual produzirá efeito assim que comunicada à Suplex;
- (C) o descumprimento de obrigação prevista em cláusula resolutiva expressa extinguirá o contrato de pleno direito, independentemente de manifestação de vontade do credor;
- (D) se não houver cláusula resolutiva expressa, a extinção do contrato fundada em inadimplemento do fornecimento das resmas dependerá de interpelação judicial;
- (E) a resolução do contrato por superveniente acontecimento imprevisível que acarrete onerosidade excessiva retroagirá à data de celebração do negócio.

6. (XXVII Exame da OAB) A aplicação da teoria simplesmente não apaga o débito, com o “perdão” do devedor, que devedor continua sendo. A aplicação da teoria apenas obsta a resolução unilateral do contrato, impede que o credor maneje a exceção de contrato não cumprido e veda que ele use de meios mais gravosos na execução do débito. Renata financiou a aquisição de seu veículo em 36 parcelas e vinha pagando pontualmente todas as prestações. Entretanto, a recente perda de seu emprego fez com que não conseguisse manter em dia a dívida, tendo deixado de pagar, justamente, as duas últimas prestações (35ª e 36ª). O banco que financiou a aquisição, diante do inadimplemento, optou pela resolução do contrato. Tendo em vista o pagamento das 34 parcelas anteriores, pode-se afirmar que a conduta da instituição financeira viola o princípio da boa-fé, em razão do(a)

- A) dever de mitigar os próprios danos.
- B) proibição de comportamento contraditório (venire contra factum proprium).
- C) adimplemento substancial.
- D) dever de informar.

7. (II Exame da OAB) Durante dez anos, empregados de uma fabricante de extrato de tomate distribuíram, gratuitamente, sementes de tomate entre agricultores de uma certa região. A



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



cada ano, os empregados da fabricante procuravam os agricultores, na época da colheita, para adquirir a safra produzida. No ano de 2009, a fabricante distribuiu as sementes, como sempre fazia, mas não retornou para adquirir a safra. Procurada pelos agricultores, a fabricante recusou-se a efetuar a compra. O tribunal competente entendeu que havia responsabilidade pré-contratual da fabricante. A responsabilidade pré-contratual é aquela que:

- (A) deriva da violação à boa-fé objetiva na fase das negociações preliminares à formação do contrato.
- (B) deriva da ruptura de um pré-contrato, também chamado contrato preliminar.
- (C) surgiu, como instituto jurídico, em momento histórico anterior à responsabilidade contratual.
- (D) segue o destino da responsabilidade contratual, como o acessório segue o principal.

8. (XXXIV Exame da OAB) Ivan, sócio da Soluções Inteligentes Ltda., celebra contrato de empreitada, na qualidade de dono da obra, com Demétrio, sócio da Construções Sólidas Ltda., tendo esta como a empresa empreiteira. A obra tem prazo de duração de 1 (um) ano, contratada a um custo de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), fracionados em 12 (doze) prestações mensais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). O contratante, Ivan, necessita da obra pronta no prazo acordado. Em razão disso, acordou com Demétrio uma cláusula resolutiva expressa, informando que o atraso superior a 30 (trinta) dias importaria em extinção automática do contrato. Para se resguardar, Ivan exigiu de Demétrio que expusesse seu acervo patrimonial, mostrando o balanço contábil da empresa, de modo a ter convicção em torno da capacidade econômica da empreiteira para levar a cabo uma obra importante, sem maiores riscos. Transcorridos três meses de obra, que seguia em ritmo normal, em conformidade com o cronograma, Ivan teve conhecimento de que a empreiteira sofreu uma violenta execução judicial, impondo redução de mais de 90% (noventa por cento) de seu ativo patrimonial, fato que tornou ao menos duvidosa a capacidade da empreiteira de executar plenamente a obrigação pela qual se obrigou. Diante deste fato, assinale a afirmativa correta.

- A) Ivan pode se recusar a pagar o restante das parcelas da remuneração da obra até que Demétrio dê garantia bastante de satisfazê-la.
- B) O dono da obra pode requerer a extinção do contrato, ao fundamento de que há inadimplemento anterior ao termo, pela posterior redução da capacidade financeira da empreiteira.
- C) A cláusula resolutiva expressa prevista no contrato é nula, pois o ordenamento não permite a resolução automática dos contratos, por inadimplemento, impondo-se a via judicial.
- D) A parte contratante tem direito de invocar a exceção de contrato não cumprido, em face do risco iminente de inadimplemento.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

9. (XXVI Exame da Ordem) Jorge, engenheiro e construtor, firma, em seu escritório, contrato de empreitada com Maria, dona da obra. Na avença, foi acordado que Jorge forneceria os materiais da construção e concluiria a obra, nos termos do projeto, no prazo de seis meses. Acordou-se, também, que o pagamento da remuneração seria efetivado em duas parcelas: a primeira, correspondente à metade do preço, a ser depositada no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato; e a segunda, correspondente à outra metade do preço, no ato de entrega da obra concluída. Maria, cinco dias após a assinatura da avença, toma conhecimento de que sobreveio decisão em processo judicial que determinou a penhora sobre todo o patrimônio de Jorge, reconhecendo que este possui dívida substancial com um credor que acaba de realizar ato de constrição sobre todos os seus bens (em virtude do valor elevado da dívida). Diante de tal situação, Maria pode

- A) recusar o pagamento do preço até que a obra seja concluída ou, pelo menos, até o momento em que o empreiteiro prestar garantia suficiente de que irá realizá-la.
- B) resolver o contrato por onerosidade excessiva, haja vista que o fato superveniente e imprevisível tornou o acordo desequilibrado, afetando o sinalagma contratual.
- C) exigir o cumprimento imediato da prestação (atividade de construção), em virtude do vencimento antecipado da obrigação de fazer, a cargo do empreiteiro.
- D) desistir do contrato, sem qualquer ônus, pelo exercício do direito de arrependimento, garantido em razão da natureza de contrato de consumo.

10. (VIII Exame da OAB) Embora sujeito às constantes mutações e às diferenças de contexto em que é aplicado, o conceito tradicional de contrato sugere que ele representa o acordo de vontades estabelecido com a finalidade de produzir efeitos jurídicos. Tomando por base a teoria geral dos contratos, assinale a afirmativa correta.

- A) A celebração de contrato atípico, fora do rol contido na legislação, não é lícita, pois as partes não dispõem da liberdade de celebrar negócios não expressamente regulamentados por lei.
- B) A atipicidade contratual é possível, mas, de outro lado, há regra específica prevendo não ser lícita a contratação que tenha por objeto a herança de pessoa viva, seja por meio de contrato típico ou não.
- C) A liberdade de contratar é limitada pela função social do contrato e os contratantes deverão guardar, assim na conclusão, como em sua execução, os princípios da probidade e da boa-fé subjetiva, princípios esses ligados ao voluntarismo e ao individualismo que informam o nosso Código Civil.
- D) Será obrigatoriamente declarado nulo o contrato de adesão que contiver cláusulas ambíguas ou contraditórias.

11. (XI Exame da OAB) Visando ampliar sua linha de comércio, Mac Geral & Companhia adquiriu de AC Industrial S.A. mil unidades do equipamento destinado à fabricação de churros. Dentre



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



as cláusulas contratuais firmadas pelas partes, fez-se inserir a obrigação de Mac Geral & Companhia realizar o transporte dos equipamentos, exclusivamente e ao preço de R\$100,00 por equipamento, por meio de Rota Transportes Ltda., pessoa estranha ao instrumento contratual assinado. Com relação aos contratos civis, assinale a afirmativa incorreta.

- A) AC Industrial S.A. poderá exigir de Mac Geral & Companhia o cumprimento da obrigação firmada em favor de Rota Transportes Ltda.
- B) Ao exigir o cumprimento da obrigação, Rota Transportes Ltda. deverá efetuar o transporte ao preço previamente ajustado pelas partes contratantes.
- C) Somente Rota Transportes Ltda. poderá exigir o cumprimento da obrigação.
- D) AC Industrial S/A poderá reservar-se o direito de substituir Rota Transportes Ltda., independentemente de sua anuência ou de Mac Geral & Companhia.

12. (XXIII Exame da OAB) Juliana, por meio de contrato de compra e venda, adquiriu de Ricardo, profissional liberal, um carro seminovo (30.000km) da marca Y pelo preço de R\$ 24.000,00. Ficou acertado que Ricardo faria a revisão de 30.000km no veículo antes de entregá-lo para Juliana no dia 23 de janeiro de 2017. Ricardo, porém, não realizou a revisão e omitiu tal fato de Juliana, pois acreditava que não haveria qualquer problema, já que, aparentemente, o carro funcionava bem. No dia 23 de fevereiro de 2017, Juliana sofreu acidente em razão de defeito no freio do carro, com a perda total do veículo. A perícia demonstrou que a causa do acidente foi falha na conservação do bem, tendo em vista que as pastilhas do freio não tinham sido trocadas na revisão de 30.000km, o que era essencial para a manutenção do carro. Considerando os fatos, assinale a afirmativa correta.

- A) Ricardo não tem nenhuma responsabilidade pelo dano sofrido por Juliana (perda total do carro), tendo em vista que o carro estava aparentemente funcionando bem no momento da tradição.
- B) Ricardo deverá ressarcir o valor das pastilhas de freio, nada tendo a ver com o acidente sofrido por Juliana.
- C) Ricardo é responsável por todo o dano sofrido por Juliana, com a perda total do carro, tendo em vista que o perecimento do bem foi devido a vício oculto já existente ao tempo da tradição.
- D) Ricardo deverá ressarcir o valor da revisão de 30.000km do carro, tendo em vista que ela não foi realizada conforme previsto no contrato.

13. (XXVIII Exame da OAB) Maria decide vender sua mobília para Viviane, sua colega de trabalho. A alienante decidiu desfazer-se de seus móveis porque, após um serviço de dedetização, tomou conhecimento que vários já estavam consumidos internamente por cupins, mas preferiu omitir tal informação de Viviane. Firmado o acordo, 120 dias após a tradição, Viviane descobre o primeiro foco de cupim, pela erupção que se formou em um dos móveis



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



adquiridos. Poucos dias depois, Viviane, após investigar a fundo a condição de toda a mobília adquirida, descobriu que estava toda infectada. Assim, 25 dias após a descoberta, moveu ação com o objetivo de redibir o negócio, devolvendo os móveis adquiridos, reavendo o preço pago, mais perdas e danos. Sobre o caso apresentado, assinale a afirmativa correta.

- A) A demanda redibitória é tempestiva, porque o vício era oculto e, por sua natureza, só podia ser conhecido mais tarde, iniciando o prazo de 30 (trinta) dias da ciência do vício.
- B) Em vez de rejeitar a coisa, redibindo o contrato, deveria a adquirente reclamar abatimento no preço, em sendo o vício sanável.
- C) O pedido de perdas e danos não pode prosperar, porque o efeito da sentença redibitória se limita à restituição do preço pago, mais as despesas do contrato.
- D) A demanda redibitória é intempestiva, pois quando o vício só puder ser conhecido mais tarde, o prazo de 30 (trinta) dias é contado a partir da ciência, desde que dentro de 90 (noventa) dias da tradição

14.(IX Exame da OAB) Em 12.09.12, Sílvia adquiriu de Maurício, por contrato particular de compra e venda, um automóvel, ano 2011, por R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). Vinte dias após a celebração do negócio, Sílvia tomou conhecimento que o veículo apresentava avarias na suspensão dianteira, tornando seu uso impróprio pela ausência de segurança. Considerando que o vício apontado existia ao tempo da contratação, de acordo com a hipótese acima e as regras de direito civil, assinale a afirmativa correta.

- A) Sílvia terá o prazo de doze meses, após o conhecimento do defeito, para reclamar a Maurício o abatimento do preço pago ou desfazimento do negócio jurídico em virtude do vício oculto.
- B) Mauricio deverá restituir o valor recebido e as despesas decorrentes do contrato se, no momento da venda, desconhecesse o defeito na suspensão dianteira do veículo.
- C) Caso Silvio e Maurício estabeleçam no contrato cláusula de garantia pelo prazo de 90 dias, o prazo decadencial legal para reclamação do vício oculto correrá independentemente do prazo da garantia estipulada.
- D) Caso Silvio e Mauricio tenham inserido no contrato de compra e venda cláusula que exclui a responsabilidade de Mauricio pelo vício oculto, persistirá a irresponsabilidade de Maurício mesmo que este tenha agido com dolo positivo.

15.(XXX Exame da OAB) Joana doou a Renata um livro raro de Direito Civil, que constava da coleção de sua falecida avó, Marta. Esta, na condição de testadora, havia destinado a biblioteca como legado, em testamento, para sua neta, Joana (legatária). Renata se ofereceu para visitar a biblioteca, circunstância na qual se encantou com a coleção de clássicos franceses. Renata, então, ofereceu-se para adquirir, ao preço de R\$ 1.000,00 (mil reais), todos os livros da coleção, oportunidade em que foi informada, por Joana, acerca da existência de ação que corria na Vara de Sucessões, movida pelos herdeiros legítimos de Marta. A ação



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



visava impugnar a validade do testamento e, por conseguinte, reconhecer a ineficácia do legado (da biblioteca) recebido por Joana. Mesmo assim, Renata decidiu adquirir a coleção, pagando o respectivo preço. Diante de tais situações, assinale a afirmativa correta.

- A) Quanto aos livros adquiridos pelo contrato de compra e venda, Renata não pode demandar Joana pela evicção, pois sabia que a coisa era litigiosa.
- B) Com relação ao livro recebido em doação, Joana responde pela evicção, especialmente porque, na data da avença, Renata não sabia da existência de litígio.
- C) A informação prestada por Joana a Renata, acerca da existência de litígio sobre a biblioteca que recebeu em legado, deve ser interpretada como cláusula tácita de reforço da responsabilidade pela evicção.
- D) O contrato gratuito firmado entre Renata e Joana classifica-se como contrato de natureza aleatória, pois Marta soube posteriormente do risco da perda do bem pela evicção.

16. (XII Exame da OAB) José celebrou com Maria um contrato de compra e venda de imóvel, no valor de R\$100.000,00, quantia paga à vista, ficando ajustada entre as partes a exclusão da responsabilidade do alienante pela evicção. A respeito desse caso, vindo a adquirente a perder o bem em decorrência de decisão judicial favorável a terceiro, assinale a afirmativa correta.

- A) Tal cláusula, que exonera o alienante da responsabilidade pela evicção, é vedada pelo ordenamento jurídico brasileiro.
- B) Não obstante a cláusula de exclusão da responsabilidade pela evicção, se Maria não sabia do risco, ou, dele informada, não o assumiu, deve José restituir o valor que recebeu pelo bem imóvel.
- C) Não obstante a cláusula de exclusão da responsabilidade pela evicção, Maria, desconhecendo o risco, terá direito à dobra do valor pago, a título de indenização pelos prejuízos dela resultantes.
- D) O valor a ser restituído para Maria será aquele ajustado quando da celebração do negócio jurídico, atualizado monetariamente, sendo irrelevante se tratar de evicção total ou parcial.

17. (XVI Exame da OAB) Joana deu seu carro a Lúcia, em comodato, pelo prazo de 5 dias, findo o qual Lúcia não devolveu o veículo. Dois dias depois, forte tempestade danificou a lanterna e o para-choques dianteiro do carro de Joana. Inconformada com o ocorrido Joana exigiu que Lúcia a indenizasse pelos danos causados ao veículo. Diante do fato narrado, assinale a afirmativa correta.

- A) Lúcia incorreu em inadimplemento absoluto, pois não cumpriu sua prestação no termo ajustado, o que inutilizou a prestação para Joana.
- B) Lúcia não está em mora, pois Joana não a interpelou, judicial ou extrajudicialmente.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

C) Lúcia deve indenizar Joana pelos danos causados ao veículo, salvo se provar que os mesmos ocorreriam ainda que tivesse adimplido sua prestação no termo ajustado.

D) Lúcia não responde pelos danos causados ao veículo, pois foram decorrentes de força maior.

18.(IV Exame da OAB) Analisando o artigo 6º, V, do Código de Defesa do Consumidor, que prescreve: “São direitos básicos do consumidor: V – a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas”, assinale a alternativa correta.

(A) Não traduz a relativização do princípio contratual da autonomia da vontade das partes.

(B) Almeja, em análise sistemática, precipuamente, a resolução do contrato firmado entre consumidor e fornecedor.

(C) Admite a incidência da cláusula rebus sic stantibus.

(D) Exige a imprevisibilidade do fato superveniente.

19.(FGV / AL-RO – 2019) Heleno, que tem 13 anos, pretende comprar um videogame no valor de R\$ 3.000,00. Para isto, celebra contrato de compra e venda com Jorge, que tem 18 anos.

Sobre esta situação, quanto a Heleno, é correto afirmar que

a) a contratação é viável, em razão de sua plena capacidade civil.

b) a celebração do contrato apenas seria possível caso ele estivesse assistido por seus pais.

c) ele não pode celebrar este contrato, em razão de sua incapacidade absoluta.

d) ainda que representado por seus pais, ele não pode celebrar este contrato.

e) após os dezesseis anos, ele pode celebrar contratos, independentemente da intervenção de seus pais.

20.(FGV - MPE-RJ - Estágio Forense- 2018) Em matéria de teoria geral dos contratos, tendo em vista os princípios que a norteiam, em especial a boa-fé objetiva e a função social do contrato, é correto afirmar que:

(A) não é lícito às partes estipular contratos atípicos, afora os tipos contratuais previstos na legislação;

(B) pode ser objeto de contrato a herança de pessoa viva;

(C) nos contratos de adesão, são nulas as cláusulas que estipulem a renúncia antecipada do aderente a direito resultante da natureza do negócio;

(D) quando houver no contrato de adesão cláusulas ambíguas ou contraditórias, dever-se-á adotar a interpretação menos favorável ao aderente;



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



(E) a liberdade de contratar poderá ultrapassar os limites da função social do contrato.

21.(FGV / CÂMARA DE SALVADOR-BA – 2018) Wagner, ao celebrar contrato de compra e venda com Wanderley, estipulou que seu irmão Urandi, credor de Wanderley, concederia moratória a este tão logo o contrato fosse celebrado.

Diante da promessa da concessão de moratória (fato de terceiro), é correto afirmar que Wagner:

- a) terá obrigação de indenizar Wanderley se Urandi, tendo aceito a concessão de moratória prometida por Wagner, não a cumprir;
- b) não terá nenhuma obrigação perante Wanderley, porque é defeso nos contratos sinalagmáticos prometer fato de terceiro;
- c) assumirá pessoalmente a promessa de moratória de Urandi feita a Wanderley, podendo esse exigir seu cumprimento, afastada indenização substitutiva;
- d) responderá por perdas e danos perante Wanderley, se Urandi não lhe conceder moratória;
- e) nenhuma obrigação terá perante Wanderley, porque Urandi é parente consanguíneo colateral do promitente.

22.(FGV / CÂMARA DE SALVADOR-BA – 2018) Souto aceitou transportar mercadorias que lhe foram entregues por Sátiro. Foi estipulado no contrato por Sátiro que a carga deverá ser entregue a Amélia, que não é parte no contrato. Consideradas essas informações e o disposto na legislação civil sobre estipulações contratuais em favor de terceiros, é correto afirmar que:

- a) somente Sátiro, na condição de estipulante, pode exigir o cumprimento da obrigação de entrega da carga perante o transportador Souto;
- b) somente Amélia, na condição de terceiro em favor de quem se estipulou a obrigação, pode exigir o cumprimento da entrega da carga perante o transportador Souto;
- c) se à Amélia for atribuído o direito de reclamar do transportador a entrega da carga, poderá Sátiro exonerar Souto dessa obrigação;
- d) tanto o estipulante Sátiro quanto a destinatária Amélia poderão, individual ou conjuntamente, exigir o cumprimento da obrigação de Souto e alterar as condições e normas do contrato;
- e) Sátiro, na qualidade de estipulante, pode reservar-se o direito de substituir a destinatária da carga, Amélia, independentemente da sua anuência e da do transportador.

23.(FGV / TRT - 12ª REGIÃO – 2017) Em relação aos contratos, as características que melhor se adequam ao contrato de trabalho são:



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



- a) sinalagmático, comutativo e de trato sucessivo;
- b) complexo, gratuito e de atividade;
- c) unilateral, consensual e de direito privado;
- d) de adesão, real e instantâneo;
- e) oneroso, aleatório e *intuitu personae*.

24. (FGV / TRT - 12ª REGIÃO - 2017) Leopoldo trabalha na empresa Calçados de Navegantes Ltda. e, no mês de maio de 2017, não trabalhou dia algum e não apresentou qualquer justificativa. Chegando o dia 5 de junho de 2017, quando os colegas começaram a receber o salário do mês de maio e nada foi entregue a Leopoldo, ele questionou o pagamento do salário do mês em questão.

Diante da situação concreta, de acordo com os princípios gerais que regem os contratos, é correto afirmar que:

- a) está errado o empregado, pois a teoria rebus sic stantibus determina que somente trabalhando mais de metade do mês há direito a salário;
- b) ambas as partes estão erradas, pois não agiram de boa-fé, a despeito de a conduta reta e honesta ser um princípio basilar dos contratos no Direito Civil;
- c) está correta a empresa, pois, em razão da exceptio non adimpleti contractus, o empregador não precisa cumprir a sua obrigação se o outro contratante não cumpriu a sua parte;
- d) está incorreta a empresa, pois vigora o princípio da pacta sunt servanda, pelo que ela é obrigada a cumprir a sua parte no contrato;
- e) está correto o empregador, em virtude da cláusula resolutória implícita existente em qualquer contrato formulado nos moldes do Código Civil.

25. (FGV / ALERJ - 2017) Joana, comerciante, celebra verbalmente com Sapatos e Acessórios Ltda. contrato de compra e venda de lote contendo 105 (cento e cinco) pares de sapatos, no valor total de R\$ 4.000,00. Recebidos os sapatos, Joana começa a revendê-los em sua loja, mas percebe que os 6 (seis) primeiros pares vendidos apresentaram defeito (quebra do salto), sendo devolvidos pelos consumidores.

Diante desse cenário, é correto afirmar que:

- a) se trata de vício do produto, regulado pelo Código de Defesa do Consumidor, sendo garantido a Joana pleitear, à sua escolha, a substituição do produto por outro da mesma espécie, a restituição imediata da quantia paga, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, ou o abatimento proporcional do preço;



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

b) se trata de vício redibitório, regulado pelo Código Civil, podendo Joana redibir todo o lote, não se sujeitando ao mero abatimento no preço dos sapatos que, comprovadamente, apresentaram vício oculto;

c) o contrato encontra-se maculado por erro substancial quanto à qualidade essencial do objeto, podendo Joana postular sua anulação, com o retorno à situação original;

d) se trata de vício redibitório, regulado pelo Código Civil, e Joana poderá devolver os 6 (seis) pares de sapatos defeituosos, com o abatimento proporcional do preço, mas não poderá redibir todo o lote, considerando o baixo percentual de pares de sapatos que apresentaram defeito, a atrair a incidência do art. 503 do Código Civil, segundo o qual, “nas coisas vendidas conjuntamente, o defeito oculto de uma não autoriza a rejeição de todas”;

e) o vício que atinge a relação é o erro, vez que houve falsa percepção da realidade, mas Joana não poderá postular a anulação do contrato, pois, sendo comerciante experiente, deveria conferir as mercadorias antes de efetuar a compra, sendo tal erro inescusável.

26. (FGV / TJ-PI – 2015) Alice, engenheira química e consultora da XY Produtos Agrícolas S.A., busca um corretor para a celebração de um plano de saúde individual. O corretor solicita o preenchimento de um formulário, no qual a contratante deve informar os históricos pessoal e familiar de saúde, profissão que desempenha, e dados complementares que entender relevantes na contratação. Por entender dispensável, ela omite intencionalmente o fato de manipular material químico altamente volátil para a composição de agrotóxicos. Sobre os fatos narrados, é correto entender que:

a) por não se tratar de plano de saúde coletivo, contratado em razão da profissão que exerce, as informações omitidas são irrelevantes ao equilíbrio econômico-jurídico do contrato;

b) em razão da autonomia contratual, o plano de saúde deve solicitar específica e discriminadamente toda informação relevante ao contrato, independentemente da conduta da outra parte;

c) pelo princípio da obrigatoriedade, embora Ana não haja informado intencionalmente, o plano está vinculado a prestar seus serviços mantendo o valor da contraprestação avençada inicialmente;

d) em razão da omissão, o plano de saúde pode recusar-se à cobertura médica de forma imediata, independentemente de aviso prévio a Ana sobre suspensão da cobertura contratada;

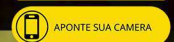
e) por força do princípio da boa-fé objetiva, a conduta de Ana viola a lealdade contratual e desequilibra a proporcionalidade entre as prestações devidas pelos contratantes.

27.(FGV / TJ-PI – 2015) Jacira adquiriu uma propriedade imóvel de Roberta. Toda a documentação necessária foi conferida pelo registrador, e o negócio cumpriu as exigências registrais que a lei impõe. Pouco tempo depois, Janaina reivindica o imóvel. Ela comprova a legitimidade do seu direito e demonstra a fraude das escrituras obtidas por Roberta. Diante dessa situação:



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



- a) Janaina não conseguirá de volta seu imóvel, pois Jacira é terceira de boa-fé, cabendo-lhe demandar perdas e danos contra Roberta;
- b) Jacira reterá o bem até que Janaina lhe restitua as despesas decorrentes da contratação celebrada com Roberta;
- c) Roberta deverá repassar a Janaina o valor obtido com a venda do imóvel a Jacira;
- d) Roberta não restituirá o valor a Jacira, pois a avença atendeu às formalidades requeridas pela autoridade registradora;
- e) Jacira, ainda que de boa-fé, perderá o imóvel para Janaina, cabendo-lhe, apenas, repetir os valores pagos a Roberta.

28.(FGV / TJ-BA – 2015) Maurício, pretendendo vender um violino que recebera em doação feita por sua avó, quando ainda estava viva, publicou anúncio em um site de vendas, apresentando a marca do instrumento e as especificações, inclusive o ano de fabricação, o modelo e o estado de conservação. Anexou a fotografia do instrumento e fez constar do anúncio o preço no valor de dois mil reais. Vários contatos foram feitos, sendo que, no mesmo dia em que foi divulgada a publicidade, Vanildo, músico profissional, se dirigiu à residência de Maurício, com os dois mil reais em dinheiro, para aquisição do bem.

Acontece que Maurício, impressionado com o grande número de contatos feitos em decorrência da publicação do anúncio, declarou para Vanildo que não realizaria a venda naquele momento, pois gostaria de aguardar uma oferta mais vantajosa.

Nesse caso, pode-se afirmar que:

- a) É direito potestativo de Maurício manifestar arrependimento pela oferta, sem qualquer consequência jurídica, já que o contrato não chegou a ser formalizado;
- b) Houve celebração do contrato, já que a oferta ao público equivale à proposta, havendo, contudo, direito ao arrependimento, desde que Vanildo seja indenizado pelas perdas e danos;
- c) É direito potestativo de Maurício manifestar arrependimento pela oferta, já que o contrato não chegou a ser formalizado, ficando, contudo, obrigado a indenizar Vanildo pelas perdas e danos sofridos;
- d) É direito subjetivo de Maurício manifestar arrependimento pela oferta, já que o contrato não chegou a ser formalizado, ficando, contudo, obrigado a indenizar Vanildo pelas perdas e danos sofridos;
- e) Houve celebração do contrato, já que a oferta ao público equivale à proposta, sendo, portanto, obrigatória, não havendo direito ao arrependimento.

29.(FGV / TJ-PI – 2015) Bárbara, publicitária, convence uma famosa atriz a participar de uma campanha de divulgação de um modelo Y de veículo. Entretanto, essa atriz é a estrela de um



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



comercial publicitário do modelo F de veículo, concorrente da cliente de Bárbara. Diante do ocorrido, verifica-se que a conduta de Bárbara:

- a) pelo princípio da relatividade dos contratos, é indiferente quanto à relação contratual existente entre a atriz e a fabricante concorrente do modelo F;
- b) pelo princípio da autonomia contratual, não enseja qualquer responsabilidade para seu cliente, do modelo Y, caso a contratação da atriz viole interesse jurídico da concorrente, do modelo F;
- c) pelo princípio da função social, pode determinar a responsabilidade da sua cliente, do modelo Y, pela violação por terceiros do contrato celebrado com a concorrente, do modelo F;
- d) pelo princípio da obrigatoriedade, não vincula a sua cliente, do modelo Y, a responder pelos danos causados à concorrente, do modelo F, em razão da violação do contrato pela atriz;
- e) pelo princípio da publicidade, só vincula a sua cliente, do modelo Y, caso tenha se registrado o contrato, independentemente do seu conhecimento notório.

30. (FGV / CODEMIG – 2015) Caio ajuizou uma demanda buscando o ressarcimento de danos materiais e morais advindos da perda da propriedade de dois lotes de terra urbanos adquiridos da empresa “Da Terra Ltda.”, no ano de 2004, decorrentes da evicção. Alega Caio que, tão logo se imitiu na posse dos bens adquiridos, foi deles retirado por credor do alienante. O credor do alienante apresentou escritura particular demonstrando que os lotes que Caio acabara de adquirir lhe foram entregues em dação em pagamento. Considerando os dados fornecidos, é correto afirmar que o pedido será julgado:

- a) procedente, pois é evidente o prejuízo suportado pelo Autor por força da evicção;
- b) improcedente, pois competia ao Autor diligenciar junto aos cartórios distribuidores para se certificar da inexistência de qualquer gravame sobre o bem que pretendia adquirir;
- c) procedente, porque não poderia o alienante ter entregado o bem em dação em pagamento, eis que essa forma de pagamento é própria para bens móveis;
- d) improcedente, porquanto a hipótese narrada no enunciado não corresponde à evicção;
- e) improcedente, porque a cláusula que garante contra os riscos da evicção é de natureza accidental e deve estar expressa no contrato de compra e venda.

31. (FGV / CODEMIG – 2015) Júlio firmou contrato preliminar com Ricardo, para que este em 90 (noventa) dias criasse aplicativo a ser empregado na empresa de confecção daquele, visando à otimização dos estoques de tecido, sem cláusula de arrependimento. Ricardo apresentou o aplicativo a Júlio dentro do prazo estabelecido. Júlio, então, manifestando sua aceitação por escrito, comprometeu-se a assinar o contrato principal, de prestação de serviços, em 30



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

(trinta) dias, o que não ocorreu. Considerando as disposições contidas no Código Civil sobre o tema do contrato preliminar, é correto afirmar que:

- a) Júlio não está obrigado a firmar o contrato principal, pois não chegou a dar sinal de pagamento;
- b) Ricardo considerará desfeito o contrato preliminar, promovendo ação judicial por perdas e danos;
- c) Júlio poderá negar-se a assinar o contrato principal se comprovar fato relacionado à operacionalização do aplicativo;
- d) Ricardo não poderá exigir a assinatura do contrato sem conceder a Júlio novo prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis;
- e) Júlio poderá deixar de firmar o contrato principal se efetivar o pagamento de multa cominatória correspondente a no máximo 30% (trinta por cento) do valor constante do contrato preliminar.

32.(FGV / PGE-RO – 2015) Vitor é produtor de vídeos e consulta a sociedade empresária Videolog Ltda. sobre a comercialização de um tipo específico de câmera de filmagem. No dia 19 de outubro, Vitor envia email à Videolog indagando o preço cobrado por cada câmera. Em 22 de outubro, a Videolog envia email de resposta informando o preço individual de cada câmera. Em 25 de outubro, Vitor envia outro email, informando que teria interesse em adquirir o produto e indagando se haveria a possibilidade de desconto se fossem adquiridas quatro câmeras. Termina esse mesmo email encomendando os produtos, para entrega em 30 dias. No dia 27 de outubro, a Videolog responde afirmativamente quanto ao desconto e à entrega em 30 dias, sendo esse email visualizado por Vitor no dia 30 de outubro. Pode-se considerar que o contrato foi celebrado entre as partes na seguinte data:

- a) 19 de outubro;
- b) 22 de outubro;
- c) 25 de outubro;
- d) 27 de outubro;
- e) 30 de outubro.

33.(FGV / DPE-RO – 2015) Fernanda celebrou contrato de conta corrente com determinada entidade bancária. Ao receber o instrumento do contrato ao qual aderiu, percebeu algumas ambiguidades e contradições em determinadas cláusulas relativas às tarifas bancárias.

0É correto afirmar, nesse caso, que:

- a) as mencionadas cláusulas contratuais devem ser interpretadas mais favoravelmente a Fernanda;



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



- b) as mencionadas cláusulas contratuais devem ser interpretadas mais favoravelmente à entidade bancária;
- c) o contrato é nulo;
- d) o contrato é juridicamente inexistente;
- e) as mencionadas cláusulas contratuais serão nulas de pleno direito.

34. (FGV / DPE- RJ – 2014) Fabrício ofereceu verbalmente uma mesa usada a Eduardo, pelo preço de trezentos reais, pagamento à vista, em dinheiro. Eduardo respondeu positivamente. É correto afirmar que o contrato

- a) Não foi celebrado, porque não houve formalidade essencial à venda.
- b) Não foi celebrado, porque não houve a entrega do bem.
- c) Foi celebrado, pois houve proposta e aceitação.
- d) Foi celebrado, mas é ineficaz até a entrega da mesa.
- e) Foi celebrado, mas é rescindível até a entrega da mesa.

35. (FGV / PREFEITURA DE CUIABÁ-MT – 2014) Acerca dos dispositivos do Código Civil de 2002 destinados à disciplina jurídica dos contratos, assinale a afirmativa correta.

- a) A autonomia privada dos contratantes é maior no caso de contratos atípicos, porque não há exigência legal de observância da função social do contrato, prevista para os contratos típicos.
- b) Nos contratos de adesão regulados pelo Código Civil, é válida a cláusula que prevê a renúncia antecipada do aderente a direitos resultantes da natureza do negócio.
- c) Os contratos entre ausentes não se tornam perfeitos se, antes da aceitação, ou juntamente com ela, chegar ao proponente a retratação do aceitante.
- d) É válido o contrato celebrado entre Luísa e André para transferência do patrimônio integral da primeira para o segundo, com eficácia postergada para depois da morte de Luísa.
- e) A liberdade de contratar nos contratos atípicos é absoluta no direito brasileiro, por força do consagrado princípio de que os pactos devem ser cumpridos (pacta sunt servanda).

36. (FGV / DPE-DF – 2014) Cícero enviou proposta de celebração de contrato de prestação de serviços para Célio, estabelecendo um prazo de cinco dias para a resposta. Fez constar da proposta que o contrato estará celebrado na hipótese de Célio deixar de emitir resposta no prazo assinalado. Caso Célio realmente não responda à proposta, pode- se afirmar que:

- a) Não houve formação do contrato.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



- b) Houve formação do contrato em decorrência da manifestação presumida da vontade de Célio.
- c) Houve formação do contrato em decorrência da manifestação tácita da vontade de Célio.
- d) Houve formação do contrato em decorrência da manifestação expressa da vontade de Célio.
- e) Apesar da formação do contrato em virtude da manifestação tácita da vontade, o negócio é relativamente ineficaz perante Célio.

37.(FGV / SEFAZ-MT – 2014) Acerca dos dispositivos do Código Civil de 2002 destinados à disciplina jurídica dos contratos, assinale a afirmativa correta.

- a) A autonomia privada dos contratantes é maior no caso de contratos atípicos, porque não há exigência legal de observância da função social do contrato, prevista para os contratos típicos.
- b) Nos contratos de adesão regulados pelo Código Civil, é válida a cláusula que prevê a renúncia antecipada do aderente a direitos resultantes da natureza do negócio.
- c) Os contratos entre ausentes não se tornam perfeitos se, antes da aceitação, ou juntamente com ela, chegar ao proponente a retratação do aceitante.
- d) É válido o contrato celebrado entre Luísa e André para transferência do patrimônio integral da primeira para o segundo, com eficácia postergada para depois da morte de Luísa.
- e) A liberdade de contratar nos contratos atípicos é absoluta no direito brasileiro, por força do consagrado princípio de que os pactos devem ser cumpridos (pacta sunt servanda).

38.(FGV / DPE-DF – 2014) Arlindo locou uma máquina de cortar grama para seu vizinho por seis meses. Acontece que desde o primeiro mês, seu vizinho se recusou a pagar o valor do aluguel, o que motivou Arlindo a extinguir o contrato. Essa modalidade de extinção contratual se denomina:

- a) resilição.
- b) rescisão.
- c) revogação.
- d) denúncia.
- e) distrato.

39.(FGV / TJ-AM – 2013) A respeito dos contratos, analise as afirmativas a seguir.

I. O direito positivo brasileiro prevê a liberdade de forma para realização dos contratos, por expressa previsão legal.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



II. Nos negócios jurídicos ad probationem, a forma é considerada requisito de validade, podendo o negócio ser considerado inválido.

III. A regra da liberdade de forma só admite exceções expressamente previstas em lei.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa III estiver correta.
- b) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- c) se somente a afirmativa II estiver correta.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se somente a afirmativa I estiver correta.

GABARITO

FGV

1. Prefeitura de Manaus - AM	D	20. MPE-RJ - Estágio Forense	C
2. TJ/SC	E	21. C. DE SALVADOR-BA	D
3. TJDFT	A	22. C. DE SALVADOR-BA	E
4. SEFAZ-AM	D	23. TRT - 12ª REGIÃO	A
5. TJ-MS	D	24. TRT - 12ª REGIÃO	C
6. XXVII Exame da OAB	C	25. ALERJ	B
7. II Exame da OAB	A	26. TJ-PI	E
8. XXXIV Exame da OAB	A	27. TJ-PI	E
9. XXVI Exame da Ordem	A	28. TJ-BA	E
10. VIII Exame da OAB	B	29. TJ-PI	C
11. XI Exame da OAB	D	30. CODEMIG	D
12. XXIII Exame da OAB	C	31. CODEMIG	B
13. XXVIII Exame da OAB	A	32. PGE-RO	D
14. IX Exame da OAB	B	33. DPE-RO	A
15. XXX Exame da OAB	A	34. DPE- RJ	C
16. XII Exame da OAB	B	35. PREF. DE CUIABÁ-MT	C
17. XVI Exame da OAB	C	36. DPE-DF	A
18. IV Exame da OAB	C	37. SEFAZ-MT	C
19. AL-RO	C	38. DPE-DF	B
		39. TJ-AM	B



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>





O objetivo da “Trilha do Concurseiro” é proporcionar uma preparação acessível e viável para todos os candidatos. Reconhecemos que nem todos têm acesso a plataformas de cursos online, seja devido ao custo ou à falta de equipamentos. Para aqueles que desejarem e tiverem condições de assinar, compartilhamos a seguir os links de algumas plataformas de cursos que usamos como referência:

grancursos
estrategia
wikipedia (ref em pesquisa)